



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	283
NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 20/2022
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2022
SETOR SOLICITANTE	Gerência de Desenvolvimento Profissional
OBJETO DA LICITAÇÃO	Locação de espaços físicos no Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova (EXPOMINAS BH), no período de 19 a 24 de junho de 2023, para realização da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2023, em Belo Horizonte-MG.
DATA DE INÍCIO DO PROCESSO	01/12/2022

PE-002/AF
11/8/2021

		DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
Sector requisitante: Gerência de Desenvolvimento Profissional			
Responsável pela formalização da demanda: Davidson Volpe Junqueira			
Data do pedido: 16/11/2022		Matrícula: 352	
Descrição da necessidade de contratação:			
Locação de Centro de Convenções localizado na cidade de Belo Horizonte/MG para realização de um evento de grande porte denominado XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2023.			
Justificativa da necessidade de contratação considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:			
Visando cumprir sua atribuição legal de promover a Educação Continuada dos profissionais da Contabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, e em consonância com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, o CRCMG realiza bianualmente a Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. O evento que em 2023 chegará a sua décima quarta edição tem como objetivo principal oferecer aos profissionais da contabilidade oportunidades para o aperfeiçoamento técnico e profissional, por meio das palestras que abordarão temas atuais e de relevância para o exercício da contabilidade, assim como dos debates que propiciarão a transferência mútua de experiências entre os diversos profissionais procedentes das várias regiões de Minas Gerais e do Brasil. Inserida no contexto do Programa de Educação Continuada, a Convenção é um reflexo do compromisso da Entidade com a fiscalização preventiva, que busca capacitar, orientar e acautelar o profissional da contabilidade para o exercício adequado da profissão, de forma que os serviços contábeis prestados à sociedade estejam em conformidade com as boas práticas exigidas atualmente, nacional e internacionalmente. A XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais será realizada no período de 21 a 23 de junho de 2023, em Belo Horizonte-MG e, conforme estudo elaborado pela comissão idealizadora do evento, a previsão estimada de público é de 2.000 (dois mil) participantes, sendo 1.500 (um mil e quinhentos) profissionais da contabilidade, de Minas Gerais e de outros estados, e 500 (quinhentos) estudantes. Assim, será necessária a locação de espaço que comporte a quantidade esperada de público participante, atendendo aos requisitos mínimos quanto à estrutura física indispensável à realização do evento, quais sejam: auditório principal com capacidade mínima para 2.000 (duas mil) pessoas; 2 (dois) auditórios intermediários para realização de palestras simultâneas, com capacidade mínima para 500 (quinhentas) pessoas, em cada; espaço para a feira de negócios, para montagem de 25 (vinte e cinco) estandes, credenciamento e <i>coffee break</i>, com, no mínimo, 1.000 (um mil) m²; espaço para apresentação cultural que comporte pelo menos 1.500 (mil e quinhentas) pessoas; estacionamento com capacidade para todo o público e acessibilidade em todos as áreas a serem utilizadas, devendo o espaço estar localizado próximo à região central de Belo Horizonte, em local de fácil acesso.			
Quantidade de serviço ou material:			
01			
Previsão de data em que deve ser <u>iniciada</u> a prestação dos serviços ou entregue o material:			
19/06/2023			
Indicar funcionário para compor a equipe de planejamento da contratação:			
Davidson Volpe Junqueira			

Indicar o fiscal técnico do contrato:

Davidson Volpe Junqueira

Indicar o fiscal substituto:

Leonardo Nantes Antunes

Validação do responsável pelo setor requisitante:

 Assinado digitalmente por:
 DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
 CPF: 043.832.826-44
 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla
 Data: 23/11/2022 16:33:16 -03:00

Davidson Volpe Junqueira
Gerente de Desenvolvimento Profissional
De acordo. Encaminhe-se à Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) para prosseguimento:

 Assinado digitalmente por:
 JULIO CESAR DA SILVA
 CPF: 890.312.706-44
 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
 Data: 23/11/2022 17:59:05 -03:00

Júlio César da Silva
Diretor Adjunto de Gestão Operacional

ESTUDOS PRELIMINARES

Setor Requisitante	Gerência de Desenvolvimento Profissional
Responsável Pela Demanda	Davidson Volpe Junqueira
Equipe de Planejamento	- Vinícius Tadeu Rezende Rosa - Davidson Volpe Junqueira - Júlio César da Silva

1. Necessidade da Contratação

Locação de Centro de Convenções localizado na cidade de Belo Horizonte/MG para realização de um evento de grande porte denominado XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2023.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Visando cumprir sua atribuição legal de promover a Educação Continuada dos profissionais da Contabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, e em consonância com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, o CRCMG realiza bianualmente a Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. O evento que em 2023 chegará a sua décima quarta edição tem como objetivo principal oferecer aos profissionais da contabilidade oportunidades para o aperfeiçoamento técnico e profissional, por meio das palestras que abordarão temas atuais e de relevância para o exercício da contabilidade, assim como dos debates que propiciarão a transferência mútua de experiências entre os diversos profissionais procedentes das várias regiões de Minas Gerais e do Brasil.

Inserida no contexto do Programa de Educação Continuada, a Convenção é um reflexo do compromisso da Entidade com a fiscalização preventiva, que busca capacitar, orientar e acautelar o profissional da contabilidade para o exercício adequado da profissão, de forma que os serviços contábeis prestados à sociedade estejam em conformidade com as boas práticas exigidas atualmente, nacional e internacionalmente.

A XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais será realizada no período de 21 a 23 de junho de 2023, em Belo Horizonte-MG e, conforme estudo elaborado pela comissão idealizadora do evento, a previsão estimada de público é de 2.000 (dois mil) participantes, sendo 1.500 (um mil e quinhentos) profissionais da contabilidade, de Minas Gerais e de outros estados, e 500 (quinhentos) estudantes.

Assim, será necessária a locação de espaço que comporte a quantidade esperada de público participante, atendendo aos requisitos mínimos quanto à estrutura física indispensável à realização do evento, quais sejam: auditório principal com capacidade mínima para 2.000 (duas mil) pessoas; 2 (dois) auditórios intermediários para realização de palestras simultâneas, com capacidade mínima para 500 (quinhentas) pessoas, em cada; espaço para a feira de negócios, para montagem de 25 (vinte e cinco) estandes, credenciamento e *coffee break*, com, no mínimo, 1.000 (um mil) m²; espaço para apresentação cultural que comporte pelo menos 1.500 (mil e quinhentas) pessoas; estacionamento com capacidade para todo o público e acessibilidade em todos as áreas a serem utilizadas, devendo o espaço estar localizado próximo à região central de Belo Horizonte, em local de fácil acesso.

3. Referência aos instrumentos de planejamento do CRCMG

As despesas e ações relacionadas à XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais estão previstas no Projeto 3012 – Promover a Educação Continuada - Congresso / Convenções - do Plano de Trabalho de 2023, ou seja, no exercício em que o evento será realizado.

O Projeto 3012 do plano de trabalho contempla ações de fiscalização preventiva e orientativa, a serem executadas por meio do Programa de Educação Continuada, incluindo a realização de Congressos e Convenções. Esses eventos têm como característica promover a discussão e a reflexão sobre temas atuais e as tendências mundiais da contabilidade, proporcionando aos profissionais da área uma oportunidade de aprimoramento.

O Projeto tem entre seus principais objetivos, organizar os eventos referidos e incentivar a produção técnico-científica, desenvolvendo ações para aumentar a participação dos profissionais da contabilidade no Programa de Educação Continuada.

Especificamente, quanto à locação do espaço, o custeio das despesas correrá sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.027 - Locação de Bens Imóveis.

A contratação também está alinhada com o Planejamento Estratégico do CRCMG, sobretudo com a missão descrita no instrumento, a qual consiste em “inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.” Além de contribuir para a consecução do objetivo da qualidade de aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação continuada;

4. Requisitos da Contratação

De acordo com o projeto da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais em elaboração pela Comissão idealizadora do evento, o espaço deve estar localizado na cidade de Belo Horizonte e ser dotado da seguinte infraestrutura mínima:

- 1 (um) Auditório com capacidade para até 2.000 (dois mil) participantes, com ar-condicionado do tipo “central”, iluminação adequada, espaço para montagem de palco com capacidade para mesa diretora com 11 (onze) cadeiras, púlpito e bandeiras.
- 2 (duas) salas para montagem de auditórios com capacidade mínima para 500 (quinhentas) pessoas em cada, ar condicionado e iluminação adequada;
- Foyer, salão ou outro tipo de espaço com vão livre com, no mínimo, 1.000 (um mil) m² para montagem de até 25 (vinte e cinco) estandes, sendo 14 (quatorze) nas medidas 3,00x3,00m (9m²), 04 (quatro) nas medidas 4,00x4,00m (16m²), 04 (quatro) nas medidas 6,00x4,00m (24m²), 02 (dois) nas medidas 9,00x4,00 (36m²) e 01 (um) nas medidas 5,00x4,00m (20m²), bem como para realização de *coffee breaks* para os participantes do evento;
- Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, demonstrando a regularidade do local;
- Duas salas de apoio (VIP e imprensa);
- Estacionamento (próprio ou terceirizado) compatível com o público estimado para o evento;
- Local de fácil acesso para os participantes, por meio de transporte público urbano;

Observação: O auditório, as salas e o espaço para estandes deverão ser montados em espaços separados, com isolamento acústico, uma vez que serão utilizados simultaneamente ao longo do evento.

5. Normativos específicos que disciplinam os serviços a serem contratados

Não se aplica.

6. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Os requisitos estabelecidos e as respectivas quantidades de espaços, estandes e número de participantes foram estabelecidos com base no projeto da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais em elaboração pela comissão idealizadora do evento.

7. Análise da contratação anterior

A última edição da Convenção de Contabilidade de Minas Gerais foi realizada no ano de 2021 em formato virtual, em função das medidas de prevenção e combate à Pandemia de Covid-19 recomendadas pelas entidades sanitárias. Já no ano de 2019, a décima segunda edição da Convenção de Contabilidade de Minas Gerais foi realizada no Centro de Feiras de Minas Gerais George Norman Kutova (Expominas), localizado na Avenida Amazonas, 6200, bairro Gameleira, Belo Horizonte – MG, tendo em vista que, de acordo com pesquisa realizada à época, este era o único espaço em Belo Horizonte cuja a estrutura era compatível com as especificações e critérios estabelecidos para a realização do evento, de acordo com o que foi projetado comissão idealizadora.

De acordo com os registros e relatos dos envolvidos na organização e realização da XIV Convenção, o evento transcorreu de forma satisfatória, conforme havia-se planejado, tendo o local de realização

atendido plenamente à todas as necessidades identificadas. Não houve nenhuma ocorrência ou registro que desabone a empresa contratada responsável pela cessão onerosa temporária do espaço e nem da infraestrutura disponibilizada por ela mediante contrato de locação.

Dessa forma, entende-se que a utilização do mesmo espaço para realização da XIV Convenção, a qual dispõe de um projeto semelhante ao da XIV edição, atenderá plenamente aos objetivos pretendidos e assegurará a adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do CRCMG.

8. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A comissão idealizadora da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais realizou um minucioso levantamento de mercado, cujos resultados são parte integrante destes estudos preliminares, para identificar os possíveis espaços com capacidade, estrutura e características apropriadas para sediar o evento.

Para iniciar o levantamento a Comissão consultou a Empresa Municipal de Turismo (Belotur), Empresa Pública do município de Belo Horizonte que atua na promoção de eventos e negócios, lazer e cultura na capital, quanto aos possíveis espaços localizados na capital, com estrutura compatível com as características e necessidades do evento.

A funcionária da Assessoria de Comunicação da Belotur informou 4 locais que se aproximam das especificações e estrutura solicitadas, sendo eles:

- Expominas - Centro de Feiras de Minas Gerais George Norman Kutova
Avenida Amazonas, 6200 - Gameleira
Telefone: (31) 3332-9906 / (31) 3332-2744
Site: <http://expominasbh.com.br>
E-mail: comunicacao@expominasbh.com.br
- Dimensão Hall
Avenida Coronel Oscar Paschoal, s/n - Pampulha
Telefone: (31) 3499-4430
Site: <https://dimensaohall.com.br>
E-mail: contato@dimensaohall.com.br
- Minascentro
Avenida Augusto de Lima, 785, Centro
Telefone: (31) 99752-5290
Site: <https://minascentro.net/>
E-mail: comercial@minascentro.net ou contato@minascentro.net
- Palácio das Artes - Fundação Clóvis Salgado
Avenida Afonso Pena, 1537 - Centro
Telefone: (31) 3236 -7400
Site: <http://fcs.mg.gov.br/>
E-mail: programacao@fcs.mg.gov.br

Em relação ao espaço **Dimensão Hall**, tentamos realizar contato com os responsáveis, visando obter mais informações sobre o espaço, porém, não recebemos nenhuma resposta dos três e-mails enviados nos dias 29/09/2022, 30/09/2022 e 11/10/2022. Assim, foi feito um contato por telefone, em que fomos informados pela funcionária da empresa Dimensão, Juliana Marques, que o local havia sido fechado permanentemente.

Em relação ao espaço **Palácio das Artes**, a coordenadora de programação de eventos da Fundação Clóvis Salgado, responsável pela administração do espaço, nos informou que, apesar de disporem de

um teatro com capacidade para 1.700 (mil e setecentas) pessoas, não dispunham de espaço para montagem de stands, sendo inviável, portanto, a realização da XIV Convenção neste espaço.

Em relação ao **Minascentro**, espaço que já havia sido considerado pela comissão idealizadora da Convenção como possível local para a realização do evento, tendo sido, inclusive, realizada visita *in loco* e solicitada proposta à empresa responsável por sua administração, constatou-se por meio da visita *in loco* e análise do documento de apresentação do espaço disponibilizado pela administradora, que algumas características da estrutura do espaço inviabilizam a realização da XIV Convenção, no formato idealizado pelo CRCMG, sendo:

a) Auditório principal com capacidade máxima para 1570 pessoas:

O maior auditório do Minascentro, denominado Grande Teatro, tem capacidade para 1570 pessoas, sendo 1417 poltronas fixas, 18 PNE e Bloco superior com 135 lugares em 6 camarotes. Conforme definido pela comissão idealizadora da convenção, para a XIV edição da Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, o CRCMG trabalhará com uma expectativa de público de 2.000 pessoas, sendo 1.500 profissionais da contabilidade e 500 estudantes.

Dessa forma, a capacidade limitada do auditório principal ocasionaria uma limitação do público do evento, o que vai de encontro com os objetivos estratégicos do CRCMG ao promover um evento de grande porte como esse, quais sejam de abarcar o maior número de profissionais da contabilidade possível, proporcionando maior efetividade e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados às atividades finalísticas de fiscalizar o exercício profissional, por meio de ações preventivas e orientativas, e de promover a educação profissional continuada.

a) Auditórios para realização de palestras simultâneas:

A estrutura de salas do Minascentro é composta por um teatro principal com capacidade para 1.570 pessoas, um auditório com capacidade para 430 pessoas, dois auditórios com capacidade para 230 pessoas, cada, e outras salas menores com capacidade inferior, além do salão multiusos localizado no último piso da edificação, destinado a festas e eventos de grande porte.

Considerando a estrutura proposta pela comissão idealizadora da XIV Convenção, com base no histórico bem sucedido de edições anteriores, em alguns momentos da programação, serão realizadas palestras simultâneas em 3 (três) espaços diferentes, as quais abordarão assuntos mais específicos, de forma que o público presente tenha a opção de escolher o tema que quer assistir de acordo com sua linha de interesse. Assim, considerando o público estimado para o evento (2.000 pessoas), além do auditório principal, é necessário que o espaço disponha de outras duas salas, com capacidade mínima para 500 (quinhentas) pessoas em cada, o que não é o caso do Minascentro.

Dessa forma, a capacidade limitada das salas auxiliares do Minascentro, inviabilizariam a execução do projeto da convenção no formato idealizado pelo CRCMG, em desconformidade com os objetivos estratégicos da Entidade.

Vale ressaltar, inclusive, que em reunião da comissão organizadora da XIV Convenção, ao discorrer sobre o histórico de convenções realizadas pelo CRCMG, **recordou-se** que essa limitação da estrutura física do Minascentro, ocasionou transtornos ao CRCMG durante a XI Convenção que foi realizada em 2017 no referido espaço, tendo em vista que uma das salas onde foram realizadas palestras simultâneas, não comportou o público interessado, gerando grande desordem e reclamações, mesmo tendo, nessa ocasião, um número menor de participantes (982 pessoas) do que espera-se obter nesta XIV edição.

Em relação ao **Expominas-BH**, verificou-se que o local dispõe de todos os espaços demandados, com estrutura que comporta a quantidade estimada de participantes, bem como atende a todos os requisitos estabelecidos pela comissão idealizadora do evento.

Em relação à consulta efetuada junto à Codemge, **foram enviados e-mails e efetuados contatos telefônicos, mas não recebemos nenhuma resposta da Entidade.**

Ainda assim, visando ratificar a informação, o CRCMG realizou ampla pesquisa, buscando locais que pudessem atender às necessidades do evento, conforme critérios definidos no projeto da convenção já mencionados. Realizada a análise de cada local encontrado, por meio de contato com os responsáveis pelos espaços e/ou verificação de imagens, plantas e informações enviadas ou disponíveis nos portais específicos dos espaços examinados, conforme documentação anexa aos Estudos Preliminares, obteve-se o seguinte resultado:

Espaço	Atende ou não atende	Motivo
Hotel Dayrell	Não atende	Capacidade máxima para 1.000 pessoas em auditório
Hotel Mercure	Não atende	Capacidade máxima para 520 pessoas em auditório
Hotel Ouro Minas	Não atende	Capacidade máxima para 1.000 pessoas em auditório
Minas Tênis Clube	Não atende	Capacidade máxima para 602 pessoas em auditório
Minas Náutico	Não atende	Localizado em nova lima, em região de difícil acesso para os participantes
Hotel Actual	Não atende	Localizado em Contagem, em região de difícil acesso para os participantes
The One Business	Não atende	O auditório não comporta a quantidade de participantes pretendida.
Iate Tênis Clube	Não atende	Nenhum dos salões do clube comportam a quantidade de participantes pretendida, em formato de auditório. Não possui outros 2 espaços fechados para montagem dos auditórios em que serão realizadas palestras simultâneas.
Clube Labareda (Clube Atlético Mineiro)	Não atende	O clube possui apenas um salão que comporta a quantidade de participantes em formato de auditório, porém não há outros espaços cobertos com capacidade para montagem dos estandes e realização dos coffes break. Não possui outros 2 espaços fechados para montagem dos auditórios em que serão realizadas palestras simultâneas. Não possui estacionamento próprio e nem terceirizado;
Serraria Souza Pinto	Não atende	Não possui outros 2 espaços fechados para montagem dos auditórios em que serão realizadas palestras simultâneas. O único espaço disponível para montagem de toda a estrutura dessas salas, seria o espaço destinado à montagem dos estantes e realização do coffee break.
Anfiteatro do Mineirão	Não atende	O auditório não comporta a quantidade de participantes pretendida.

Diante disso, de acordo com o aprofundado estudo realizado pela Comissão Idealizadora da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, com base no projeto da Convenção que está sendo elaborado pela mesma Comissão, constatou-se que o único espaço em Belo Horizonte que detém toda

a infraestrutura e características apropriadas para cumprir todos os requisitos necessários ao alcance dos objetivos estratégicos almejados pelo CRCMG é o Centro de Feiras de Minas Gerais George Norman Kutova (Expominas), localizado na Avenida Amazonas, 6200, bairro Gameleira, Belo Horizonte – MG.

O Expominas é um centro de feiras, exposições e eventos do Governo do estado de Minas Gerais, de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemig), que abriga regularmente feiras e eventos de grande porte, além de grandes congressos de âmbito nacional e internacional e outras atividades, como lazer e entretenimento

De acordo com o portal da Codemig, o Expominas é um dos mais modernos centros de feiras, exposições e eventos do país, que se destaca pela infraestrutura futurista e por ser o único da América Latina interligado diretamente a uma estação de metrô (da Gameleira).

O local conta com ótimas condições de acessibilidade, tendo em vista que é servido por metrô e diversas linhas de ônibus, é alimentado por três grandes vias de trânsito rápido e possui estacionamento com 2.230 vagas. As informações constantes do portal da Codemig dão conta que todos os ambientes são dotados de infraestrutura para pessoas portadoras de necessidades especiais, com rampas de acesso e elevadores, além de escada rolante, interligando a entrada principal ao hall nobre.

9. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

A empresa atualmente responsável pela administração do Expominas, Nutribom Empreendimentos Imobiliários LTDA, enviou proposta de locação de todos os espaços pretendidos pelo CRCMG, nos dias de realização do evento e, também, nos dias reservados para montagem e desmontagem da estrutura, parte integrante deste Estudo Preliminar.

O valor total estimado para a contratação, com base na proposta apresentada, é de R\$ 211.427,95 (duzentos e onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).

Para comprovar a compatibilidade da proposta com o preço praticado no mercado, enviou sua tabela de preços com os valores fixados para locação de cada espaço.

Entretanto, a tabela não é regulamentada, não é publicada e nem divulgada em nenhum meio de comunicação e, por isso, não pode ser considerada exclusivamente como forma de comprovar a compatibilidade da proposta.

Por isso, foi solicitado à Nutribom, o envio de outros contratos de locação recentes com características similares, que comprovem que a proposta do CRCMG está de acordo com o preço que tem praticado com outras entidades públicas e/ou empresas privadas.

10. Descrição da solução como um todo

Será realizada a locação dos espaços localizados no centro de feiras, convenções e eventos, Expominas, necessários para realização da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, sendo:

- Arena multiuso
- Auditório
- Foyer de nível I
- Foyer do Auditório
- Salas de Conferência Nível I
- Foyer da arena

11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

Atualmente, a administração e os direitos de comercialização do espaço Expominas BH, são de exclusividade da Empresa Nutribom Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Os direitos de uso e exploração do imóvel foi cedido para a Nutribom em razão de ela ter vencido o processo licitatório com esse objeto, realizado pela Codemig, empresa estatal responsável pelo espaço de propriedade do Governo de Minas Gerais, no início desse ano de 2018.

O representante da Nutribom, Júnior Machado, nos enviou o Termo de Entrega e Recebimento, emitido pela Codemge e o Regulamento Geral de Eventos do Expominas BH, que compõem este estudo, de forma a comprovar a exclusividade da Nutribom para negociar e firmar contratos de locação do espaço.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A locação de espaço destina-se a viabilizar a realização da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais em condições adequadas ao porte do evento e aos resultados almejados.

Entre as competências dos Conselhos Regionais de Contabilidade inclui-se a fiscalização do exercício da profissão contábil, que ocorre diretamente quando há atuação dos fiscais dos CRCs em diligências, e indireta ou preventiva quando a Entidade promove ações no âmbito do Programa de Educação Continuada, que busca expandir os conhecimentos e as competências técnicas e profissionais, desenvolver as habilidades multidisciplinares e a elevar o comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade.

A Convenção é uma das ações que o CRCMG realiza no sentido implementação do Programa de Educação Continuada, sob a perspectiva da fiscalização preventiva. A Entidade defende que o profissional da contabilidade deve estar em constante processo de capacitação de forma que esteja qualificado a prestar serviços adequados à sociedade tanto do ponto de vista técnico/legal quanto do ético/moral.

Embora alguns órgãos e Entidades tenham a função precípua de fiscalizar e de apurar denúncias na esfera administrativa, o fato é que atualmente a Administração pública tem modificado sua forma de atuação, buscando agir mais preventivamente do que punitivamente. Logicamente que essa nova postura é de todo conveniente, haja vista que, na tutela do interesse público, qual seja, fiscalização do exercício da profissão contábil, como fator de proteção da sociedade, o que se busca é evitar que o dano se concretize; pois, uma vez materializado, a Administração necessita despende múltiplos recursos para sua solução ou mitigação.

Diante disso, os resultados pretendidos com a realização do evento, em termos indiretos, no que tange à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, traduzem-se na expectativa de redução da necessidade da fiscalização ostensiva e de designação de funcionários e de conselheiros para instrução e deliberação de processos de denúncias recebidas por incapacidade técnica de profissionais no exercício da contabilidade, bem como dos custos advindos com os procedimentos envolvidos como, materiais de expediente, publicações em diários oficiais, logística de deslocamento dos fiscais para apuração de fatos externos, relacionados ao caso em apuração.

Notadamente, as ações de fiscalização preventiva são menos onerosas e possuem resultados mais efetivos, pois se antecipa ao dano, buscando promover e estimular a constante capacitação, bem como difundir as orientações necessárias aos profissionais para o exercício regular e responsável da contabilidade.

13. Providências para adequação do ambiente do órgão

Não se aplica.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Serão realizadas diversas contratações correlatas, necessárias para a efetiva realização do evento, como:

- Locação dos equipamentos de áudio e vídeo;
- Serviço de organização, recepção, limpeza e segurança do evento;
- Serviço de Coffee Break;

Todavia, nenhuma dessas contratações é interdependente da locação do espaço para realização da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação

A partir dos estudos realizados, foi possível verificar que a locação do Expominas BH para realização XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais está plenamente alinhada aos instrumentos de gestão e de planejamento do CRCMG, em conformidade com o Plano de Trabalho de 2022 e de 2023; que os requisitos da solução pretendida se justificam em razão dos objetivos almejados pela Entidade e que há fornecedor com capacidade de fornecimento do objeto, de acordo com os critérios de contratação estabelecidos no projeto realizado pela comissão idealizadora do evento. Diante das circunstâncias apresentadas, a equipe de planejamento declara que ser viável a contratação de que trata o presente estudo.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 02/12/2022 12:17:56 -03:00

Vinicius Tadeu Rezende Rosa

Membro da Comissão

Assinado digitalmente por:
DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
CPF: 043.832.826-44
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla
Data: 05/12/2022 09:39:48 -03:00

Davidson Volpe Junqueira

Membro da Comissão

Assinado digitalmente por:
JULIO CESAR DA SILVA
CPF: 890.312.706-44
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 05/12/2022 08:27:04 -03:00

Julio Cesar da Silva

Membro da Comissão



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NYYY2-HNGZT-Q8Q9F-BJWZ2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 02/12/2022 12:17 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JULIO CESAR DA SILVA (CPF 890.312.706-44) em 05/12/2022 08:37 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA (CPF 043.832.826-44) em 05/12/2022 09:39 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/NYYY2-HNGZT-Q8Q9F-BJWZ2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

MAPA DE RISCOS											
Objeto		Locação de Centro de Convenções localizado na cidade de Belo Horizonte/MG para realização de um evento de grande porte denominado XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2023.									
Equipe de Planejamento		Vinícius Tadeu Rezende Rosa Davidson Volpe Junqueira Júlio César da Silva									
FASE DA ANÁLISE											
(X) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor () Execução do Contrato											
Nº	Risco	Consequência	Tipo	Avaliação				Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco		Estratégia de contingência caso o risco se concretize	
				SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUENCIA	CLASSE	Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Demora na celebração do contrato e negociação de suas condições para assegurar a efetiva reserva do local na data pretendida.	Locação dos espaços realizada por outro interessado e, consequentemente, impossibilidade de realização da Convenção na data programada.	Externo / Interno	2	1	1	2	Proceder, de forma célere, à instrução do processo e à negociação com a empresa responsável, para acerto das condições específicas quanto às necessidades do CRCMG.	GEADF / GEDEP	Mudança da data de realização do evento, como forma de mitigar o dano.	GEADF / GEDEP

2	Formalidade do processo: enquadramento na modalidade inexigibilidade de licitação.	Revogação do processo e responsabilização do CRCMG.	Externo / Interno	3	1	1	3	Realizar ampla pesquisa para certificar a exclusividade do fornecedor que fundamenta o enquadramento do processo como inexigibilidade de licitação; fazer constar a justificativa fundamentada no Processo e submeter para análise e parecer jurídico.	GEADF / GEDEP	Revogação da contratação.	GEADF / GEDEP
---	--	---	-------------------	---	---	---	---	--	---------------	---------------------------	---------------

A identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação do CRCMG são realizados em consonância com o Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos instituída, conforme Portaria CRCMG nº 132/2017, bem como observando os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017.

Abrangência:

- 1: Local - Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - Afeta mais de um processo.
- 3: Global - Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Severidade:

- 1: Baixa - Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores severidade, abrangência e frequência: CLASSE = SEVERIDADE x ABRANGÊNCIA x FREQUÊNCIA.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto em ser ou não significativo obedece ao agrupamento definido abaixo:

Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.

Resultado de 6 a 12: Risco moderado.

Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Os riscos externos e os riscos internos classificados como toleráveis não requerem uma ação específica de tratamento, devendo ser monitorados.

Cabe à Comissão de Governança, Riscos e Compliance realizar a priorização dos riscos classificados como críticos e moderados, classificando aqueles que são considerados riscos-chave e avaliando a necessidade de abertura de plano de ação, e levar à aprovação do Conselho Diretor.

Tratamento do risco:

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Assinado digitalmente por:
 VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
 CPF: 084.184.086-50
 Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
 Data: 23/11/2022 16:46:05 -03:00

Vinicius Tadeu Rosa
 Membro

Assinado digitalmente por:
 DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
 CPF: 043.832.826-44
 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla
 Data: 23/11/2022 17:04:12 -03:00

Davidson Volpe Junqueira
 Membro

Assinado digitalmente por:
 JULIO CESAR DA SILVA
 CPF: 890.312.706-44
 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
 Data: 23/11/2022 17:58:27 -03:00

Júlio César da Silva
 Membro

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 283/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 20/2022

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Visando cumprir sua atribuição legal de promover a Educação Continuada dos profissionais da Contabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, e em consonância com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, o CRCMG realiza bienalmente a Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. O evento que em 2023 chegará a sua décima quarta edição tem como objetivo principal oferecer aos profissionais da contabilidade oportunidades para o aperfeiçoamento técnico e profissional, por meio das palestras que abordarão temas atuais e de relevância para o exercício da contabilidade, assim como dos debates que propiciarão a transferência mútua de experiências entre os diversos profissionais procedentes das várias regiões de Minas Gerais e do Brasil.

Inserida no contexto do Programa de Educação Continuada, a Convenção é um reflexo do compromisso da Entidade com a fiscalização preventiva, que busca capacitar, orientar e acautelar o profissional da contabilidade para o exercício adequado da profissão, de forma que os serviços contábeis prestados à sociedade estejam em conformidade com as boas práticas exigidas atualmente, nacional e internacionalmente.

A XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais será realizada no período de 21 a 23 de junho de 2023, em Belo Horizonte-MG e, conforme estudo elaborado pela Comissão Organizadora do evento, a previsão estimada de público é de 2.000 (dois mil) participantes, sendo 1.500 (mil e quinhentos) profissionais da contabilidade de Minas Gerais e de outros estados e 500 (quinhentos) estudantes.

Assim, será necessária a locação de espaço que comporte a quantidade esperada de público participante, atendendo aos requisitos mínimos quanto à estrutura física indispensável à realização do evento, quais sejam: auditório principal com capacidade mínima para 2.000 (duas mil) pessoas; 2 (dois) auditórios intermediários para realização de palestras simultâneas, com capacidade mínima para 500 (quinhentas) pessoas, em cada; espaço para a feira de negócios, para montagem de 25 (vinte e cinco) estandes, credenciamento e *coffee break*, com, no mínimo, 1.000 (um mil) m²; espaço para apresentação cultural que comporte pelo menos 1.500 (mil e quinhentas) pessoas; estacionamento com capacidade para todo o público e acessibilidade em todas as áreas a serem utilizadas, devendo o espaço estar localizado próximo à região central de Belo Horizonte, em local de fácil acesso.

Conforme consta nos Estudos Preliminares, a Comissão Idealizadora da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, realizou levantamento dos possíveis espaços com estrutura adequada para recepcionar a Convenção, tendo sido ponderados, então, os centros de convenções Expominas e o Minascentro.

Diante desse contexto, o CRCMG procedeu uma consulta junto à Empresa Municipal de Turismo (Belotur), empresa pública que atua na promoção de eventos e negócios, lazer e cultura na capital e à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge), empresa pública do estado de Minas Gerais que, além de várias outras atividades, atua no desenvolvimento de ações de estímulo ao turismo de negócios e eventos.

A funcionária da Assessoria de Comunicação da Belotur informou 4 locais que se aproximam das especificações e estrutura solicitadas, sendo eles:

- **Expominas - Centro de Feiras de Minas Gerais George Norman Kutova**
Avenida Amazonas, 6200 - Gameleira
Telefone: (31) 3332-9906 / (31) 3332-2744
Site: <http://expominasbh.com.br>
E-mail: comunicacao@expominasbh.com.br
- **Dimensão Hall**
Avenida Coronel Oscar Paschoal, s/n - Pampulha
Telefone: (31) 3499-4430
Site: <https://dimensaohall.com.br>
E-mail: contato@dimensaohall.com.br
- **Minascentro**
Avenida Augusto de Lima, 785, Centro
Telefone: (31) 99752-5290
Site: <https://minascentro.net/>
E-mail: comercial@minascentro.net ou contato@minascentro.net
- **Palácio das Artes - Fundação Clóvis Salgado**
Avenida Afonso Pena, 1537 - Centro
Telefone: (31) 3236 -7400
Site: <http://fcs.mg.gov.br/>
E-mail: programacao@fcs.mg.gov.br

Em relação ao espaço **Dimensão Hall**, tentamos realizar contato com os responsáveis, visando obter mais informações sobre o espaço, porém, não recebemos nenhuma resposta dos três e-mails enviados nos dias 29/09/2022, 30/09/2022 e 11/10/2022. Assim, foi feito um contato por telefone, em que fomos informados pela funcionária da empresa Dimensão, Juliana Marques, que o local havia sido fechado permanentemente.

Em relação ao espaço **Palácio das Artes**, a coordenadora de programação de eventos da Fundação Clóvis Salgado, responsável pela administração do espaço, nos informou que, apesar de disporem de um teatro com capacidade para 1.700 (mil e setecentas) pessoas, não dispunham de espaço para montagem de stands, sendo inviável, portanto, a realização da XIV Convenção neste espaço.

Em relação ao **Minascentro**, espaço que já havia sido considerado pela comissão idealizadora da Convenção como possível local para a realização do evento, tendo sido,

inclusive, realizada visita *in loco* e solicitada proposta à empresa responsável por sua administração, constatou-se por meio da visita *in loco* e análise do documento de apresentação do espaço disponibilizado pela administradora, que algumas características da estrutura do espaço inviabilizam a realização da XIV Convenção, no formato idealizado pelo CRCMG, sendo:

a) Auditório principal com capacidade máxima para 1570 pessoas:

O maior auditório do Minascentro, denominado Grande Teatro, tem capacidade para 1570 pessoas, sendo 1417 poltronas fixas, 18 PNE e Bloco superior com 135 lugares em 6 camarotes. Conforme definido pela comissão idealizadora da convenção, para a XIV edição da Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, o CRCMG trabalhará com uma expectativa de público de 2.000 pessoas, sendo 1.500 profissionais da contabilidade e 500 estudantes.

Dessa forma, a capacidade limitada do auditório principal ocasionaria uma limitação do público do evento, o que vai de encontro com os objetivos estratégicos do CRCMG ao promover um evento de grande porte como esse, quais sejam de abarcar o maior número de profissionais da contabilidade possível, proporcionando maior efetividade e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados às atividades finalísticas de fiscalizar o exercício profissional, por meio de ações preventivas e orientativas, e de promover a educação profissional continuada.

a) Auditórios para realização de palestras simultâneas:

A estrutura de salas do Minascentro é composta por um teatro principal com capacidade para 1.570 pessoas, um auditório com capacidade para 430 pessoas, dois auditórios com capacidade para 230 pessoas, cada, e outras salas menores com capacidade inferior, além do salão multiusos localizado no último piso da edificação, destinado a festas e eventos de grande porte.

Considerando a estrutura proposta pela comissão idealizadora da XIV Convenção, com base no histórico bem sucedido de edições anteriores, em alguns momentos da programação, serão realizadas palestras simultâneas em 3 (três) espaços diferentes, as quais abordarão assuntos mais específicos, de forma que o público presente tenha a opção de escolher o tema que quer assistir de acordo com sua linha de interesse. Assim, considerando o público estimado para o evento (2.000 pessoas), além do auditório principal, é necessário que o espaço disponha de outras duas salas, com capacidade mínima para 500 (quinhentas) pessoas em cada, o que não é o caso do Minascentro.

Dessa forma, a capacidade limitada das salas auxiliares do Minascentro, inviabilizariam a execução do projeto da convenção no formato idealizado pelo CRCMG, em desconformidade com os objetivos estratégicos da Entidade.

Vale ressaltar, inclusive, que em reunião da comissão organizadora da XIV Convenção, ao discorrer sobre o histórico de convenções realizadas pelo CRCMG, recordou-se que essa limitação da estrutura física do Minascentro, ocasionou transtornos ao CRCMG durante a XI Convenção que foi realizada em 2017 no referido espaço, tendo em vista que uma das salas onde foram realizadas palestras simultâneas, não comportou o

público interessado, gerando grande desordem e reclamações, mesmo tendo, nessa ocasião, um número menor de participantes (982 pessoas) do que espera-se obter nesta XIV edição.

Em relação ao **Expominas-BH**, verificou-se que o local dispõe de todos os espaços demandados, com estrutura que comporta a quantidade estimada de participantes, bem como atende a todos os requisitos estabelecidos pela comissão idealizadora do evento.

Em relação à consulta efetuada junto à Codemge, foram enviados e-mails e efetuados contatos telefônicos, mas não recebemos nenhuma resposta da Entidade.

Ainda assim, visando ratificar a informação, o CRCMG realizou ampla pesquisa, buscando locais que pudessem atender às necessidades do evento, conforme critérios definidos no projeto da convenção já mencionados. Realizada a análise de cada local encontrado, por meio de contato com os responsáveis pelos espaços e/ou verificação de imagens, plantas e informações enviadas ou disponíveis nos portais específicos dos espaços examinados, conforme documentação anexa aos Estudos Preliminares, obteve-se o seguinte resultado:

Espaço	Atende ou não atende	Motivo
Hotel Dayrell	Não atende	Capacidade máxima para 1.000 pessoas em auditório
Hotel Mercure	Não atende	Capacidade máxima para 520 pessoas em auditório
Hotel Ouro Minas	Não atende	Capacidade máxima para 1.000 pessoas em auditório
Minas Tênis Clube	Não atende	Capacidade máxima para 602 pessoas em auditório
Minas Náutico	Não atende	Localizado em nova lima, em região de difícil acesso para os participantes
Hotel Actual	Não atende	Localizado em Contagem, em região de difícil acesso para os participantes
The One Business	Não atende	O auditório não comporta a quantidade de participantes pretendida.
Iate Tênis Clube	Não atende	Nenhum dos salões do clube comportam a quantidade de participantes pretendida, em formato de auditório. Não possui outros 2 espaços fechados para montagem dos auditórios em que serão realizadas palestras simultâneas.
Clube Labareda (Clube Atlético Mineiro)	Não atende	O clube possui apenas um salão que comporta a quantidade de participantes em formato de auditório, porém não há outros espaços cobertos com capacidade para montagem dos estandes e realização dos coffes break.

		Não possui outros 2 espaços fechados para montagem dos auditórios em que serão realizadas palestras simultâneas. Não possui estacionamento próprio e nem terceirizado;
Serraria Souza Pinto	Não atende	Não possui outros 2 espaços fechados para montagem dos auditórios em que serão realizadas palestras simultâneas. O único espaço disponível para montagem de toda a estrutura dessas salas, seria o espaço destinado à montagem dos estantes e realização do coffee break.
Anfiteatro do Mineirão	Não atende	O auditório não comporta a quantidade de participantes pretendida.

Diante disso, de acordo com o aprofundado estudo realizado pela Comissão Idealizadora da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, com base no projeto da Convenção que está sendo elaborado pela mesma Comissão, constatou-se que o único espaço em Belo Horizonte que detém toda a infraestrutura e características apropriadas para cumprir todos os requisitos necessários ao alcance dos objetivos estratégicos almejados pelo CRCMG é o Centro de Feiras de Minas Gerais George Norman Kutova (Expominas), localizado na Avenida Amazonas, 6200, bairro Gameleira, Belo Horizonte – MG.

O Expominas é um centro de feiras, exposições e eventos do Governo do estado de Minas Gerais, de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemig), que abriga regularmente feiras e eventos de grande porte, além de grandes congressos de âmbito nacional e internacional e outras atividades, como lazer e entretenimento

De acordo com o portal da Codemig, o Expominas é um dos mais modernos centros de feiras, exposições e eventos do país, que se destaca pela infraestrutura futurista e por ser o único da América Latina interligado diretamente a uma estação de metrô (da Gameleira).

O local conta com ótimas condições de acessibilidade, tendo em vista que é servido por metrô e diversas linhas de ônibus, é alimentado por três grandes vias de trânsito rápido e possui estacionamento com 2.230 vagas. As informações constantes do portal da Codemig dão conta que todos os ambientes são dotados de infraestrutura para pessoas portadoras de necessidades especiais, com rampas de acesso e elevadores, além de escada rolante, interligando a entrada principal ao hall nobre.

Atualmente, a empresa responsável pela administração do Expominas BH é a Nutribom Empreendimentos Imobiliários Ltda, que adquiriu, através de licitação, a concessão do direito de uso, a título oneroso, do espaço.

Foi verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça do Trabalho, conforme certidões negativas anexadas ao processo.

Passando à análise dos requisitos de contratação, examinando as normas da lei geral de licitações, o CRCMG entende que o caso apresentado possui todos os requisitos de uma inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*.

A inexigibilidade de licitação é decorrência da inviabilidade de competição, que pode ser caracterizada por diversas situações, razão pela qual o rol do art. 25 da Lei nº 8.666/93 é exemplificativo. Assim, diante do caso concreto, devem ser verificados os motivos que de fato justifica o enquadramento.

Conforme relatado nesta justificativa, foi realizada ampla pesquisa acerca de locais, situados na região central de Belo Horizonte, que pudessem recepcionar o evento. Contudo, embora existam vários fornecedores, apenas a Nutribom Empreendimentos Imobiliários Ltda demonstrou ter a solução apropriada para atender às necessidades de realização do evento, em consonância com o projeto da Convenção, elaborado pelo Comissão de organização do evento.

A licitação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, precedida de disputa entre fornecedores do ramo pretendido, entretanto, quando apenas um fornecedor detém o objeto que atende às necessidades da Administração, insistir na licitação frustraria o interesse público tutelado, considerando que o resultado poderia ser de não obtenção de proposta ou de seleção de proposta inadequada à satisfação da necessidade.

Diante disso, o CRCMG entende que a circunstância apresentada é caso de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, haja vista inviabilidade de competição, conforme fatos relatados nesta justificativa e comprovados por meio de documentos anexados ao processo.

O valor total estimado para a contratação, com base na proposta apresentada pela concessória, é de R\$ 211.427,95 (duzentos e onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).

Para comprovar a compatibilidade da proposta com o preço praticado no mercado, a empresa enviou sua tabela de preços oficial de 2022 com os valores fixados para locação de cada espaço.

De acordo com a referida tabela, o preço total a ser cobrado do CRCMG pela locação dos espaços e demais materiais a serem utilizados para a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, seria de R\$261.840,00 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais).

Contudo, por ocasião da negociação efetuada por parte do CRCMG, o preço total foi reduzido para R\$211.427,95 já incluindo custos e despesas operacionais, além de terem sido concedidas algumas cortesias, sem custo adicional para o CRCMG, como a disponibilização de cadeiras para o público e do espaço restaurante.

Entretanto, vale ressaltar que a tabela não é regulamentada, não é publicada e nem divulgada em nenhum meio de comunicação e, por isso, não pôde ser considerada como forma exclusiva de se comprovar a compatibilidade da proposta.

Por isso, foi solicitado à Nutribom, o envio de outros contratos de locação recentes com características similares, que comprovassem que a proposta apresentada ao CRCMG está de acordo com o preço que tem praticado com outras entidades públicas e/ou empresas privadas, tendo o representante da empresa respondido que “em atenção a solicitação de clientes, parceiros e fornecedores e em respeito a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, não podemos fornecer cópias de contratos firmados com outros clientes” e que “os modelos de orçamento são diferentes de um evento para o outro e o valor total do evento é calculado com base na tabela de preços vigente x espaços locados x número de dias. Para comprovar o valor no formato que nos solicitaram, teríamos que estar comparando o mesmo produto. Ou seja, teria que lhe apresentar um evento que usou nossos espaços exatamente da forma como vocês orçaram, número de dias (montagem + realização + desmontagem) x espaços locados e infelizmente no nosso sistema não temos nenhum contrato assinado dessa forma”.

Diante da análise levantada, verifica-se que os preços ofertados pela Nutribom ao CRCMG estão compatíveis com os valores que a empresa tem praticado junto a outros contratantes/locatários na comercialização dos espaços do Expominas BH, não se evidenciando, portanto, a prática de sobrepreço na proposta apresentada.

Ainda sobre a compatibilidade do preço, é válido registrar que, antes de constatar que o Minascentro não atendia às necessidades do CRCMG, pelas razões já evidenciadas acima, foi solicitada proposta à empresa responsável pela administração do espaço, a qual, após intensa negociação entre as partes, ofertou preço final de R\$279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) pela locação dos espaços que supostamente atenderiam ao evento do CRCMG.

Assim, considerando que o Minascentro e o Expominas são imóveis públicos cedidos de forma onerosa para empresas privadas, com estruturas exclusivas em Belo Horizonte, e que se destinam a atender um mesmo nicho de mercado, ao passo que oferecem a sessão onerosa de espaços para realização de congressos, seminários e feiras, é possível atestar que o preço negociado com o Expominas está seguramente compatível com o que vem sendo praticado no mercado belo-horizontino, sendo importante destacar a diferença a menor de 24% (vinte e quatro por cento), no comparativo entre as duas propostas, decorrente da negociação efetuada por iniciativa do CRCMG.

A XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais será realizada nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2023, todavia, parte dos recursos necessários à locação dos espaços para o evento foram previstos no Plano de Trabalho de 2022, conforme consta do Projeto 3012 - Promover Educação Continuada - Congresso / Convenções, e rubrica 6.3.1.3.02.01.027 - Locação de Bens Imóveis. Ressalte-se que o cronograma de pagamentos negociado com a Nutribom será cumprido entre os anos de 2022 e 2023.

Importante esclarecer que a realização de pagamentos antecipados, é condição indispensável para a execução dos serviços pretendidos, tendo em vista que é uma prática

de negócios no ramo de locação de bens imóveis de uso temporário, como forma única de garantir a reserva dos espaços nas datas pretendidas, sendo que, no caso de espaços com estruturas exclusivas, como é o caso do Expominas-BH, é imprescindível adotar as providências necessárias com médio ou longo prazo de antecedência, de forma a garantir a reserva dos espaços, a projeção antecipada da estrutura que será montada e a divulgação tempestiva do evento. O retardamento da contratação para o ano de 2023, poderia gerar grande risco à realização do evento, em função da elevada demanda por locais para eventos de grande porte, frente a baixa oferta acima evidenciada.

Dessa forma, com fundamento nas razões consignadas nesta justificativa, bem como no Projeto da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais e nos Estudos Preliminares, solicitamos à senhora presidente a autorização para a contratação da empresa Nutribom Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.942.142/0001-54, para locação do Centro de Feiras de Minas Gerais George Norman Kutova (Expominas BH), pelo período de 19 a 24 de junho de 2023, na cidade de Belo Horizonte, sendo os dias 21, 22 e 23 de junho de 2023 para efetiva realização do evento, os dias 19 e 20 de junho para montagem e o dia 24 de junho para desmontagem. Diante das circunstâncias de inviabilidade de competição, sugerimos que a contratação ocorra por meio de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
 VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
 CPF: 084.184.086-50
 Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
 Data: 02/12/2022 12:29:52 -03:00
Vinicius Tadeu Rezende Rosa
 Gerente Administrativo e Financeiro

Assinado digitalmente por:
 DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
 CPF: 043.832.826-44
 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla
 Data: 05/12/2022 09:40:15 -03:00
Davidson Volpe Junqueira
 Gerente de Desenvolvimento Profissional

Assinado digitalmente por:
 MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO
 CPF: 994.036.416-49
 Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
 Data: 02/12/2022 12:29:52 -03:00
Maria Aparecida L. M. Cardoso
 Diretora Adj. De Gestão de Recursos

Assinado digitalmente por:
 JULIO CESAR DA SILVA
 CPF: 890.312.706-44
 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
 Data: 05/12/2022 10:15:08 -03:00
Julio Cesar da Silva
 Diretora Adj. De Gestão Operacional

Autorizo a contratação da Nutribom Empreendimentos Imobiliários Ltda para realização da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que ocorrerá em junho de 2023, observada a legislação vigente e as demais normas aplicáveis à espécie.

Assinado digitalmente por:
 SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
 CPF: 686.588.426-49
 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
 Data: 05/12/2022 10:15:08 -03:00
Suely Maria Marques de Oliveira
 Presidente do CRCMG

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
 Telefone: (31) 3269-8400

www.crcmg.org.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZK7TQ-DDRZF-SRZKZ-NQ9LK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 02/12/2022 12:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF 994.036.416-49) em 02/12/2022 12:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JULIO CESAR DA SILVA (CPF 890.312.706-44) em 05/12/2022 08:37 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA (CPF 043.832.826-44) em 05/12/2022 09:40 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 05/12/2022 10:15 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/ZK7TQ-DDRZF-SRZKZ-NQ9LK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Propostas Expominas

- Pedido de Proposta
- Proposta inicial
- Proposta final negociada

Vinícius Rosa - CRCMG

De: pedrocarneiro@expominasbh.com.br
Enviado em: quinta-feira, 14 de julho de 2022 16:08
Para: 'Vinícius Rosa - CRCMG'
Cc: marciaribeiro@expominasbh.com.br; juniormachado@expominasbh.com.br
Assunto: RES: Pedido de proposta para realização da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais
Anexos: Expominas BH - XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais - 2023.PDF

Boa tarde, Vinícius, tudo bem?

Segue em anexo proposta conforme solicitado.

Quaisquer dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente,

De: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>
Enviada em: quarta-feira, 13 de julho de 2022 16:27
Para: comercial@expominasbh.com.br; juniormachado@expominasbh.com.br
Assunto: Pedido de proposta para realização da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais

Prezados, boa tarde!

O CRCMG pretende realizar no mês de junho de 2023, a XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

Assim, solicitamos que nos envie proposta para cessão de espaços do Expominas para realização do evento, sendo:

Espaços a serem utilizados:

Arena Multiuso
Foyer da Arena
Foyer Nível I
Salas de Conferência Nível I (5 salas)

Dias de uso:

2 dias para montagem
3 dias para realização do evento
1 dia para desmontagem

Datas pretendidas:

Montagem: 19/6/23 e 20/6/2023

Realização do evento: 21/6, 22/6 e 23/6/2023

Desmontagem: 24/6/2023

Caso não tenham disponibilidade para essas datas, favor formular a proposta considerando outras mais próximas (considerando os mesmos dias da semana, ou seja, montagem na segunda e terça-feira, realização do evento na quarta, quinta e sexta-feira e desmontagem até no sábado):

Atenciosamente,



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Vinícius Rosa

Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.: (31) 3269-8466 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

PC0260/22 Revisão 0 VALIDADE: 29/07/2022		RAZAO SOCIAL: Nutribom Empreendimentos Imobiliários Eireli CNPJ: 06.942.142/0001-54 END: Av. Amazonas, 6200 - Gameleira - 30510-000 - BH/MG TEL: (31) 3332-2744 SITE: www.expominasbh.com.br					
PROPOSTA COMERCIAL							
EVENTO:	XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais				ATENDIMENTO:	Pedro Carneiro	
CLIENTE:	Convenção de Contabilidade de Minas Gerais				TELEFONE:	(31) 3269-8466	
MONTAGEM		REALIZAÇÃO			DESMONTAGEM		
INÍCIO	19/06/2023 08:00		INÍCIO	21/06/2023 08:00		INÍCIO	24/06/2023 08:00
TÉRMINO	20/06/2023 23:59		TÉRMINO	23/06/2023 23:59		TÉRMINO	24/06/2023 23:59
ESPAÇOS							
ESPAÇO	ÁREA (m²)	MONTAGEM		REALIZAÇÃO		DESMONTAGEM	
		TIPO	DIAS	TIPO	DIAS	TIPO	DIAS
Foyer de nível I	1.325	08:00 AS 23:59	2	08:00 AS 23:59	3	08:00 AS 23:59	1
Foyer do Auditório	233	08:00 AS 23:59	2	08:00 AS 23:59	3	08:00 AS 23:59	1
Salas de Conferência Nível I	400	08:00 AS 23:59	2	08:00 AS 23:59	3	08:00 AS 23:59	1
Arena Multiuso	3.679	08:00 AS 23:59	2	dia completo	3	08:00 AS 23:59	1
Foyer arena	415	08:00 AS 23:59	2	dia completo	3	08:00 AS 23:59	1
5							
						TOTAL LOCAÇÃO:	144.954,00
						TOTAL DESPESA:	96.636,00
						TOTAL GERAL (R\$):	241.590,00
NOTAS IMPORTANTES							
Esta proposta não garante a reserva dos espaços. A reserva somente será concretizada após a assinatura do contrato e pagamento do sinal. A proposta comercial deste evento é válida por 07 (sete) dias corridos. Caso não recebamos confirmação do evento, o período será automaticamente disponibilizado para locação. Os valores não contemplam avarias e áreas destinadas ao merchandising. A uso do ar condicionado está incluso durante o período de realização do evento. Caso o cliente necessite utilizá-lo durante o período de montagem e ou desmontagem, arcará com os custos extras.							

PC0260 / 22 Revisão 0 VALIDADE: 29/07/2022	RAZAO SOCIAL: Nutribom Empreendimentos Imobiliários Eireli CNPJ: 06.942.142/0001-54 END: Av. Amazonas, 6200 - Gameleira - 30510-000 - BH/MG TEL: (31) 3332-2744 SITE: www.expominasbh.com.br			
<table><tr><td data-bbox="98 292 828 576"> _____ Comercial Pedro Carneiro </td><td data-bbox="828 292 2139 576"> De Acordo com a proposta Em: ____/____/____ Nome: Cargo: </td></tr></table>			_____ Comercial Pedro Carneiro	De Acordo com a proposta Em: ____/____/____ Nome: Cargo:
_____ Comercial Pedro Carneiro	De Acordo com a proposta Em: ____/____/____ Nome: Cargo:			

PC0260 / 22 Revisão 0 VALIDADE:29/07/2022		RAZAO SOCIAL: Nutribom Empreendimentos Imobiliários Eireli CNPJ: 06.942.142/0001-54 END: Av. Amazonas, 6200 - Gameleira - 30510-000 - BH/MG TEL: (31) 3332-2744 SITE: www.expominasbh.com.br						
PROPOSTA COMERCIAL								
EVENTO:	XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais			ATENDIMENTO:	Junior Machado			
CLIENTE:	Convenção de Contabilidade de Minas Gerais			TELEFONE:	(31) 3269-8466			
MONTAGEM		REALIZAÇÃO			DESMONTAGEM			
INÍCIO	19/06/2023 08:00		INÍCIO	21/06/2023 08:00		INÍCIO	24/06/2023 08:00	
TÉRMINO	20/06/2023 23:59		TÉRMINO	23/06/2023 23:59		TÉRMINO	24/06/2023 23:59	
ESPAÇOS								
ESPAÇO		ÁREA (m²)	MONTAGEM		REALIZAÇÃO		DESMONTAGEM	
			TIPO	DIAS	TIPO	DIAS	TIPO	DIAS
Auditorio		584	08:00 AS 23:59	1	08:00 AS 23:59	3	08:00 AS 23:59	1
Foyer de nivel I		1.325	08:00 AS 23:59	1	08:00 AS 23:59	3	08:00 AS 23:59	1
Foyer do Auditório		233	08:00 AS 23:59	1	08:00 AS 23:59	3	08:00 AS 23:59	1
Salas de Conferência Nível I		400	08:00 AS 23:59	1	08:00 AS 23:59	3	08:00 AS 23:59	1
Arena Multiuso		3.679	08:00 AS 23:59	1	dia completo	3	08:00 AS 23:59	1
Cadeira - 1200 unidades		0	08:00 AS 23:59	0	08:00 AS 23:59	3	08:00 AS 23:59	0
Foyer arena		415	08:00 AS 23:59	1	dia completo	3	08:00 AS 23:59	1
7								
TOTAL LOCAÇÃO:						140.952,00		
DESCONTO LOCAÇÃO:						23.492,05		
SUBTOTAL LOCAÇÃO:						117.459,95		
TOTAL DESPESA:						93.968,00		
TOTAL GERAL (R\$):						211.427,95		
NOTAS IMPORTANTES								
Esta proposta não garante a reserva dos espaços. A reserva somente será concretizada após a assinatura do contrato e pagamento do sinal. A proposta comercial deste evento é válida por 07 (sete) dias corridos. Caso não recebamos confirmação do evento, o período será automaticamente disponibilizado para locação. Os valores não contemplam avarias e áreas destinadas ao merchandising. A uso do ar condicionado está incluso durante o período de realização do evento. Caso o cliente necessite utilizá-lo durante o período de montagem e ou desmontagem, arcará com os custos extras. EXTRAS: - 19/06/2023: Autorizada a entrada antecipada para vistoria inicial, marcação de piso e descarga de materiais e equipamentos (desde que esse dia também conste nos contratos com empresas de ambulância, brigadistas, segurança e no seguro do evento) e, caso necessário, início da montagem sem custos extras de locação. - Área do Restaurante: Autorizada a utilização da área do Restaurante pela empresa MP Restaurante (fornecedor exclusivo) sem custos extras de locação.								

Pesquisa de locais para realização da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais

- Consulta Belotur
- Respostas recebidas
- Link para acesso à relação de espaços para eventos localizados em Belo Horizonte, no site da Prefeitura de Belo Horizonte:

<http://portalbelohorizonte.com.br/trade/equipamentos-e-servicos>

Vinícius Rosa - CRCMG

De: Bárbara Prado <barbaraprado.belotur@pbh.gov.br> em nome de Bárbara Prado
Enviado em: quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59
Para: geadf@crcmg.org.br
Cc: Ygor Teles Lauer
Assunto: Informações sobre auditórios, teatros ou espaços para eventos em BH

Olá, Vinícius. Como vai?

Seguem 4 locais que se aproximam das especificações e estrutura solicitadas. Nos envie, por gentileza, quando for possível, informações sobre o evento para que possamos cadastrar no portalbelohorizonte.com.br

Expominas - Centro de Feiras de Minas Gerais George Norman Kutova

Avenida Amazonas, 6200 - Gameleira
Telefone: (31) 3332-9906 / (31) 3332-2744
Site: <http://expominasbh.com.br>
E-mail: comunicacao@expominasbh.com.br

Dimensão Hall

Avenida Coronel Oscar Paschoal, s/n - Pampulha
Telefone: (31) 3499-4430
Site: <https://dimensaohall.com.br>
E-mail: contato@dimensaohall.com.br

Minascentro

Avenida Augusto de Lima, 785, Centro
Telefone: (31) 99752-5290
Site: <https://minascentro.net/>
E-mail: comercial@minascentro.net ou contato@minascentro.net

Palácio das Artes - Fundação Clóvis Salgado

Avenida Afonso Pena, 1537 - Centro
Telefone: (31) 3236 -7400
Site: <http://fcs.mg.gov.br/>
E-mail: programacao@fcs.mg.gov.br

Abraços e obrigada,

--

Bárbara Prado | Produção de Conteúdo
Assessoria de Comunicação - ASCOM-BL

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - Belotur

Rua dos Carijós, 166 | 2º andar | Centro | Belo Horizonte/MG | 30120-060
Fone: (31) 3246-0259 | portalbelohorizonte.com.br



Vinícius Rosa - CRCMG

De: Vinícius Rosa - CRCMG
Enviado em: quinta-feira, 29 de setembro de 2022 14:21
Para: 'contato@dimensaohall.com.br'
Assunto: Funcionamento Espaço Dimensão Hall

Boa tarde!

Gostaria de saber se o espaço Dimensão Hall ainda está em funcionamento?

Atenciosamente,



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Vinícius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.: (31) 3269-8466 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

Vinícius Rosa - CRCMG

De: Programação <programacao@fcs.mg.gov.br> em nome de Programação
Enviado em: quinta-feira, 29 de setembro de 2022 16:09
Para: geadf@crcmg.org.br
Cc: carla.ribeiro@fcs.mg.gov.br
Assunto: RES: Informações para realização de evento - XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais
Anexos: Manual GTC.pdf; manual_serraria_vs09.pdf

Boa tarde, Vinícius!

O *Grande Teatro Cemig Palácio das Artes* tem a capacidade de 1700 pessoas, porém não temos esse espaço de 1000 m² para montagem de stands, salvo a *Serraria Souza Pinto* que fica em outro endereço.

Seguem anexos as apresentações dos dois espaços para avaliação.

Nessa data, já temos uma solicitação para o Grande Teatro mas, caso seja de seu interesse, podemos deixar como segunda opção se a produção não confirmar a pauta.

Aguardo seu retorno.

Atenciosamente,



Letícia Mendes

Coordenadora de Programação
Fundação Clóvis Salgado
(31)3236-7373
www.fcs.mg.gov.br

De: geadf@crcmg.org.br <geadf@crcmg.org.br>
Enviada em: quinta-feira, 29 de setembro de 2022 14:39
Para: programacao@fcs.mg.gov.br
Assunto: Informações para realização de evento

Prezados, boa tarde!

Vamos realizar no próximo ano, um evento denominado XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que contará com um público de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) pessoas e demandará da seguinte estrutura:

Auditório montado para 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, com poltronas confortáveis, palco e estrutura de acústica;

Espaço de, pelo menos, 1.000 m² para montagem de estandes de patrocinadores e realização dos coffees breaks.

Dessa forma, solicitamos as seguintes informações:

1. Qual é a capacidade do grande teatro do Palácio das artes?

2. Qual é o tamanho do Foyer (em m²)
3. No complexo vocês têm algum outro salão multiusos amplo? Se sim, qual a metragem?
4. Teria disponibilidade para os dias 21, 22 e 23/6/2023?

Caso esse não seja o canal para tratar essa demanda, favor nos direcionar para o setor responsável.

Atenciosamente,



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Vinícius Rosa

Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.:(31) 3269-8466 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

Propostas Minascentro

- Proposta inicial
- Proposta final negociada

Vinícius Rosa - CRCMG

De: Cintia Lages de Souza <cintia@minascentro.net> em nome de Cintia Lages de Souza
Enviado em: segunda-feira, 13 de junho de 2022 15:11
Para: Vinícius Rosa - CRCMG
Cc: Christina Botrel; Izaias Gomes - CRCMG
Assunto: Re: Pedido de Proposta CRCMG - XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais
Anexos: ESTIMATIVA COMERCIAL - ESTIMATIVA COMERCIAL - XIV CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS - ORÇ.pdf

Vinícius,

Boa tarde!

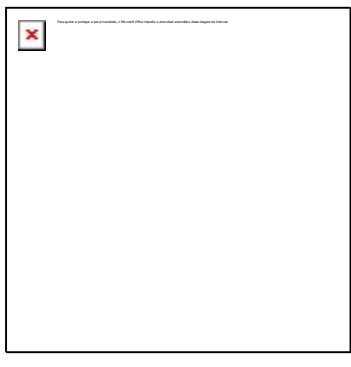
Tudo bem?

Segue a estimativa atualizada, com os valores descritos e a data alterada.

Qualquer dúvida estou à disposição!

Atenciosamente

--



Cíntia Lages

Relacionamento Comercial
31 98484-3950

@minascentrooficial

www.minascentro.net

A gente faz acontecer!

Em seg., 13 de jun. de 2022 às 11:51, Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br> escreveu:

Ok, Christina.

Obrigado!

Vinicius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF



Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.: (31) 3269-8466 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Christina Botrel <christina@minascentro.net>

Enviada em: segunda-feira, 13 de junho de 2022 11:09

Para: Vinicius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>

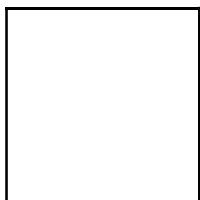
Cc: Cintia Lages de Souza <cintia@minascentro.net>; Izaías Gomes - CRCMG <izaia@crcmg.org.br>

Assunto: Re: Pedido de Proposta CRCMG - XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais

Ei Vinicius, bom dia!

Reservada alterada, conforme solicitado.

Atenciosamente,



| Christina Botrel

| Relacionamento Comercial
31 99752-5290

| @minascentrooficial

| www.minascentro.net

| *A gente faz acontecer*

Em seg., 13 de jun. de 2022 às 10:49, Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br> escreveu:

Christina e Cíntia, bom dia!

Após a reunião realizada no dia 10/6, foi alterada a data da XIV CCMG para 21,22 e 23/6/2023.

Favor confirmar a disponibilidade nessas datas e ajustar na proposta.

Favor considerar a montagem nos dias 19 e 20/6/2023.

Atenciosamente,

Vinícius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.: (31) 3269-8466 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Christina Botrel <christina@minascentro.net>

Enviada em: sexta-feira, 10 de junho de 2022 17:54

Para: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>

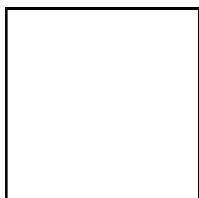
Cc: Cintia Lages de Souza <cintia@minascentro.net>; Izaias Gomes - CRCMG <izaias@crcmg.org.br>

Assunto: Re: Pedido de Proposta CRCMG - XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais

Oi Vinícius, boa tarde!

Vamos discriminar p vc e enviamos na segunda ok?

Atenciosamente,



| Christina Botrel
| Relacionamento Comercial
| 31 99752-5290
| @minascentrooficial
| www.minascentro.net
| *A gente faz acontecer*

Em sex., 10 de jun. de 2022 às 17:25, Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br> escreveu:

Oi Cíntia, boa tarde!

Vocês não conseguem discriminar o valor por espaço não?

Se não for possível de todos, gostaria que discriminasse o custo pelo menos do salão multiuso (3º andar), tendo em vista que estamos à decidir se esse espaço será ou não utilizado.

Atenciosamente,

Vinícius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF



Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.: (31) 3269-8466 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Cintia Lages de Souza <cintia@minascentro.net>

Enviada em: sexta-feira, 10 de junho de 2022 16:59

Para: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>

Cc: Christina Botrel <christina@minascentro.net>; Izaias Gomes - CRCMG <izaias@crcmg.org.br>

Assunto: Re: Pedido de Proposta CRCMG - XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais

Vinícius,

Boa tarde!

Conforme conversamos por telefone, segue a estimativa de locação do Minascentro, para a realização do evento **XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais**

Para uma estimativa assertiva, sugerimos que seja feita uma visita!

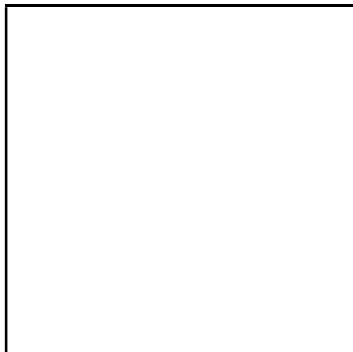
A estimativa contempla a locação do espaço, os demais serviços necessários para a realização do evento, são de responsabilidade do organizador.

O valor de caução na estimativa, será utilizado no caso com avarias e despesas operacionais. Caso não seja utilizado, será devolvido.

Estamos à disposição, para conversar no que for necessário.

Atenciosamente

--



Cíntia Lages

Relacionamento Comercial
31 98484-3950

@minascentrooficial

www.minascentro.net

A gente faz acontecer!

Em qua., 8 de jun. de 2022 às 18:18, Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br> escreveu:

Ótimo.

Muito obrigado, Christina!

Atenciosamente,

Vinícius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.: (31) 3269-8466 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Christina Botrel <christina@minascentro.net>

Enviada em: quarta-feira, 8 de junho de 2022 18:14

Para: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>; Cintia Lages de Souza <cintia@minascentro.net>

Cc: Izaías Gomes - CRCMG <izaiaes@crcmg.org.br>

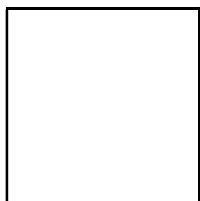
Assunto: Re: Pedido de Proposta CRCMG - XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais

Vinícius,

Datas reservadas.

Obrigada.

Atenciosamente,



| Christina Botrel
| Relacionamento Comercial
| 31 99752-5290
| @minascentrooficial
| www.minascentro.net
| *A gente faz acontecer*

Em qua., 8 de jun. de 2022 às 18:00, Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br> escreveu:

Ok, Christina!

Obrigado!

Ficamos no aguardo.

Peço apenas, se possível, que já segure a data para nós, por favor!

Atenciosamente,

Vinícius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.: (31) 3269-8466 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Christina Botrel <christina@minascentro.net>

Enviada em: quarta-feira, 8 de junho de 2022 17:04

Para: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>

Cc: Izaías Gomes - CRCMG <izaías@crcmg.org.br>

Assunto: Re: Pedido de Proposta CRCMG - XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais

Ei Vinícius, boa tarde!

Vou providenciar sua estimativa e envio em breve.

Obrigada.

Atenciosamente,



| Christina Botrel
| Relacionamento Comercial
| 31 99752-5290
| @minascentrooficial
| www.minascentro.net

Em ter., 7 de jun. de 2022 às 09:45, Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br> escreveu:

Oi Christina, bom dia!

Conforme conversamos, solicito proposta de locação de espaços no Minascentro para realização da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, considerando as seguintes informações:

Espaços a serem utilizados:

- a. Grande Teatro – Capacidade para 1570 pessoas
- b. Auditório para 430 pessoas
- c. Auditório para 240 pessoas
- d. Auditório para 230 pessoas
- e. 4 salas de reunião (considerar as maiores)
- f. Área de exposição 1º andar
- g. Salão Multiusos 3º andar (1.368m² em vão livre)

Datas:

Montagem da estrutura: 12 e 13/6/2023

Realização do Evento: 14, 15 e 16/6/2023

Favor confirmar o recebimento.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Vinicius Rosa

Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF



Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.: (31) 3269-8466 / cromg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

MINASCENTRO

ORÇAMENTO

EVENTO:	XIV CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS				Comercial:	CÍNTIA		CONTRATO:	ORÇAMENTO		13/06/2022
CLIENTE:	VINÍCIUS ROSA				Telefone:	(31) 3269-8466		PERÍODO:	19 à 23/06/2023		
EVENTOS de NEGÓCIOS											
	ESPAÇO	ÁREA (m²) / Pax	HORÁRIO	DIAS MONT.	R\$ MONT.	DIAS REAL.	R\$ REALIZ.	DIAS DESM.	R\$ DESM.	R\$ ESPAÇO LOC.	R\$ ESPAÇO LOC.
	PERÍODO DE LOCAÇÃO:			19 e 20/06/2023		21 à 23/06/203					
	Áreas de Exposição - 1º Andar	1.888	08:00 as 24:00	2		3		0		R\$ 65.560,00	R\$ 65.560,00
		1.888	00:00 às 08:00	0		0		0		R\$ -	R\$ -
4	Conjunto de Salas - 1º Andar	25	08:00 as 24:00	2		3		0		R\$ -	R\$ -
		25	00:00 às 08:00	0		0		0		R\$ -	R\$ -
	Grande Teatro	1.570	08:00 as 24:00	2		3		0		R\$ 158.840,00	R\$ 158.840,00
		1.570	00:00 às 08:00	0		0		0		R\$ -	R\$ -
	Auditório C	430	08:00 as 24:00	2		3		0		R\$ 37.840,00	R\$ 37.840,00
		430	00:00 às 08:00	0		0		0		R\$ -	R\$ -
	Auditório B	240	08:00 as 24:00	2		3		0		R\$ 21.120,00	R\$ 21.120,00
		240	00:00 às 08:00	0		0		0		R\$ -	R\$ -
	Auditório C2	240	08:00 as 24:00	2		3		0		R\$ 21.120,00	R\$ 21.120,00
		240	00:00 às 08:00	0		0		0		R\$ -	R\$ -
	Salão Multiuso - 3º Andar	1.988	08:00 as 24:00	2		3		0		R\$ 79.200,00	R\$ 79.200,00
		1.988	00:00 às 08:00	0		0		0		R\$ -	R\$ -
As condições apresentadas serão confirmadas mediante assinatura do contrato após o "de acordo" desta proposta. Essa proposta não garante a reserva dos espaços. Esta será concretizada após a assinatura do contrato e pagamento do sinal. O valor da caução é referente a eventuais avarias, energia, e extras. Esta é uma estimativa de valores. Preço sujeito a alteração conforme políticas comerciais, correção monetária e ajustes de tabela. Proposta válida por 05 dias.							R\$ LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS		R\$ 383.680,00	R\$ 383.680,00	
							VALOR LOCAÇÃO			R\$ 383.680,00	
							R\$ CAUÇÃO		R\$ 19.184,00	R\$ 19.184,00	
							R\$ VALOR TOTAL FINAL			R\$ 402.864,00	

Vinícius Rosa - CRCMG

De: Cintia Souza <cintia@minascentro.net> em nome de Cintia Souza
Enviado em: terça-feira, 1 de novembro de 2022 10:03
Para: Vinícius Rosa - CRCMG; Christina Botrel
Assunto: RE: Pedido de Proposta CRCMG - XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais
Anexos: Certidao-40591170000102 (1).pdf; _PC 03 - XIV CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS - 06-23 .pdf

Vinícius,

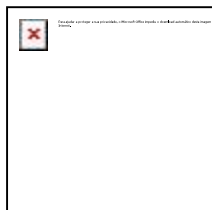
Bom dia!

Tudo bem?

Seguem a proposta atualizada e a certidão negativa junto à Receita Federal conforme sua solicitação. Conforme informado por telefone a desmontagem do dia 24/06/2023, não está inclusa na proposta.

Qualquer dúvida estamos à disposição!

Atenciosamente.



Cíntia Lages
 Relacionamento Comercial
 31 98484-3950 / 3658-9140
@minascentrooficial
www.minascentro.net
A gente faz acontecer!

De: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de outubro de 2022 14:25
Para: Cintia Souza <cintia@minascentro.net>; Christina Botrel <christina@minascentro.net>
Assunto: RES: Pedido de Proposta CRCMG - XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais

Oi Cíntia, boa tarde!

O evento será nos dias 21 a 23/6/2023 (montagem nos dias 19 e 20 e desmontagem no dia 24/6/2023).

Essa próxima semana a diretoria deve tomar a decisão definitivamente.

Na oportunidade, eu consultei a certidão da RFB/PGFN de vocês e vi que não está disponível para impressão, fato que impediria a contratação em caso de decisão pelo Minascentro.

Vocês estão cientes?

Tem alguma previsão de regularização?



BRASIL

CORC

[Ir para o conteúdo 1](#) [Ir para o menu 2](#) [Ir para a busca](#)

Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

[Perguntas Freq](#)

Certidão de Débito Federais e à Dívida

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria de Receita Federal permitem a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse o [portal da Receita Federal](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a [página de ajuda](#).

[Nova consulta](#)[Avaliar](#)

Acesso à



MINASCENTRO

ORÇAMENTO

EVENTO:	XIV CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS	Comercial:	CÍNTIA	CONTRATO:	ORÇAMENTO	01/11/2022
CLIENTE:	VINÍCIUS ROSA "CRC - MG"	Telefone:	31 32698466	PERÍODO:	19 à 23/06/2023	

EVENTOS de NEGÓCIOS

	ESPAÇO	ÁREA (m²) / Pax	HORÁRIO	DIAS MONT.	R\$ MONT.	DIAS REAL.	R\$ REALIZ.	DIAS DESM.	R\$ DESM.	R\$ ESPAÇO LOC.	R\$ ESPAÇO LOC.
PERÍODO DE LOCAÇÃO:				19 e 20/06/2023		21 à 23/06/2023					
4	Áreas de Exposição - 1º Andar	1.888	08:00 as 24:00	2		3		0			
		1.888	00:00 às 08:00	0		0		0			
	Conjunto de Salas - 1º Andar	25	08:00 as 24:00	2		3		0			
		25	00:00 às 08:00	0		0		0			
	Grande Teatro	1.570	08:00 as 24:00	2		3		0			
		1.570	00:00 às 08:00	0		0		0			
	Auditório C	430	08:00 as 24:00	2		3		0			
		430	00:00 às 08:00	0		0		0			
	Auditório B	240	08:00 as 24:00	2		3		0			
		240	00:00 às 08:00	0		0		0			
	Auditório C2	240	08:00 as 24:00	2		3		0			
		240	00:00 às 08:00	0		0		0			
	Salão Multiuso - 3º Andar	1.988	08:00 as 24:00	0		1		0			
		1.988	00:00 às 08:00	0		0		0			

As condições apresentadas serão confirmadas mediante assinatura do contrato após o "de acordo" desta proposta. Essa proposta não garante a reserva dos espaços. Esta será concretizada após a assinatura do contrato e pagamento do sinal. As despesas operacionais englobam caução referente a eventuais avarias, consumo extra de energia, água. Esta é uma estimativa de valores. Preço sujeito a alteração conforme políticas comerciais, correção monetária e ajustes de tabela. Proposta válida por 10 dias.	R\$ LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS		R\$	331.280,00	R\$	328.480,00
	VALOR LOCAÇÃO				R\$	268.269,23
	R\$ CAUÇÃO				R\$	10.730,77
	R\$ VALOR TOTAL FINAL				R\$	279.000,00

Documentos Expominas

- Contrato de Concessão CODEMIG X Nutribom Empreendimentos Imobiliários Ltda
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)



CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO EQUIPAMENTO DENOMINADO EXPOMINAS BELO HORIZONTE COM ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO

CODMIG CENTRAL DE CONTRATOS	
REGISTRO Nº 10099	RUBRICA
assinado em: 05.03.18	LP
publicado em: 13.03.18	

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, CNPJ nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CODMIG e NUTRIBOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na rua Trifana, 303 sala 02 – Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.942.142/0001-54 neste ato representada por seu Diretor Victor Geo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, celebram e em decorrência da licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018**, Processo Interno 19/18, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas

1. CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. A **CONCESSÃO** está sujeita às disposições do presente contrato e de seus **ANEXOS**, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.2. A **CONCESSÃO** será regida:

- pela Constituição Federal de 1988;
- pela Lei Federal nº 13.303/2016;
- pelo Código Civil, Lei nº 10.406/2002;
- por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

1.3. As referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que modifique, substitua ou complemente a legislação vigente.

1.4. Integram o presente contrato, como partes indissociáveis, os seguintes **ANEXOS**:

- EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/18 E SEUS ANEXOS;**
- PROPOSTA COMERCIAL;**

1.5. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste contrato, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos **ANEXOS** que nele se consideram integrados.

Victor Geo

Página 1 de 27

ESUP
3
2EMIG



1.5.1. As cláusulas do contrato devem ser interpretadas conjuntamente, complementando-se, quando possível.

1.5.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste contrato e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste contrato.

1.5.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao contrato, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.5.4. As referências a este contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

2. CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a concessão onerosa de uso do equipamento denominado EXPOMINAS BH, compreendendo concessão de direito de uso das edificações, benfeitorias e áreas, móveis, equipamentos e instalações, nos termos e condições pactuadas no presente instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 01/18, com encargos de prestação de serviços de gestão dos espaços.

2.2. Caberá ao concessionário a elaboração e gestão direta de produtos, serviços, espetáculos, shows, eventos esportivos e demais eventos em geral, assim como a exploração de outras atividades econômicas relacionadas ao objeto, tais como a exploração e gestão direta ou indireta de estacionamento, bares, lanchonetes, restaurantes, lojas e camarotes, nas áreas da concessão.

3. CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo de duração da concessão é de 10 (dez) anos, contados da data da imissão do CONCESSIONÁRIO na posse do EXPOMINAS, prorrogável por igual período.

3.2. A prorrogação do Contrato dependerá, sempre de expressa concordância da CODEMIG e solicitação do CONCESSIONÁRIO, feita até 6 (seis) meses antes da data prevista para o término do Contrato, mantidas, pelo menos, as condições estabelecidas para o período inicial e levando em consideração o desempenho econômico do empreendimento, hipótese em que haverá possibilidade de fixação de novos encargos de investimento pela CODEMIG, e a renovação dependerá de consenso entre as PARTES.

3.2. Se as condições inicialmente ajustadas não forem técnicas ou economicamente viáveis para o período de prorrogação, em virtude de alterações no mercado relevante da atividade, na época da prorrogação, as partes poderão, no mútuo interesse, estabelecer outras condições, justificando-se adequadamente as novas condições. Não havendo acordo sobre essas novas condições o contrato ficará rescindido.





3.3. O prazo de duração da concessão poderá ser prorrogado, também, para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com as cláusulas 12ª e 13ª deste contrato.

4. CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A gestão dos bens concedidos se dará por conta exclusiva do CONCESSIONÁRIO que, durante o período da CONCESSÃO, remunerará a CODEMIG, mensalmente, em moeda corrente, a título CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA, nas quantias definidas na nesta cláusula e na proposta comercial ofertada.

4.2. A CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA será a Remuneração Mensal definida na proposta comercial vencedora, conforme a tabela abaixo:

Período correspondente	Valor da remuneração mensal
1º ano	R\$ 250.000,00
2º ano	R\$ 300.000,00
3º ano	R\$ 350.000,00
4º ano ao 10º ano	R\$ 972.976,20

4.3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês civil, o CONCESSIONÁRIO emitirá "Nota de Medição", em que demonstrará a remuneração devida à CODEMIG, aplicando-se os critérios previsto nesta cláusula para o mês em referência.

4.4. A "Nota de Medição" a ser apresentada pelo CONCESSIONÁRIO só será aceita depois de aprovada pela fiscalização da CODEMIG, o que deverá ser feito

no máximo em até 3 (três) dias úteis após sua apresentação, salvo existência de dúvida fundada sobre sua regularidade ou correção.

4.5. Se a CODEMIG não aprovar a "Nota de Medição" fará sua contestação por escrito, no mesmo prazo na cláusula 4.4, obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a efetuar o pagamento do valor incontroverso, ficando a eventual diferença para ser paga após a apuração do valor real, na forma prevista na cláusula 4.5, ficando sujeita a incidência dos encargos previstos na cláusula 4.11.

4.6. No caso de divergência sobre a "Nota de Medição" ou sobre qualquer documento em que ele se basear, não havendo entendimento entre as partes, deverão ser adotados os procedimentos previstos na Cláusula 21ª – Dos mecanismos para a resolução de conflitos.

4.7. Para os efeitos de apuração do valor devido, considerar-se-á o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.





- 4.8. Os pagamentos serão efetuados no escritório da CODEMIG, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato ou, a seu critério, mediante depósito em conta bancária por ela indicada.
- 4.9. O pagamento à CODEMIG será feito até o 15º (décimo quinto) dia após o encerramento de cada mês.
- 4.10. A aprovação da "Nota de Medição" não impedirá a cobrança, a qualquer tempo, de valores residuais eventualmente devidos à CODEMIG.
- 4.11. O atraso no pagamento do valor das CONTRAPRESTAÇÕES FINANCEIRAS, sem prejuízo de ser considerado inadimplência contratual, ou o pagamento a menor, sujeitará o CONCESSIONÁRIO ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o montante do débito, atualizado pela variação do IGP-M (FGV) no período de atraso.
- 4.12. A multa e os juros de mora não serão devidos se o atraso no pagamento se der por exclusiva culpa da CODEMIG.
- 4.13. O valor da Remuneração Mensal deverá ser corrigido a cada período de 12 (doze) meses, a contar da imissão do CONCESSIONÁRIO na posse dos bens, pelo IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

5. CLÁUSULA 5ª – DAS DESPESAS E DOS INVESTIMENTOS

- 5.1. Poderá o CONCESSIONÁRIO executar, às expensas próprias e com plena responsabilidade, benfeitorias no imóvel.
- 5.2. A proposta de realização de benfeitorias que forem aderir ao imóvel deverá ser submetida pelo CONCESSIONÁRIO à aprovação prévia da CODEMIG, acompanhada de projetos.
- 5.3. As benfeitorias que aderirem ao imóvel não serão indenizadas ao final da concessão.
- 5.4. Investimentos realizados pelo CONCESSIONÁRIO em equipamentos, móveis, utensílios, e congêneres, para substituição de equipamentos existentes, não serão indenizados.

6. CLÁUSULA 6ª – DAS DIRETRIZES PARA OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO E PARA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. Para fiel execução do contrato, deve o CONCESSIONÁRIO operar diretamente os bens concedidos, na atividade de gestão e administração de centros de convenções.





Admite-se que o CONCESSIONÁRIO organize e realize diretamente os eventos ou, a seu critério, gerencie os espaços por meio de locação dos espaços aos organizadores do evento.

6.2. Admite-se a subcontratação de serviços auxiliares, tais como administração de estacionamento, restaurantes, bares e congêneres.

6.3. Para a execução das obras e reformas no EXPOMINAS deverá o executor ter expertise genérica em realização de obras e reformas civis, ficando o CONCESSIONÁRIO direta e integralmente responsável perante a CODEMIG pelos serviços executados.

6.3.1. A CODEMIG poderá exigir atestados de capacidade técnica do executor da obra ou reforma autorizada, caso julgue necessário para garantir que os serviços serão realizados conforme o melhor interesse público.

7. CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

7.1. No período da concessão o CONCESSIONÁRIO assumirá, por sua conta e risco, a operação do empreendimento, respondendo por todas as atividades e encargos, compreendendo, dentre outras:

7.2. Responsabilizar-se pela operação do empreendimento concedido, com toda a responsabilidade técnica, econômica e jurídica, e a obrigação de obter as autorizações necessárias para o exercício das atividades objeto do presente contrato;

7.3. Responsabilizar-se pela operação do EXPOMINAS, dos bens e áreas descritas integrantes da CONCESSÃO, bem como por todas as atividades e encargos relacionados com os referidos bens, incluindo despesas com água, energia elétrica, tributos imobiliários, dentre outras;

7.4. Responsabilizar-se por cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente as de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental e de preservação do patrimônio público;

7.5. Responsabilizar-se pela remuneração de seus empregados, prestadores de serviço e fornecedores, sem nenhuma responsabilidade direta ou indireta da CODEMIG;

7.6. Responsabilizar-se pela manutenção (atos que façam perdurar os bens da CONCESSÃO no estado de perfeita conservação e funcionamento), a guarda, a conservação e bom uso dos bens, equipamentos e edificações que lhe estão sendo entregues, respondendo direta, pessoal e exclusivamente por quaisquer danos que venham causar aos mesmos, por ação ou omissão, sua ou de terceiros, incluindo empregados e prepostos;

Victor Géo





7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das determinações dos órgãos públicos relativamente ao uso e conservação do bem público, respeitando e observando todas as normas legais para a preservação do bem concedido;

7.8. Conservar nome e a marca EXPOMINAS para os pavilhões de exposição, podendo, no entanto, acrescentar outra que lhe convier, nos termos da cláusula 9ª deste contrato;

7.9. Responsabilizar-se administrativa e civilmente pelos eventuais danos causados à CODEMIG e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços objeto da concessão, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

7.10. Adquirir os bens e equipamentos necessários ao regular funcionamento do objeto da concessão, tais como veículos, utensílios, máquinas, etc, que não constem na relação patrimonial dos bens concedidos, que será formalizada no Termo de Entrega e Recebimento a ser firmado após a assinatura do contrato, respondendo pela renovação de mobiliário e equipamentos necessários à operação dos empreendimentos concedidos;

7.11. Obedecer integralmente às normas legais de proteção ambiental, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes da sua inobservância;

7.12. Disponibilizar mão-de-obra especializada na execução dos serviços, mantendo a equipe técnica necessária para a gestão dos empreendimentos com qualidade técnica desejada na a condução dos serviços;

7.13. Manter todos os índices econômico-financeiros exigidos do CONCESSIONÁRIO na licitação, durante toda a vigência da CONCESSÃO;

7.14. Responder pela correção e qualidade dos serviços de gestão dos empreendimentos, nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

7.15. Participar à fiscalização da CODEMIG a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa afetar o cumprimento do objeto contratado;

7.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências do PCIP (Plano de Combate a Incêndio e Pânico) aprovado junto ao CBMMG (Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais) para os empreendimentos concedidos;

7.17. Em relação ao estacionamento:

7.17.1. Manter as cancelas de entradas e saídas de veículos em constante funcionamento em número adequado à demanda dos eventos, de forma a evitar a

Victor Gó





retenção de veículos e lentidão do trânsito externo, especialmente na Avenida Amazonas.

7.17.1. Caso necessário, os operadores deverão estar disponíveis e treinados para colocar todas as cancelas necessárias em imediato funcionamento. Manter o acesso a todos os bolsões do estacionamento liberados para uso.

7.17.2. Manter operadores de tráfego treinados para lidar com problemas como a pane do sistema de sinalização eletrônica, a saturação do número de vagas, etc. A saturação dos estacionamentos superiores deverá ensejar imediata comunicação entre os operadores e motoristas para a inteira ocupação do estacionamento do nível inferior.

7.17.3. Responsabilizar-se perante os órgãos de fiscalização pela formação de filas de veículos fora do empreendimento causadas pela não observância das medidas preventivas de tráfego para a região.

7.18. Manter atualizado e disponível para consulta o Regulamento Geral de Eventos para cada um dos bens concedidos;

7.19. Celebrar, com observância da legislação aplicável, os contratos necessários à operação dos empreendimentos, e em especial quando da locação a terceiros de espaços para a realização de eventos, observando os requisitos estabelecidos pelo Regulamento Geral de Eventos;

7.20. Permitir e facilitar a fiscalização da CODEMIG a inspeção dos trabalhos, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

7.21. Cumprir fielmente as disposições legais e contratuais pertinentes ao contrato.

8. CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMIG

8.1. Transferir a posse do bem concedido ao CONCESSIONÁRIO, no prazo estabelecido neste contrato;

8.2. Propiciar ao CONCESSIONÁRIO as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Fiscalizar a execução do presente contrato, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso dos espaços e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.

8.4. Analisar e responder às comunicações emanadas do CONCESSIONÁRIO, nos prazos estabelecidos no contrato;

Victor Géo





8.5. Analisar os projetos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO, nos prazos estabelecidos no contrato, aprovando-os ou reprovando-os, de maneira fundamentada.

8.6. Colaborar com o CONCESSIONÁRIO para a perfeita execução do contrato;

8.7. Instaurar, no prazo estabelecido no contrato, os procedimentos administrativos necessários à apuração de quaisquer irregularidades;

9. CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS DE NOME (NAMING RIGHTS)

9.1. Fica autorizado ao CONCESSIONÁRIO, durante o prazo da CONCESSÃO, licenciar a terceiros os direitos de nome dos equipamentos concedidos. O contrato de licenciamento, especialmente quanto ao nome escolhido, deverá ser submetido a autorização prévia da CODEMIG, que não a denegará salvo por motivo justificado.

9.2. No licenciamento do nome deverá ser conservado o nome "EXPOMINAS" para os pavilhões de exposição, permitindo-se o acréscimo de outros nomes/marcas.

9.3. Admite-se o licenciamento de nome independente para a Arena Multiuso do EXPOMINAS, não se aplicando, nesse caso, a restrição prevista na cláusula

10. CLÁUSULA 10ª – DOS SEGUROS

10.1. O CONCESSIONÁRIO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do contrato, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução do equipamento e das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

10.2. Em caso de Consórcio de empresas, caberá à pessoa jurídica líder do consórcio apresentar em seu nome e em nome das demais consorciadas as apólices de seguro exigidas na licitação e na legislação aplicável.

10.3. Os seguros deverão ser contratados e mantidos em vigor durante todo o prazo de vigência do contrato. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que o CONCESSIONÁRIO apresente à CODEMIG a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentados, para tanto, certificados de seguros ou apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas.

10.4. As apólices deverão ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

Victor Géo





10.5. A CODEMIG deverá ser indicada como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pelo CONCESSIONÁRIO, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do contrato, dentro das condições da apólice.

10.6. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições contratuais estabelecidas na presente concessão ou a regulação setorial.

10.7. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando: a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e b) que as apólices contratadas pelo CONCESSIONÁRIO estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada a CODEMIG a comprovação da renovação.

10.8. O CONCESSIONÁRIO também deverá fornecer a CODEMIG, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, ou ainda nova apólices de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas em contrato.

10.9. O CONCESSIONÁRIO deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, os seguintes seguros para o EXPOMINAS:

- a) seguro de risco de engenharia para obras civis em construção e instalação e montagem, compreendendo as fases de demolição e construção, do tipo all risk, incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros de projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), no montante correspondente ao valor das reformas a serem realizadas no EXPOMINAS;
- b) seguro de riscos operacionais, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, com valor mínimo de garantia da apólice no valor de R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais) para o EXPOMINAS;
- c) seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados do CONCESSIONÁRIO e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a, responsabilidade civil de empregador, danos involuntários pessoais, mortes e danos corporais e materiais causados a terceiros, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho, com a cobertura de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para EXPOMINAS.





d) **seguro de responsabilidade civil** **garagista** para estacionamento existente na **ÁREA DA CONCESSÃO**, contra, no mínimo, incêndio, roubo, furtos e danos de qualquer natureza, com valor mínimo de cobertura de **quatro vezes o valor de um veículo médio nacional** e conforme a regulamentação aplicável.

10.10. O CONCESSIONÁRIO poderá contratar outros seguros que julgar pertinentes, com o intuito de minimizar/mitigar os riscos próprios ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11. CLÁUSULA 11ª – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

11.1. Dos Riscos do Concessionário:

O CONCESSIONÁRIO é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário neste contrato, no edital e seus anexos.

Incluem-se dentre os riscos do CONCESSIONÁRIO, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

- a) a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, com as ressalvas previstas no item 12.1 do Anexo I – Termo de Referência;
- b) a variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação no preço da energia elétrica;
- c) as mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade do CONCESSIONÁRIO;
- d) decisões administrativas oriundas de órgãos ambientais ou de proteção ao patrimônio e cultural que, porventura, venham a onerar orçamentos ou projeções de obras e serviços;
- e) o erro em seus projetos e obras, o erro nas suas estimativas de custos, de gastos e/ou de cronograma, as falhas na prestação dos serviços e atividades e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados;
- f) os custos e investimentos atinentes a recuperação e melhorias em razão de vícios ocultos ou aparentes nos bens da CONCESSÃO ou na ÁREA DA CONCESSÃO, e/ou funcionalidade e qualidade inferior às esperadas;
- g) a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam subordinados o CONCESSIONÁRIO ou a seus subcontratados ou prestadores de serviços na execução do objeto deste contrato;

Victor Geo





- h) o aumento do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços objeto da CONCESSÃO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao(s) financiamento(s) obtidos pelo CONCESSIONÁRIO decorrerem diretamente de atos praticados pela CODEMIG no âmbito deste contrato, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;
- i) a qualidade na prestação dos serviços e atividades objeto deste contrato, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços;
- j) a obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na CONCESSÃO;
- k) os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa do CONCESSIONÁRIO, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste contrato;
- l) os custos decorrentes da imposição, pelos órgãos competentes, de compensações de natureza ambiental e/ou urbanística em decorrência do contrato;
- m) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto deste contrato, exceto por atos ou omissões da CODEMIG;
- n) o perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados à concessão, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da CODEMIG;
- o) os riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros, na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço;
- p) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- q) as greves realizadas por empregados contratados pelo CONCESSIONÁRIO, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços ao CONCESSIONÁRIO;
- r) a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à data de publicação do contrato, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens;

Victor Geo





- s) a interface com as entidades e os órgãos públicos de engenharia e de controle de tráfego, bem como as despesas necessárias à aprovação dos projetos arquitetônicos e para a execução das obras e serviços, inclusive para a minimização de impacto no sistema viário decorrente da implantação ou reforma das edificações e da instalação das atividades.
- t) a interface com as subcontratadas, consumidores e tomadores de serviços do CONCESSIONÁRIO, bem como com os frequentadores da área da concessão;
- u) alteração do cenário macroeconômico;
- v) a não efetivação da demanda projetada nas atividades desenvolvidas na CONCESSÃO ou sua redução por qualquer motivo, ainda que decorrente de concorrência praticada pela CODEMIG na exploração comercial de outro ativo de sua propriedade;
- w) a realização e o pagamento de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento das diretrizes mínimas estabelecidas neste contrato e em seus ANEXOS
- x) a situação geológica da área da concessão;
- y) a existência de interferência nas infraestruturas urbanas, aéreas, superficiais ou subterrâneas, incluindo redes de energia, água e gás, e/ou outras instalações de utilidade pública que interfiram direta ou indiretamente na execução do contrato;
- z) o inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço do CONCESSIONÁRIO pelos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título;
- aa) as ações judiciais de terceiros contra o CONCESSIONÁRIO ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável à CODEMIG;
- bb) os prejuízos causados à CODEMIG devido ao uso da área da concessão e suas adjacências em desacordo com as previsões deste contrato e seus ANEXOS;
- cc) a interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na área da concessão;
- dd) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam direta ou indiretamente sobre o bem concedido e sobre os serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO; e
- ee) as manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do objeto deste contrato ou que acarretem danos aos bens vinculados à concessão;
- ff) as alterações nas normas técnicas brasileiras que impactem as atividades da CONCESSÃO;





gg) a alteração, para mais ou para menos, após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, do rol de contratos a serem assumidos pelo CONCESSIONÁRIO, indicado no Anexo IV;

hh) Outros riscos não alocados à CODEMIG.

11.1.3. O CONCESSIONÁRIO deverá indenizar e manter a CODEMIG incólume de qualquer demanda ou prejuízo que a CODEMIG venha a sofrer em virtude de atos praticados pelo CONCESSIONÁRIO, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

11.1.4. O CONCESSIONÁRIO também deverá indenizar e manter a CODEMIG a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas no parágrafo anterior.

11.2. Dos Riscos da CODEMIG

Não são riscos do CONCESSIONÁRIO, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do objeto, nos termos deste contrato:

- a) decisões judiciais que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem o CONCESSIONÁRIO de prestar integral ou parcialmente os serviços objeto da CONCESSÃO, exceto nos casos em que o CONCESSIONÁRIO houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões ou decisões judiciais decorrentes de riscos alocados ao CONCESSIONÁRIO;
- b) alterações na legislação ou regulamentação pertinente, de natureza não-tributária, que comprometam as atividades da CONCESSÃO;
- c) descumprimento, pela CODEMIG, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste contrato e/ou na legislação vigente;
- d) atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato relacionados às obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão ilícita da CODEMIG;
- e) os atrasos no cronograma de liberação das áreas ao CONCESSIONÁRIO, exceto quando ocasionados por ação, omissão ou descumprimento de obrigação do CONCESSIONÁRIO;
- f) imposição, pela CODEMIG, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no contrato, que provoque impacto nos custos e encargos do CONCESSIONÁRIO;



g) ações judiciais ou demandas administrativas originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO; e

h) investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto os elementos cujo processo de tombamento já estiver em tramitação na DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS.

11.3. Caso Fortuito e Força Maior

11.3.1. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do objeto do contrato, observado o disposto no contrato, Cláusula 21ª – Dos mecanismos de resolução de conflitos.

11.3.2. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este contrato, fazendo jus o CONCESSIONÁRIO ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados.

11.3.3. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

11.3.4. O CONCESSIONÁRIO declara:

- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste contrato;
- e
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste contrato para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

12. CLÁUSULA 12ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Sempre que atendidas as condições deste contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente no contrato, o CONCESSIONÁRIO poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas na subcláusula 11.3.1, observado o procedimento definido no contrato.





12.3. Não caberá ao CONCESSIONÁRIO a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de eventos cujo risco não tenha sido alocado expressamente à CODEMIG.

12.4. A CODEMIG poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste contrato.

12.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, a critério da CODEMIG, mediante as seguintes modalidades:

- a) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) Revisão dos encargos e obrigações assumidos pelo CONCESSIONÁRIO, inclusive prazos vinculantes ao CONCESSIONÁRIO;
- c) Revisão do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA PAGA À CODEMIG PELA CONCESSÃO, para mais ou para menos;
- d) Pagamento de indenização em dinheiro;
- e) Outra forma definida em comum acordo entre a CODEMIG e o CONCESSIONÁRIO; ou
- f) Combinação das modalidades anteriores.

12.6. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no contrato.

13. CLÁUSULA 13ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

13.1.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

13.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pelo CONCESSIONÁRIO, observar-se-á o que se segue:





a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo a CODEMIG solicitar laudos econômicos específicos do CONCESSIONÁRIO ou estudos elaborados por entidades independentes; e

c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA PAGA À CODEMIG PELA CONCESSÃO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

13.3. A CODEMIG terá livre acesso a informações, bens e instalações do CONCESSIONÁRIO ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pelo CONCESSIONÁRIO no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

13.4. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pela CODEMIG deverá ser objeto de comunicação ao CONCESSIONÁRIO, consignando-se a ela o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, para manifestação.

13.4.1. A comunicação encaminhada ao CONCESSIONÁRIO pela CODEMIG deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização da situação que levaria à recomposição.

13.4.2. Findo o prazo da prorrogação de que trata a subcláusula 13.4 e não havendo manifestação do CONCESSIONÁRIO, será considerada aceita, de imediato, a proposta da CODEMIG.

13.5. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.

13.6. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante da CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA paga à CODEMIG pela concessão imediatamente subsequente à decisão.

Victor Géo

Página 16 de 27





13.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nula a diferença entre o valor presente líquido obtido a partir: (i) do fluxo de caixa estimado do projeto sem se considerar o impacto do evento; e (ii) do fluxo de caixa projetado, para o caso de eventos presentes cujos impactos ainda não se materializaram, ou o fluxo de caixa observado, para o caso de eventos passados, tomando-se em conta o acontecimento que ensejou o desequilíbrio e a aplicação das modalidades de recomposição previstas na subcláusula 12.5.

13.8. Para fins de determinação dos fluxos de caixa descontados supramencionados, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pela CODEMIG, pelo CONCESSIONÁRIO ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.

13.8.1. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela CODEMIG, e não previstos no contrato, a CODEMIG poderá requerer ao CONCESSIONÁRIO, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, cujo ônus de elaboração será suportado pela CODEMIG, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas do CONCESSIONÁRIO, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

13.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado conforme a subcláusula 13.7, na data da avaliação.

13.9.1. O procedimento de reequilíbrio deverá ser realizado preferencialmente após a ocorrência do evento e a materialização de seus resultados. Excepcionalmente, o procedimento poderá ocorrer antes da materialização dos resultados do evento presente, desde que devidamente justificado e aprovado pela CODEMIG.

13.9.2. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de valorização real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), da data da ocorrência do evento, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa do CONCESSIONÁRIO.

13.9.3. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta





de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN- B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual.

13.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

13.11. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

13.12. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento do CONCESSIONÁRIO e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no contrato, Cláusula 21ª – Dos Mecanismos de Resolução de Conflitos.

14. CLÁUSULA 14ª – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1. Sem prejuízo de sua responsabilidade técnica e gerencial do CONCESSIONÁRIO, no período da CONCESSÃO, suas atividades serão fiscalizadas pela CODEMIG, mediante a utilização de qualquer meio lícito, visando à preservação de seu patrimônio e interesse.

14.2. A atividade de controle e fiscalização é exercida no exclusivo interesse da CODEMIG e não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por qualquer dano, ato ou irregularidade, inclusive perante terceiros.

14.3. A fiscalização e controle serão feitos, rotineiramente, mediante inspeção, auditoria e exame de relatórios apresentados pelo CONCESSIONÁRIO, contendo demonstrações de resultados e operações financeiras e comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

14.4. A atividade de fiscalização e controle será desenvolvida por pessoa, equipe, ou empresa contratada e formalmente credenciada junto ao CONCESSIONÁRIO, sem ônus para este que, no entanto, se obriga a fornecer dados, informações e esclarecimentos necessários, a juízo da CODEMIG.

14.5. A CODEMIG poderá requerer do CONCESSIONÁRIO informações adicionais e esclarecimentos relativos ao cumprimento de quaisquer obrigações legais ou contratuais, decorrentes deste contrato.

Victor Géo

Página 18 de 27

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG
Rua Manaus, 467 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-8900 - Fax: (31) 3273-3060 - www.codemig.com.br





14.6. A CODEMIG poderá promover auditoria em peça e registro contábil, livro fiscal, controle interno, estoques, almoxarifado, controle e movimentação financeira, ciclos de pagamentos e recebimentos, compras, vendas, custos gerais de administração, folhas de pagamento e demais obrigações legais.

14.7. Até o 5º (quinto) dia útil de cada trimestre, o CONCESSIONÁRIO enviará à CODEMIG, relativamente ao trimestre anterior:

- a) relatório evidenciando a taxa de ocupação dos espaços locáveis no trimestre anterior, bem como a listagem sintética dos contratos de eventos geradores de receita no período;
- b) relatório de contratos de eventos geradores de receita celebrados para realização em período futuro, evidenciando valores que já foram recebidos e valores a receber;
- c) relatório de quaisquer outros contratos vigentes responsáveis por geração de receita para o CONCESSIONÁRIO no trimestre anterior;
- d) tabela/relatório contendo a programação de eventos para o trimestre subsequente;
- e) tabelas de preços de locação e dos serviços praticados na operação dos empreendimentos objeto deste contrato;
- f) relatório trimestral da execução físico-financeira das obras, inclusive nos casos de acréscimo de obras;
- g) balancete contábil do trimestre encerrado.

14.8. As demonstrações contábeis levantadas no encerramento de cada exercício social deverão ser enviadas até a data de 31 de março do ano subsequente, auditadas por Auditores Independentes.

14.9. A CODEMIG poderá, a qualquer momento, com ônus próprio, contratar empresa de consultoria externa para a avaliação do desempenho técnico-econômico do empreendimento, com o objetivo de solicitar as correções necessárias.

14.10. A CODEMIG poderá, ainda, acompanhar preventiva e corretivamente a operação dos empreendimentos, no que possa afetar seus interesses na CONCESSÃO.

14.11. É assegurado à CODEMIG o acesso irrestrito a todas as dependências e bens objeto do presente contrato, para fins de controle e fiscalização.

14.12. O CONCESSIONÁRIO declara, expressa e antecipadamente, aceitar os métodos e processos de inspeção, controle e fiscalização previstos neste instrumento.



de modo a resguardar os interesses da CODEMIG e manter o clima de harmonia e colaboração, necessários à plena consecução dos objetivos deste contrato.

14.13. O CONCESSIONÁRIO se obriga, ainda, a guardar os documentos necessários à fiscalização da CODEMIG pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses e a manter contabilidade própria, destacada de suas outras atividades, com registros e documentação referentes aos negócios objeto deste Contrato.

14.14. A CODEMIG, poderá, através do fiscal do contrato ou preposto designado, realizar, rotineiramente, vistorias a fim de detectar quaisquer necessidades de manutenção relacionadas à conservação estrutural dos bens concedidos.

14.15. Uma vez detectada a necessidade, a CODEMIG notificará administrativamente o CONCESSIONÁRIO, sendo-lhe concedido prazo para a realização da manutenção. Depois de decorrido esse prazo e não tendo sido a mesma executada, será instaurado procedimento administrativo para apuração do fato e se for o caso, impor sanção contratual.

14.16. Para facilitar a fiscalização do empreendimento, as partes poderão estabelecer procedimentos compartilhados de informações, controle e contabilidade, hipótese em que guardarão o necessário sigilo e discrição sobre os dados a que tiverem acesso.

15. CLÁUSULA 15ª – DA GARANTIA FINANCEIRA

A CONTRATADA, prestará garantia de execução contratual

15.1. A CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, em cumprimento ao disposto no Edital, deverá apresentar garantia de execução do contrato, no valor de R\$4.626.500,00 (quatro milhões duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) para a execução dos serviços contratados, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

15.2. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do Contrato e lavratura do Termo de Liquidação.

15.3. A critério da CODEMIG, poderá ser admitida a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta cláusula.

15.4. Havendo alterações no Contrato, que venham a interferir nas condições da garantia, a CONCESSIONÁRIA terá que adequá-la às novas condições mediante complementação.

16. CLÁUSULA 16ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTROLE DO CONCESSIONÁRIO

16.1. É vedada a transferência total ou parcial da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação admitidas neste contrato.





16.2. Durante todo o prazo de vigência, a alteração da estrutura de controle do CONCESSIONÁRIO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da CODEMIG, observadas as condições fixadas neste contrato, e desde que não se coloque em risco a execução do objeto.

16.3. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO e a alteração da estrutura de controle do CONCESSIONÁRIO sem a prévia autorização da CODEMIG dará ensejo à imediata rescisão da CONCESSÃO.

16.4. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, a CODEMIG examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

17. CLÁUSULA 17ª – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O descumprimento de cláusulas contratuais pelas PARTES ensejará a aplicação das sanções previstas nesta cláusula e no contrato.

17.2. Ressalvadas as sanções por atraso de pagamento, as demais sanções previstas neste contrato serão precedidas de procedimento administrativo junto à CODEMIG, onde serão apuradas as ocorrências dos fatos geradores da sanção e apuração de culpa, quando for o caso, assegurado o direito de defesa ao CONCESSIONÁRIO.

17.3. Serão aplicáveis as seguintes sanções contratuais:

- a) Advertência
- b) Multa;
- c) Rescisão.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação.
- e) Impedimento de contratar com a CODEMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.4. A multa será devida nas seguintes situações e nos seguintes valores:

17.4.1. Atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA ou pagamento a menor: pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o montante do débito, atualizado pela variação do IGP-M (FGV) no período de atraso;





17.4.2. Rescisão contratual por descumprimento de cláusulas contratuais pelo CONCESSIONÁRIO ou por desistência da CONCESSÃO: multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, proporcional ao tempo remanescente de contrato, bem como o perdimento de benfeitorias e acessões em prol da CODEMIG;

17.4.3. A multa prevista na cláusula anterior (17.4.2), em hipótese de rescisão contratual, será sempre cumulada com outra multa específica estipulada neste contrato para o descumprimento da obrigação.

17.4.4. Em qualquer hipótese de multa, fica a CODEMIG autorizada a reter o valor da garantia apresentada para seu pagamento.

17.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMIG poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO, após regular processo administrativo, para outros descumprimentos contratuais para os quais não haja penalidade específica neste contrato, sem prejuízo de aplicação cumulativa de multa e/ou rescisão contratual.

17.6. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na cláusula

18. CLÁUSULA 18ª - DA INTERVENÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA DEVOLUÇÃO DOS BENS CONCEDIDOS

18.1. A CODEMIG poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço de gestão dos espaços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes e, especialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Em caso de desvirtuamento da finalidade do Centro de Convenções ou de sua destinação a eventos contrários à lei.
- b) Caso o CONCESSIONÁRIO deixe de pagar, por três meses consecutivos, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA prevista na cláusula 4.1.
- c) Em caso de ocorrência de qualquer outra hipótese de rescisão prevista expressamente no contrato.

18.1.1. A intervenção far-se-á por ato do representante legal da CODEMIG, que conterá a motivação da intervenção, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida. O CONCESSIONÁRIO será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reintegrar a CODEMIG na posse dos espaços.

18.1.2. Realizada a intervenção, no prazo de até trinta dias, a CODEMIG deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da





medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa ao CONCESSIONÁRIO.

18.1.3. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo a posse e a gestão ser imediatamente devolvida ao CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo de seu direito à indenização.

18.1.4. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar -se inválida a intervenção.

18.1.5. Cessada a intervenção, se não for rescindido o contrato de CONCESSÃO, a posse e a gestão serão devolvidas ao CONCESSIONÁRIO, precedida de prestação de contas pela CODEMIG, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

18.1.6. A rescisão do contrato de CONCESSÃO põe fim à intervenção.

18.2. Este Contrato poderá ser rescindido pela CODEMIG, independente de notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, e sem prejuízo de indenização por perdas e danos, nos casos de:

- a) falência, liquidação judicial ou extrajudicial do CONCESSIONÁRIO que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o Contrato.
- b) incorporação, fusão ou cisão total ou parcial do CONCESSIONÁRIO ou de alteração de seu controle acionário, sem prévia e expressa aquiescência da CODEMIG.
- c) inobservância, pelo CONCESSIONÁRIO, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, salvo motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovados, nos termos do Código Civil.
- d) cessão ou transferência, total ou parcial, pelo CONCESSIONÁRIO, de direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, fora dos casos admitidos no contrato e/ou sem a prévia e expressa aquiescência da CODEMIG.
- e) Execução ou operação dos bens concedidos com manifesta impropriedade técnica ou operacional, comprovada pela CODEMIG, que não tenha sido prontamente corrigida pelo CONCESSIONÁRIO.
- f) Prática de infrações fiscais, como a apropriação indébita de receitas fiscais ou de encargos previdenciários, ou o não recolhimento de contribuições ou tributos.
- g) paralisação total ou parcial das atividades de operação, sem prévia e expressa aquiescência da CODEMIG, salvo comprovado motivo de força maior ou caso fortuito.





h) Inobservância dos índices econômico-financeiros exigidos na licitação, caso, notificado para regularizá-lo, deixar o CONCESSIONÁRIO de recompô-lo, no prazo de 60 (sessenta dias).

i) Não pagamento, por três meses consecutivos, da CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA (cláusula 4ª) devida à CODEMIG.

j) Não pagamento integral das multas cominadas neste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão do processo administrativo.

k) Em caso de desvirtuamento da finalidade do Centro de Convenções ou de sua destinação a eventos contrários à lei.

l) Nos demais casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

18.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes.

18.4. O contrato também poderá ser rescindido por iniciativa do CONCESSIONÁRIO, mediante aviso por escrito à CODEMIG, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será devida a multa prevista na cláusula 17.4.2.

18.5. Em caso de rescisão por descumprimento de cláusulas contratuais por parte do CONCESSIONÁRIO ou por sua desistência, as benfeitorias e acessões realizadas bem como os bens móveis utilizados para a consecução do objeto da concessão não serão indenizadas e serão perdidas em prol da CODEMIG.

18.6. A rescisão do contrato por ato unilateral da CODEMIG e sem que seja apurada culpa do CONCESSIONÁRIO dará ensejo à:

a) Indenização pelos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, financiadores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

b) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto da CONCESSÃO;

c) indenização por lucros cessantes a ser apurada em sede de procedimento de arbitragem, caso não haja acordo entre as partes.

18.7. O contrato será rescindido, de pleno direito, pelo transcurso regular do seu prazo de vigência.





18.8. Rescindido o contrato, a posse dos bens concedidos será imediatamente restituída à CODEMIG, sob pena de incidência de multa mensal correspondente ao dobro do valor da CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA mensal devida pelo CONCESSIONÁRIO à CODEMIG, sem prejuízo de outras medidas necessárias para a reintegração da posse.

19. CLÁUSULA 19ª – DO VALOR DO CONTRATO

19.1. Para efeitos de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, dá-se ao contrato o valor de R\$ 92.530.000,00 (noventa e dois milhões quinhentos trinta mil reais), correspondente ao valor da Remuneração Mensal durante o prazo do contrato.

20. CLÁUSULA 20ª – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

20.1. O valor referente a Remuneração Mensal será corrigido a cada 12 meses, pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data da imissão do CONCESSIONÁRIO na posse dos bens concedidos.

20.2. Também serão objeto de correção monetária os investimentos realizados pelo CONCESSIONÁRIO e ainda não indenizados pela CODEMIG nos termos da cláusula 5ª do contrato, após transcorrido o período de 12 meses contados da data da conclusão das obras.

20.3. A correção monetária incidirá, anualmente e pelo IGP-M, sobre todos os valores definidos no contrato para efeito de aplicação das sanções previstas na cláusula 17ª.

21. CLÁUSULA 21ª – DOS MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

21.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente contrato, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.

21.2. Não serão submetidas aos mecanismos previstos nesta Cláusula as controvérsias decorrentes da aplicação de penalidades e sanções pelo CODEMIG à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 16 – Das Sanções Contratuais.

21.3. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste contrato ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou às autorizações da CODEMIG, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, à CODEMIG ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

21.3.1. A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações referentes ao conflito





ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

21.4. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 20 (vinte) dias, improrrogáveis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

21.4.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

21.4.2. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

21.4.3. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

21.5. No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, antes de esgotadas as negociações, as PARTES deverão contar com o apoio técnico de um mediador, que será designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação.

21.6. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

21.6.1. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste contrato.

22. CLÁUSULA 22ª - DA ARBITRAGEM E ELEIÇÃO DE FORO

22.1. As PARTES se comprometem a submeter todas as controvérsias não solucionadas amigavelmente, advindas do presente Contrato ou a ele relacionadas, à arbitragem definitiva e vinculante. A arbitragem será realizada em Belo Horizonte/MG e administrada pela CAMARB (Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil), de acordo com o seu Regulamento vigente à época em que o procedimento tiver início. A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das PARTES nomear um árbitro e, aos 02 (dois) árbitros assim indicados, designar o terceiro árbitro, a quem caberá presidir o Tribunal.

22.2. Todas as despesas decorrentes do processo de arbitragem serão suportadas pela PARTE perdedora, ou, conforme venha a ser determinado pelo Tribunal Arbitral em caso de sucumbência recíproca.





22.3. A cláusula arbitral não impede que as PARTES busquem a assistência do Poder Judiciário para medidas cautelares ou antecipatórias, em caráter de urgência, sempre que o Tribunal Arbitral não esteja instalado. As medidas eventualmente deferidas deverão ser oportunamente reapreciadas pelo Tribunal Arbitral.

22.4. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício das ações previstas na Lei nº 9.307/96, podendo a parte vencedora optar, para a execução do laudo arbitral, pelo foro do sócio vencido ou por qualquer outro foro onde ele tenha bens ou direitos.

23. CLÁUSULA 23ª – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CODEMIG providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

24. CLÁUSULA 24ª – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1. A abstenção, pelas partes, do exercício dos direitos que lhes são assegurados neste contrato ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, ressalvados os prazos fixados na lei ou no contrato para exigência da obrigação.

24.2. Eventual alteração nas condições do presente contrato somente ocorrerá por meio de termo aditivo assinado pelas partes.

24.3. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, com comprovação de recebimento, dirigidos e entregues às partes nos endereços constantes no preâmbulo do contrato ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar à outra, a qualquer título, na vigência deste contrato.

Belo Horizonte, 05 de março de 2017

[Assinatura]
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS -
CODEMIG

[Assinatura]
VICTOR GEO
NUTRIBOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Testemunhas:

[Assinatura]
JACKSON ALBERTINO OLIVEIRA SOUZA
CPF: 733.743.280-16 - RG: MG-5.888.824
CODEMIG

[Assinatura]
DANIEL HENRIQUE MAGALHÃES
CPF: 074.882.158-82
RG: MG-11.118.581
CODEMIG



EM BRANCO



AVCB

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

WWW.BOMBEIROS.MG.GOV.BR

Nº: PRJ20180079302

VALIDADE: 26/10/2026

O **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais** certifica que a edificação, ou área de risco, abaixo descrita, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (**PSCIP**).

Endereço: AVENIDA AMAZONAS, nº 6200 - EXPOMINAS

Bairro: GAMELEIRA

Município: BELO HORIZONTE

Ocupação: F10 - F-6

Público: 32280

Proprietário: 19.791.581/0001-55 - CODEMIG - COMP. DE DES. ECON. DE MINAS GERAIS

Responsável pelo Uso: 19.791.581/0001-55 - CODEMIG - COMP. DE DES. ECON. DE MINAS GERAIS

Área Total: 61320.84 m²

Área Liberada: 61320.84 m²



Emitido em: 26/10/2021

Última Atualização: 26/10/2021 15:15:30

*Lei 14.130/2001 - Dispõe sobre prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES

Findo o período situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE n. 113/2020, o RT deverá implementar a Brigada de Incêndio na edificação ou espaço destinado a uso coletivo através da atualização de dados cadastrais no Infoscip, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto Estadual n. 47.988/2020, uma vez que a edificação estará em situação irregular.

- Cabe ao proprietário ou responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como manter a ocupação e as características construtivas da edificação, conforme o respectivo **PSCIP**.
- A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMMG a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste **AVCB**, além de interdição da edificação.
- Este é o **AVCB** emitido pelo **INFOSCIP**. Caso haja necessidade de verificar a autenticidade deste documento acesse o link:
<https://www.prevencaobombeiros.mg.gov.br/a1ip/f/t/validaravcbman>

Chave de Autenticação: AC4F-C2FD-6E04-8BF2

Normas Expominas

- Regulamento Geral de Eventos
- Anexo I - Credenciados Exclusivos
- Anexo II - Fornecedores Oficiais
- Anexo III - Coberturas Mínimas
- Tabela de Preços Oficial Expominas
- Tabela de Merchandising

**REGULAMENTO GERAL DE EVENTOS
CENTRO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES GEORGE NORMAN KUTOVA
EXPOMINAS BH**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente regulamento tem por finalidade disciplinar a utilização de áreas e dependências do Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova – **EXPOMINAS BH**, durante a realização dos eventos contratados.

1.2. Só será permitida a realização do evento, nas dependências do imóvel locado, após o atendimento a todos os requisitos previstos neste regulamento.

1.3. Denomina-se evento, para efeito deste regulamento, todo e qualquer espetáculo, congresso, conferência, convenção, seminário, jornada, feira, salão, exposição, reunião, festival, formatura, bem como acontecimentos artísticos, culturais, científicos, esportivos, de confraternização e/ou similares.

1.4. A responsável pela realização de eventos é adiante denominada parte **LOCATÁRIA** e a **NUTRIBOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, parte **LOCADORA**, enquanto concessionária de uso, exploração e gestão do **EXPOMINAS BH**, conforme Contrato de Concessão Onerosa celebrado em data de 05.03.2018, com a **CODEMIG**.

1.5. Entenda-se por Relatório Final, a apresentação pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** da prestação de contas dos valores devidos a título de avarias, extracontratual, bem como aqueles referentes ao custo com publicidade/merchandising.

2. DA LOCAÇÃO

2.1. A parte **LOCATÁRIA**, com prévia e expressa anuência da parte **LOCADORA**, firmará com os expositores os contratos de sublocação das áreas nas quais se localizarão os stands, assumindo total responsabilidade pelos danos que os mesmos venham a ocasionar nas áreas e instalações locadas.

2.2. Nas áreas e/ou dependências locadas o pessoal da parte **LOCADORA**, devidamente identificado, terá circulação livre, sendo, no entanto, facultado a parte **LOCATÁRIA** restringir o acesso a determinados locais, hipótese que não se aplica às empresas de apoio técnico e manutenções credenciadas pela **LOCADORA**, equipe operacional, técnicos de segurança do trabalho e brigadistas, Gerência Administrativa, Operacional e Gerência Comercial da parte **LOCADORA**, desde que estejam no exercício das suas atribuições.

2.3. Será obrigatória a utilização de todos os sanitários disponíveis na área locada.

2.4. Todo desaparecimento ou dano aos bens de propriedade da parte **LOCADORA** obriga a parte **LOCATÁRIA** ao pagamento de indenização correspondente ao dano causado, sendo admitido no caso de bem móvel sua imediata substituição, desde que possuam as mesmas especificações técnicas.

2.5. Os eventos que tenham a presença de bandas, grupos musicais ou mesmo música mecânica, deverão observar a legislação aplicável e somente serão realizados após a

apresentação à parte **LOCADORA**, da guia de arrecadação autoral emitida pelo Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais-ECAD, juntamente com o comprovante de pagamento, até 24h antes do início do evento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento pelos valores que a parte **LOCADORA** tiver que recolher junto ao ECAD.

2.6. É necessário o alvará de classificação etária para eventos que ofereçam bebidas alcólicas e que tenham classificação aberta a menores de idade, devendo a parte **LOCATÁRIA** apresentar à Gerência Operacional a liberação do Juizado de Menores, quando necessário.

2.6.1. A parte **LOCATÁRIA** se obriga a apresentar alvará de liberação junto ao Juizado de Menores.

2.7. As áreas de hidrantes deverão ficar sempre desimpedidas e as áreas para circulação deverão estar sempre dentro do limite das medidas exigidas pela ABNT.

2.8. O uso de escada rolante e do elevador somente será autorizado após solicitação da parte **LOCATÁRIA** e autorização expressa da parte **LOCADORA**, sendo a conservação e a limpeza dos equipamentos de responsabilidade da parte **LOCATÁRIA**, enquanto durar o evento.

3. DA PARTE LOCADORA

3.1. A **LOCADORA** mantém prestadores de serviços no **EXPOMINAS BH** bem como no interior dos Pavilhões de Exposições e Arena Multiuso, autorizados contratualmente a explorar, com e/ou sem exclusividade, atividades de comércio e prestação de serviços especializados.

3.2. O **EXPOMINAS BH** possui empresas credenciadas exclusivas, descritas no Anexo I, como fornecedoras, não sendo permitida a contratação de outros fornecedores para os serviços oferecidos. Os fornecedores credenciados exclusivos são o conjunto de prestadores de serviços e provedores de soluções, referenciados pela **LOCADORA** e únicos habilitados a fornecerem seus serviços no **EXPOMINAS BH**, como medida de controle e segurança às instalações do empreendimento.

3.3. A central telefônica e os telefones da parte **LOCADORA** são reservados para seu uso exclusivo. O fornecimento ou publicação dos seus números de telefones como sendo do evento é expressamente vedado.

4. A PARTE LOCATÁRIA

4.1. Toda a responsabilidade, em decorrência da realização dos eventos, será da parte **LOCATÁRIA**, que responderá por suas ações e omissões, de seus representantes e/ou prepostos, funcionários, terceirizados e congêneres.

4.2. São responsabilidades da parte **LOCATÁRIA**:

4.2.1 O pagamento de eventuais multas e notificações impostas pelos órgãos públicos em virtude de quaisquer meios de propaganda relacionados ao evento, haja vista que apenas a parte **LOCATÁRIA** faz a contratação da publicidade para o evento.

4.2.2 O recolhimento do material de propaganda se houver, e das placas internas e externas, que deverá ocorrer no prazo estabelecido para desmontagem. A LOCADORA se reserva no direito de retirar o material e das placas, caso haja descumprimento do prazo definido.

4.2.3 Apresentar, quando for o caso, o projeto de propaganda e marketing para aprovação da parte **LOCADORA**, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização do evento.

4.2.4 O pagamento e recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento, bem como das quantias devidas em decorrência da legislação de direitos autorais e artísticos, assumindo total responsabilidade perante os órgãos competentes.

4.2.5 O cumprimento integral de todos os dispositivos emanados do Poder Público, em vigor ou que venham a vigorar na data da realização do evento.

4.2.6 Todos os procedimentos que se fizerem necessários com vistas ao cumprimento de exigências expedidas pelo Ministério da Saúde, através de seu órgão fiscalizador – ANVISA ou de quaisquer outros órgãos fiscalizadores sobre o modo de realização de propagandas em Congressos Médico-Científicos, entre outros.

4.2.7 O atendimento a todas as exigências do Poder Público, inclusive as específicas para a realização de espetáculos de qualquer natureza.

4.2.8 A sinalização externa e interna, para orientar o acesso do público às áreas e dependências locadas, devendo ser aprovado pela parte **LOCADORA** o local e o material utilizado na referida sinalização até 10 (dez) dias antes da data prevista para o início do evento.

4.2.9 Observar as regras de circulação, carga e descarga estabelecidas pela municipalidade, constantes do site: www.bhtrans.pbh.gov.br.

4.2.10 A parte **LOCATÁRIA** deverá adotar medidas destinadas à manutenção da ordem e respeito ao público, objetivando impedir o acesso de pessoas portando objetos cortantes, perfurantes e contundentes, armas de fogo e substâncias entorpecentes no espaço locado. Em caso de show, deverá expedir ofício ao Juízo de Infância e Juventude comunicando a faixa etária do show e ainda à BHTRANS sobre shows e eventos de grande público, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos.

4.2.11 A **LOCATÁRIA** se obriga a respeitar os espaços eventualmente ocupados por esses prestadores de serviços concessionários, de forma a não impedir o acesso e o funcionamento dos mesmos, em conformidade com os contratos em vigor.

Parágrafo Primeiro - A comprovação do cumprimento dos encargos previstos nos itens desta cláusula, bem como nas demais cláusulas deste regulamento, deverá ser realizada mediante a apresentação à Gerência Operacional da parte **LOCADORA**, de cópias dos documentos respectivos, juntamente com o original para verificação, conforme os prazos estipulados em cada cláusula.

Parágrafo Segundo – A suspensão do evento por determinação de autoridade pública, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa impeditiva comprovada, isentará a parte **LOCADORA** de qualquer responsabilidade.

5. DAS PESSOAS A SERVIÇO DA PARTE LOCATÁRIA E CONTRATOS COM TERCEIROS

5.1 A parte **LOCATÁRIA** é a única responsável pelos contratos firmados por ela com terceiros. Em razão desses contratos firmados com terceiros, é de exclusiva responsabilidade da parte **LOCATÁRIA** o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, bem com sua fiscalização e a disponibilização de local adequado para o descanso e alimentação do pessoal contratado, armazenamento e guarda de itens pessoais dos mesmos.

5.2 A parte **LOCADORA** se reserva no direito de supervisionar os serviços executados por terceiros, que deverão seguir rigorosamente os padrões por ela definidos, podendo ser interrompidos os trabalhos que não estejam obedecendo aos projetos previamente apresentados e autorizados pela sua Gerência Operacional, bem como as normas regulamentares e contratuais.

5.3 As pessoas que estiverem a serviço da parte **LOCATÁRIA** deverão portar credenciais, com nome e menção do evento que esteja sendo realizado.

5.3.1 A produção do evento deverá apresentar à Gerência Operacional, pelo menos 10 (dez) dias úteis antes do evento, a relação nominal e os telefones de contato de todos os fornecedores que estarão prestando serviços no evento.

5.4 Terceiros poderão prestar serviços nas áreas locadas, sendo, no entanto de exclusiva responsabilidade da parte **LOCATÁRIA** a contratação e subcontratação, bem como as obrigações destas decorrentes. Em consequência, a parte **LOCADORA** não assumirá encargo, de qualquer natureza. Fica ainda entendido e claro que a parte **LOCATÁRIA** indenizará a parte **LOCADORA** e/ou terceiros por quaisquer perdas e danos que a estes venha a causar diretamente ou indiretamente, por seus propostos e/ou empregados, em decorrência de evento realizado nas dependências da parte **LOCADORA**.

5.5 O prestador de serviços deverá estar devidamente trajado, identificado e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) cabíveis para o serviço executado, cuja fiscalização é de responsabilidade da parte **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** manterá equipe fiscalizadora que notificará e tomará as providências junto a **LOCATÁRIA** no sentido de sanar quaisquer irregularidades ou não conformidades.

5.6 Da utilização de mão-de-obra de menores.

5.6.1 É expressamente vedada a utilização de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, em desacordo com os limites impostos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional que regulamenta os direitos da criança e do adolescente.

5.6.2 É proibido o ingresso de menores de 18 (dezoito) anos nas áreas locadas, durante a montagem e desmontagem dos eventos.

6. DO MERCHANDISING

6.1 O **EXPOMINAS BH** possui um departamento responsável pelo Merchandising e Publicidade nas áreas comuns, sendo a comercialização exclusivamente executada pela **LOCADORA**.

6.2 A **LOCATÁRIA** deverá solicitar à **LOCADORA** as normas e as tabelas de preços para utilização de qualquer mobiliário de merchandising — incluindo outdoors, balões, faixas, mídias digitais, LEDs, banners e folhetos — nas áreas do **EXPOMINAS BH**, inclusive no estacionamento, caso aplicável. É direito exclusivo da parte **LOCADORA** a comercialização de todos os espaços do Centro de Eventos **EXPOMINAS BH** para publicidade e merchandising. A comercialização, operação, gestão e cobrança serão feitos por empresa indicada devidamente credenciada pela **LOCADORA**.

7. DOS INGRESSOS

7.1. A parte **LOCATÁRIA** deverá providenciar a confecção de ingressos/convites (conforme o tipo de espaço a ser locado e a necessidade de controle de entrada e saída de pessoas), obrigatoriamente numerados, de acordo com a capacidade do espaço locado.

7.1.1. O cumprimento desta cláusula será de inteira responsabilidade da parte **LOCATÁRIA**.

7.2. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de pessoas sem convites/ingressos, responsabilizando-se a parte **LOCATÁRIA**, integralmente, pelo controle de acesso e pela capacidade do espaço locado, quem assume a responsabilidade pelos danos, ainda que em face de terceiros, ocasionados em virtude de ocupação acima do limite do espaço locado, ainda que fora dele.

7.3. A parte **LOCATÁRIA** obriga-se a cumprir as determinações exigidas na Lei nº 12.933/2013, cujo teor assegura a meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

8. DO SERVIÇO MÉDICO E SANITÁRIO

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da parte **LOCATÁRIA** providenciar a presença de equipe médica durante todo o período de vigência do evento, em consonância com o perfil e risco do evento e de acordo com o disposto em ficha de bloqueio, equipe essa que deverá portar todos os equipamentos necessários para o atendimento de urgência e emergência, destacadamente o DEA, inclusive ambulâncias e profissionais qualificados para atendimento e remoção do paciente. A equipe médica e a ambulância deverão estar, obrigatoriamente, no local do evento, durante toda a sua duração (montagem, realização e desmontagem).

8.2. Será de exclusiva responsabilidade da parte **LOCATÁRIA** apresentar a documentação comprobatória de regularidade sanitária, em conformidade com a legislação pertinente.

9. DO SERVIÇO DE SEGURANÇA

9.1 A segurança das pessoas envolvidas no evento (funcionários, público e terceiros) é de exclusiva responsabilidade da parte **LOCATÁRIA**, quem deverá controlar a entrada, saída e circulação de pessoas e/ou materiais. Qualquer ocorrência envolvendo seguranças contratados pela parte **LOCATÁRIA** será de exclusiva responsabilidade desta.

9.2 A parte **LOCATÁRIA** deverá contratar empresa especializada para os serviços de vigilância e segurança, específica para cada evento, credenciada junto à Polícia Federal,

nos termos da legislação vigente, cuja contratação será exigida durante todo o período de montagem, desmontagem e realização do evento. O não cumprimento poderá implicar no cancelamento do evento.

9.3 O número necessário de seguranças específico para cada evento será definido pela parte **LOCADORA**, obedecendo à regra geral: 01 (um) segurança para cada 100 (cem) pessoas do evento e adicionalmente 01 (um) para cada ponto de acesso, incluindo docas e áreas específicas, como banheiros, bares, caixas, credenciamento e outros pontos de risco, de acordo com a característica do evento.

9.4 Em todos os eventos será obrigatória a presença de segurança e preposto da **LOCATÁRIA** desde o início da montagem, realização e desmontagem, pois, a parte **LOCADORA** se exime da responsabilidade da perda de qualquer equipamento. No dia do evento, a segurança contratada deverá permanecer no espaço até a saída do último convidado.

10 DO SERVIÇO DE LIMPEZA

10.1 Os serviços de limpeza das áreas locadas deverão ser executados da seguinte forma:

- a) Nas áreas utilizadas para a realização do evento, da montagem e da desmontagem, a limpeza e a manutenção geral ocorrerão por conta da parte **LOCATÁRIA**, o que abrangerá, inclusive, as áreas não locadas que sejam utilizadas para acesso ao evento.
- b) Os locais que estiverem em limpeza deverão estar devidamente sinalizados com placas indicativas adequadas ao serviço realizado.
- c) A limpeza dos sanitários, que será realizada pela parte **LOCATÁRIA**, deverá contar com manutenção constante, ficando um zelador de plantão em cada banheiro utilizado, durante o período de realização do evento. Caso a **LOCATÁRIA** não atenda essa exigência, ela ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato de Locação respectivo.
- d) É responsabilidade da parte **LOCATÁRIA** o fornecimento de todo o material de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido) e de limpeza, devendo ser mantido o abastecimento necessário para a manutenção dos sanitários, durante toda a realização do evento.
- e) No caso específico das docas, estas deverão ser totalmente limpas após o término da desmontagem, assim como feita a sua devida manutenção durante todo o período de montagem, desmontagem e realização do evento.
- f) A limpeza das canaletas de serviço das áreas utilizadas deverá ser feita após o evento, efetuando a retirada total de todos os cabos, fios e similares colocados para a realização do mesmo, bem como de detritos.
- g) Os resíduos de óleos deverão ser recolhidos em galões apropriados e mantidos separados dos demais resíduos, sendo proibido o descarte na rede de esgoto, assumindo a multa por dano ambiental, caso ocorra.
- h) Os resíduos gerados, restos alimentares, desperdícios, recicláveis ou outros tipos de resíduos, porventura existentes, deverão observar a Política Interna de Gerenciamento de Resíduos e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais – PGRSE firmados pela **LOCADORA**.
- i) Os Resíduos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, de preferência em sacos plásticos, amarrados na parte superior, salvo os resíduos que possuam

caraterísticas físicas que não permitem o uso de sacos plásticos. Neste caso a **LOCADORA** deverá consultar a empresa credenciada do **EXPOMINAS BH**, que determinará a melhor solução a ser observada pela **LOCATÁRIA**, que se comprometerá a observá-las em sua integralidade, ficando, por conseguinte, responsável pelo pagamento de toda e qualquer multa que vir a ser imputada ao Equipamento em razão de seu descumprimento.

- j) Todos resíduos gerados no evento devem ser encaminhados para a área de armazenamento externo, abrigo de resíduos, e depositados nos locais sinalizados ou aqueles determinados previamente pela empresa credenciada do **EXPOMINAS BH**, única habilitada e responsável pelo Gerenciamento dos Resíduos Sólidos dos eventos realizados na área do **EXPOMINAS**.

10.2 A parte **LOCATÁRIA** deverá entregar as áreas limpas, no mesmo estado em que foram entregues, sendo obrigatória a lavagem dos espaços utilizados, salvo sob autorização expressa da Gerência Operacional. Enquanto não concluída a limpeza da área, em conformidade com as diretrizes detalhadas neste Regulamento, a **LOCATÁRIA** ficará responsável pelo pagamento dos dias de locação que se fizerem necessários à conclusão desta limpeza, bem como será devida pela **LOCATÁRIA** o pagamento de multa, no importe de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, haja vista as perdas ocasionadas à parte **LOCADORA** pelo atraso na entrega.

11 DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

11.1 O **EXPOMINAS BH** possui uma empresa credenciada para a prestação do serviço de Gerenciamento dos Resíduos e Operação do Abrigo, que inclui as seguintes fases: recebimento dos resíduos do evento, separação, pesagem, triagem, transporte e destinação final adequada; em atendimento ao Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Especiais - PGRSE aprovado para o empreendimento. Por tal motivo não é permitida a contratação de outros fornecedores para executar os serviços descritos neste item.

11.2 É de responsabilidade da **LOCATÁRIA**:

- a) Providenciar a contratação da empresa credenciada responsável pelo gerenciamento dos resíduos e condicionantes do Meio Ambiente. Cabe a esta empresa dar a destinação final adequada com a remoção dos resíduos, para fora das dependências do **EXPOMINAS BH**, bem como de toda e qualquer sobra de material proveniente dos trabalhos de montagem, desmontagem e de realização do evento.
- b) Orientar os expositores para que os resíduos, restos de alimentos, desperdícios ou materiais semelhantes sejam colocados em sacos plásticos amarrados na parte superior, para serem recolhidos pelo pessoal da limpeza contratado pela **LOCATÁRIA**, ou depositados diretamente no abrigo de resíduo respeitando o item 10.1 deste Regulamento Geral de Eventos.
- c) Acompanhar a pesagem do volume de resíduos sólidos gerado durante a realização do evento juntamente com a empresa credenciada.
- d) Fornecer as informações que a empresa credenciada julgar necessárias para a melhor execução do serviço; e/ou aquelas que possam surgir e comprometer o bom andamento do serviço.

12 DO MÓDULO DE ALIMENTAÇÃO & BEBIDAS

12.1 O **EXPOMINAS BH** possui empresa credenciada exclusiva, para fornecimento e gestão de alimentação & bebidas conforme descrito no Anexo I, não sendo permitida a contratação de outros fornecedores para este serviço. O fornecedor credenciado exclusivo é referenciado pela **LOCADORA** e único habilitado a fornecer seus serviços no **EXPOMINAS BH**, como medida de controle e segurança às instalações do empreendimento, em atendimento às normas da vigilância sanitária, assegurando qualidade, variedade e preço.

13 DAS NORMAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

13.1 Durante a montagem, desmontagem e efetiva realização do evento, além das regras já previstas no contrato e neste regulamento, a parte **LOCATÁRIA** deverá observar ainda, as seguintes regras:

- a) Demarcar no piso a indicação para localização dos estandes, com material facilmente removível (tais como fita gomada, giz, gesso, ou equivalente), sendo terminantemente vedada a utilização de tintas, colas ou similares, cuja remoção ou utilização importe riscos ou danos aos locais assinalados.
- b) Todas as saídas deverão permanecer acessíveis e desimpedidas, sendo conveniente que a distribuição de estandes aproveite ao máximo os espaços sem atingir a proximidade dos pontos de serviços (energia elétrica, água e esgoto, telefone) existentes nos pavilhões.
- c) É vedada, por medida de segurança, qualquer arrumação que importe em afixação de letreiros, telas, cortinas, quadros, ou qualquer outro material capaz de provocar danos nos tetos, estruturas metálicas e paredes do imóvel locado. Fica claro que as áreas dos hidrantes, extintores de incêndio, escadas e saídas de emergência, devem permanecer sempre desimpedidas, bem como os corredores atrás dos estandes. Nesse sentido, necessária a apresentação de planta do evento para prévia aprovação da parte **LOCADORA**, com antecedência de 10 (dez) dias da data de início do processo de montagem.
- d) Na decoração dos estandes, não poderão ser utilizados materiais ou substâncias perigosamente combustíveis, assim consideradas por fabricantes ou fornecedores. Não é permitida a instalação de artefatos elétricos, nem fiação externa, sem prévia autorização da parte **LOCADORA**. Independentemente de laudo do Corpo de Bombeiros quaisquer fios expostos deverão ser cobertos com ponte aceitável para a segurança do público.
- e) Não é permitido o uso de soldas a base de gases e/ou equipamentos congêneres, no interior do imóvel locado.
- f) As vias de circulação e os estandes contíguos não poderão ser utilizados para depósito de materiais, ferramentas e produtos a serem instalados nos estandes.
- g) Todo o trabalho com colas, graxas, materiais corrosivos, tintas e líquidos deverá ser realizado com a utilização de vasilhames próprios e utilização de equipamentos de proteção adequados.
- h) Toda e qualquer montagem de evento (estandes, palco, instalações congêneres, espaço para público) deverá ser efetuada sobre pisos apropriados, sendo vedada a montagem direta sobre o piso básico, e principalmente sobre os pisos de granito, podendo ser estipulados critérios pela Gerência Operacional.
- i) A parte **LOCATÁRIA** deverá respeitar rigorosamente os limites de capacidade de carga das áreas locadas, fornecidos pela parte **LOCADORA**, quais sejam: Pavilhões: 1.500 Kg/m², Área de granito: 300 Kg/m².
- j) Não será permitida a fixação de banners, faixas ou placas informativas nas fachadas externas do imóvel objeto da locação, sem a autorização da parte **LOCADORA** e o

recolhimento das taxas de exploração devidas. Para esse fim, a parte **LOCADORA** indicará os locais apropriados, o tempo de permanência do material afixado e o valor da taxa de exploração. A não observância ao tempo ajustado de permanência do material afixado implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

k) É expressamente vedado à parte **LOCATÁRIA** alterar, tampar ou por qualquer forma impedir a visualização das logomarcas e identificações dos patrocinadores e parceiros da parte **LOCADORA**, constantes dos espaços locados, sob pena de multa por conduta notificada.

l) É proibido o uso e a entrada de material explosivo ou inflamável de qualquer espécie nas dependências do imóvel locado, independentemente de laudo do Corpo de Bombeiros, sob pena de aplicação de multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato de Locação, além da suspensão de 12 (doze) meses do direito de realização de novos eventos nos estabelecimentos da parte **LOCADORA**.

m) Quaisquer revestimentos das paredes de estandes e pisos das passagens e circulações deverão ser feitos com material resistente à propagação de chama, segundo a norma técnica vigente, devendo tal situação constar no projeto de segurança do evento e fornecida cópia à **LOCADORA**, observada a antecedência das montagens.

n) Quaisquer máquinas, inclusive as de maiores dimensões e pesos, deverão ter o acesso autorizado expressamente pela parte **LOCADORA**, após conhecimento de suas características técnicas.

o) É proibido à parte **LOCATÁRIA** tampar ou obstruir as câmeras de segurança do estabelecimento locado.

p) Nas áreas do **EXPOMINAS BH** revestidas com granito, poderão ser montados somente estandes básicos para comercialização de materiais leves, sendo vedado, no local, a demonstração de equipamentos pesados que possam danificar o piso.

q) Nos locais em que o piso for de granito, não será permitido o uso de transportes (carrinhos de mão e similares) que não tenham o pneu de borracha, arcando a parte **LOCATÁRIA** com quaisquer prejuízos advindos de imperícia, negligência e imprudência no transporte do material.

r) É vedado à **LOCATÁRIA** afixar, furar, colar ou apoiar qualquer tipo de material em paredes, divisórias, portas, tetos e/ou chão do **EXPOMINAS BH**, sem autorização prévia e por escrito da Gerência Operacional, obrigando-se a coibir qualquer tentativa contrária a esta disposição na(s) área(s) locada(s), durante o período de uso ora permitido.

r) É vedado à **LOCATÁRIA** permitir que qualquer tipo de montagem nos auditórios, foyers, pisos em granito, salas de eventos, salas de apoio, salas vip e corredores seja feita sem proteção dos pisos e carpetes existentes.

s) É proibido o acesso de pessoal da **LOCATÁRIA** ou estranhos às subestações, túneis de serviço e uso das canaletas dos pavilhões.

t) Todos os prestadores de serviços deverão estar identificados com crachás, uniformizados, devidamente contratados conforme leis trabalhistas vigentes e deverão circular somente nas áreas contratadas para o evento.

Parágrafo único - A parte **LOCATÁRIA** deverá apresentar à Gerência Operacional da parte **LOCADORA**, antes da realização da montagem do evento, cópia dos projetos (planta baixa) e deverá contratar a presença física de brigadistas, devidamente habilitados, durante todo o período do evento, inclusive montagem e desmontagem.

13.2 A parte **LOCATÁRIA** poderá solicitar pontos de água e esgoto para utilização no evento, conforme projeto prévio e de acordo com a planta do **EXPOMINAS BH**.

13.3 O projeto de segurança do evento deverá ser entregue à Gerência Operacional até 10 (dez) dias úteis antes do início da montagem do evento.

13.4 É obrigatória a contratação de ascensorista em cada um dos pontos que contam com elevadores e plataformas para cadeirantes, e o uso dos elevadores e das plataformas só será permitido com a presença constante de ascensorista contratado (a) pela parte **LOCATÁRIA**.

13.4.1 Em caso de não cumprimento, a equipe operacional irá notificar a **LOCATÁRIA** e se for o caso providenciar, mediante cobrança direta à **LOCATÁRIA**, um (a) profissional para a posição, de acordo com TABELA DE SERVIÇOS VIGENTE. Além disso, a **LOCATÁRIA** ficará sujeita a multa.

14 DA OBRIGATORIEDADE DO SEGURO

14.1 A parte **LOCATÁRIA** deverá contratar seguro para cobrir danos causados a terceiros em decorrência da realização do evento, conforme especificações constantes do Anexo II. O início da montagem somente será liberado após a realização e validação do seguro do evento, que deverá ter como vigência a data de início da montagem até o término da desmontagem.

14.2 A parte **LOCADORA** desobriga-se de quaisquer responsabilidades civil ou criminal, perdas ou danos ocorridos com os materiais de propriedade da parte **LOCATÁRIA**, de seus prestadores de serviços, de expositores ou terceiros, inclusive ressarcimento de lucros cessantes, desobriga-se também por acidentes pessoais que porventura ocorram nas áreas e dependências locadas.

15 DAS DOCAS

15.1 A área das docas, localizada na Rua Craveiro Lopes, é uma via pública, regulamentada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, não tendo a parte **LOCADORA** qualquer responsabilidade por veículos, pessoas, cargas e/ou similares que se encontrem nessa área.

a) O acesso para os pavilhões é realizado pelo portão do Pavilhão 03, sendo que a entrada de veículos deverá ser apresentada e aprovada pela equipe operacional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respeitando o limite de peso.

b) A carga e descarga deverão ser realizadas pelas docas reservadas especificamente para tal fim. Caso seja feita alguma entrada de material por meio das portas de vidro do Foyer dos Pavilhões, não será permitido o estacionamento e circulação de caminhões e veículos grandes na rampa externa principal de acesso e também ao longo de todo estacionamento próximo à parede em vidro, sendo o peso máximo permitido de 500 kg/m².

c) Caso ocorra algum dano na estrutura do **EXPOMINAS BH**, essa despesa será cobrada da parte **LOCATÁRIA** em Relatório Final.

15.2 Na utilização das docas de serviço, a **LOCATÁRIA** deverá seguir as seguintes orientações:

a) Utilizar as docas, exclusivamente, para carga e descarga de mercadorias e equipamentos. Não é permitido a **LOCATÁRIA** utilizar a área interna do Pavilhão e a área das docas como estacionamento de veículos em qualquer etapa do evento. A

administração das docas durante o período de montagem e desmontagem é de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, devendo estar liberado o acesso para entrada e saída de caçambas de resíduos;

b) A **LOCADORA** e a empresa administradora do estacionamento do **EXPOMINAS BH** não se responsabilizam por quaisquer materiais deixados no interior dos veículos estacionados no período de montagem, realização e desmontagem de eventos.

c) É obrigatório que a **LOCATÁRIA** mantenha as docas dos pavilhões limpos, inclusive área de trânsito de veículos, durante os períodos de montagem, evento e desmontagem, responsabilizando-se por qualquer dano provocado nesta área, inclusive aos usuários terceiros;

d) A **LOCADORA** poderá exigir a desocupação de parte da área caso haja excesso de material ou obstrução das rotas de fuga. Não é permitido montagens, estacionamento de veículos e/ou explorações comerciais neste local;

e) É vedada, em qualquer hipótese, a guarda de qualquer tipo de carga nas áreas de docas;

f) Caso a **LOCADORA** credencie empresa para administrar as docas de serviço, esta irá notificar a **LOCATÁRIA**, que passará desde então a seguir as normas, condições e termos, bem como tabela de preços vigente.

16 DOS PAVILHÕES

16.1 Do uso dos Pavilhões do **EXPOMINAS BH**:

a) É terminantemente proibido o uso das passarelas e das estruturas espaciais dos Pavilhões.

b) O uso dos quadros elétricos dos Pavilhões do **EXPOMINAS BH** deverá ser feito com fios que possuam plugues, encaixes seguros, bem feitos e em conformidade com as normas técnicas de segurança. A não observância dessa norma implicará no desligamento do referido quadro e até na interrupção da disponibilização de energia para o setor utilizado, sempre acompanhado por funcionário da parte **LOCADORA**.

c) O estacionamento de veículos nos pavilhões deverá ocorrer sempre em áreas que não estejam sobre as galerias de serviço e/ou tampas das canaletas de serviço. A **LOCADORA** poderá auxiliar indicando os locais permitidos e ou proibidos para o estacionamento dos mesmos.

d) Todo e qualquer acesso, inclusive a permanência de veículos, deverá ser comunicado e acordado com a Gerência Operacional do **EXPOMINAS BH**, sendo proibida a entrada de veículos nos Pavilhões sem a prévia autorização desta.

e) Não existe divisória física entre os Pavilhões. A responsabilidade pela montagem e custos de fechamento entre os pavilhões será definida em comum acordo pelos **LOCATÁRIOS**.

f) O **LOCATÁRIO** do Pavilhão 03 garantirá e facilitará o acesso aos **LOCATÁRIOS** dos demais pavilhões, quando em montagem ou desmontagem concomitante dos pavilhões, para trânsito de veículos e outras cargas de tamanho expressivo, cuja passagem pelas Docas não seja possível.

17 DO PROJETO DE SEGURANÇA DE EVENTOS

17.1 Deverão ser entregues à Gerencia Operacional do **EXPOMINAS BH**, pela parte **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do início da montagem, os seguintes documentos:

- a) Plantas baixas no tamanho A1 contemplando todas as montagens, assinadas pelo Responsável Técnico com a memória de cálculo, constando sinalizações de emergência, rotas de fuga, equipamentos de combate a incêndio e pânico, cálculo de público simultâneo;
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do PSCIP por Engenheiro(a) Especialista em Segurança (RT – Responsável Técnico) registrada no CREA-MG – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- c) Plano de Abandono formulado pelo Responsável Técnico;
- d) Memorial de Cálculo de Saídas;
- e) Memorial Descritivo dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio;
- f) ARTs das montagens básicas e de cada estande especial;
- g) ARTs e respectivos laudos das instalações elétricas e geradores, registradas e assinadas por profissional capacitado pelo CREA-MG;
- h) ARTs e laudo das montagens de palco, camarotes, arquibancadas, estandes especiais e montagens de tendas, registradas e assinadas profissional capacitado pelo CREA-MG;
- i) Laudos comprovantes de inflamabilidade de todos os materiais utilizados na decoração e lonas de tendas;
- j) Contrato de empresa de brigadistas, atendendo a Instrução Técnica 33, contemplando montagem, realização e desmontagem.

18 DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS

18.1 Os Pavilhões possuem galerias subterrâneas de serviço onde estão localizadas as subestações de energia elétrica, barramentos e cabeamentos elétricos, rede de água e esgoto, etc. Nesta área só é permitido o acesso de pessoas autorizadas pela **LOCADORA** mediante credenciamento e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs).

18.2 Como medida de controle e segurança às instalações do empreendimento, será vedado o acesso de outras empresas aos equipamentos do Pavilhão, sendo obrigatória a contratação e acompanhamento por uma empresa credenciada pela **LOCADORA**.

18.3 A **LOCATÁRIA** deve informar à **LOCADORA** a necessidade/demanda de infraestrutura (energia, carga, consumo, água/deságue), até 30 (trinta) dias antes do início do evento. Quaisquer demandas adicionais após esta data deverão ser informadas à **LOCADORA** que verificará a disponibilidade para atender à solicitação, de acordo com valores estabelecidos na Tabela de Preço.

18.4 Em casos onde a demanda de energia durante o evento exceda os limites informados e disponibilizados, será imputada a **LOCATÁRIA** a multa lançada pela concessionária de energia elétrica, respondendo a **LOCATÁRIA** por quaisquer danos causados aos equipamentos do **EXPOMINAS BH** ou da **LOCADORA**, inclusive a mão-de-obra para reparo.

19 DA BRIGADA DE INCÊNDIO

19.1 O **EXPOMINAS BH** possui empresas credenciadas como fornecedoras para o serviço de brigada de incêndio, conforme Anexo III.

19.2 É obrigatória a contratação pela **LOCATÁRIA** de empresa prestadora de serviços de brigada de incêndio nos períodos de montagem, realização e desmontagem do evento.

19.3 A **LOCATÁRIA** também é responsável pela contratação e disposição de extintores de incêndio em número necessário ao atendimento das normas e posturas de segurança contra incêndio em âmbito nacional, estadual e municipal, durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

19.4 A **LOCATÁRIA** é responsável pela contratação de macas, coletes cervicais, cadeiras de rodas e quaisquer outros equipamentos adequados à correta remoção de acidentados até o posto médico e/ou ambulância.

20 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 Como parte integrante do contrato, faz-se necessário para a realização do evento contratado o cumprimento de todo o disposto neste Regulamento. A alegação de desconhecimento de quaisquer das cláusulas não exime a responsabilidade da parte **LOCATÁRIA**, que se compromete com a leitura de todos os termos que envolvem a presente locação.

[Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022]

EXPOMINAS BH
NUTRIBOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
LOCADORA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS - CRCMG
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF 686.588.426-49
LOCATÁRIA

Testemunhas:

1.
 Nome:
 CI:
 CPF:

2.
 Nome:
 CI:
 CPF:

ANEXO 1 - CREDENCIADOS EXCLUSIVOS
CREDENCIADOS EXCLUSIVOS - PAVILHÕES / ARENA / FOYERS / AUDITÓRIO / SALAS DE CONFERÊNCIA / ESTACIONAMENTO

SERVIÇOS	EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
ALIMENTOS & BEBIDAS	MP Restaurante	Pedro Nogueira	(31) 98455-9220	mp.expominasbh@gmail.com	
COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Trevo Ambiental	João Pedro	(31) 3654-1154	comercial@trevoambiental.com.br	www.trevoambiental.com.br
		Nathalya Ávila	(31) 99857-9401	nathalya.avila@trevoambiental.com.br	
ESTACIONAMENTO	Auto Park	Warley Lima	(31) 99962-6584	expominasbh@autopark.com.br	www.autopark.com.br
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS*	Vivante	Wilhnyer Santos	(31) 99301-6890	wsantos@vivante.com.br	www.vivante.com.br
MERCHANDISING E ESPAÇOS DE PUBLICIDADE	Expominas BH	Júnior Machado	(31) 3332-9906	juniormachado@expominasbh.com.br	www.expominasbh.com.br
		Eduardo Parreiras		eduardoparreiras@expominasbh.com.br	
REDE DE FIBRA ÓTICA INSTALADA	HBA Tecnologia	Aluísio Mourão	(31) 98899-2153	aluisio.mourao@hba.com.br	www.hba.com.br
			(31) 2551-2500	atendimento@hba.com.br	

CREDENCIADOS EXCLUSIVOS - ARENA / AUDITÓRIO / SALAS DE CONFERÊNCIA NÍVEIS I e II

LOCAÇÃO DE CADEIRAS	La Compagnie	Agda Gomes	(11) 3682-9191	comercial@lacompanie.com.br	www.lacompanie.com.br
			(11) 94212-7286		
			(11) 93281-1236		
SOLUÇÕES EM AUDIOVISUAL	Arte Eventos	André Reis	(31) 98874-7582	comercial@arteeventos.com.br	www.arteeventosbh.com.br

Os fornecedores credenciados são o conjunto de prestadores de serviços e provedores de soluções, referenciados pela LOCADORA e únicos habilitados a fornecerem seus serviços, no EXPOMINAS BH, como medida de controle e segurança às instalações do empreendimento.

A indicação dos fornecedores acima descritos pelo Expominas BH não importará em responsabilidade solidária ou subsidiária para com eles, nem tampouco em transferência, isenção ou redução da responsabilidade exclusiva do CLIENTE/LOCATÁRIO pelos serviços e produtos que empregar.



FORNECEDORES CREDENCIADOS OFICIAIS - REDE EXPO

PAVILHÕES / ARENA / FOYERS / AUDITÓRIO / SALAS DE CONFERÊNCIA

SERVIÇOS	EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
AMBULÂNCIA	Real Med	Giovana Milla	(31) 98484-7676	Giovana@sosrealmed.com.br	www.Sosrealmed.com.br
	Alpha Vida	Jefferson Cunha	(31) 99476-4256	jefferson@ambulanciasbh.com.br	www.ambulanciasbh.com.br
BRIGADA ANTI-INCÊNDIO	Brigada The Fire	Douglas Lima	(31) 99665-0916	douglaslima9803@gmail.com	
	Brigada Camarão	Iza Camarão	(31) 97174-0402	contratobrigadacamarao@gmail.com	brigadacamarao.wixsite.com/brigadacamarao
SEGURANÇA	GuardSeg / Setra	José Augusto "Duty"	(31) 99788-0198	comercial3@guardseg.com.br	www.guardseg.com.br
	Bromo	André Orsine	(31) 99695 5825	andreorsine@akanet.com.br	www.bromoseguranca.com.br
	Tutori / Âncora	Anderson Miranda	(31) 98709-9190	comercial@tutoriseguranca.com.br	www.tutoriseguranca.com.br
PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	Resultado Engenharia	Eduardo	(31) 99687-9795	contato@resultadoengenharia.com.br	www.resultadoengenharia.com.br
		Vinícius Sarquis	(31) 98441-7219		
SEGUROS	DEAL Adm. Seguros	Lilian Souza	(31) 2515-9900	atendimento@dealseg.com.br	www.dealseg.com.br
	eventSEG Corretora e Consultoria	Bruno Monteiro	(31) 99161-6694	expominas@eventseg.com.br	www.eventseg.com.br
GERADORES	Loc-Line	Frederico Costa	(31) 98633-6847	fredericocosta@loclinegeradores.com.br	www.loclinegeradores.com.br
	Trackmáquinas	Cristian Lara	(31) 98808-0776	comercial@trackmaquinas.com.br	www.trackmaquinas.com.br
PORTARIA, CONTROLE DE PÚBLICO E RECEPÇÃO	Setra Forte Eventos	José Augusto "Duty"	(31) 99788-0198	setraeventos@gmail.com	Instagram: @setraforte
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Âncora	Anderson Miranda	(31) 98709 9190	anderson@ancoraservicos.com	www.ancoraservicos.com
	Prime	Leonardo Capello	(31) 98428-9275	leonardocapello@primeconservadora.com.br	www.primeconservadora.com.br
	Tarefa	Luiz Felipe	(31) 98480-3308	luizfelipe@grupotarefa.com.br	www.grupotarefa.com.br
AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES	Aromi Design	Cácio Guarda	(31) 97554-5078	comercial@letsmg.com.br	www.homeloft.com.br
DISTRIBUIDORA DE INSUMOS EM GERAL	Distribuidora Lider	Salomão Carmo	(31) 99192-0829	distribuidoraliderbh@gmail.com	Instagram: @distribuidoralider1
AUDIOVISUAL E TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	Arte Eventos	André Reis	(31) 98874-7582	arteeventosbh@arteeventosbh.com.br	www.arteeventosbh.com.br
	Hoffman	Alexandre Ferraz	(31) 99521-3060	alexandre.ferraz@hoffmann.com	www.hoffmann.com.br

	Prodel Eventos	Ondina Torres	(31) 98733-9396	ondina@prodeleventos.com.br	www.prodeleventos.com.br
ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO²	Arte Eventos	André Reis	(31) 98874-7582	arteeventosbh@arteeventosbh.com.br	www.arteeventosbh.com.br
MERCHANDISING, COMUNICAÇÃO E MARKETING	Agência Fazenda de Comunicação	Aline Souza	(31) 98586-1507	aline@fazendacm.com.br	www.fazendacm.com.br
GRÁFICA E SOLUÇÕES DIGITAIS	Central Press	Riva Moreira	(31) 99982-1184	comercial@centralploter.com.br	www.centralpressdigital.com.br
	Mercograff	Cristiane	(31) 98311-6824	Comercial02@mercograff.com.br	www.mercograff.com.br
IMPRESSÃO OFF SET	Koloro Indústria Gráfica	Fernando	(31) 99376-8419	fernando@koloro.com.br	www.koloro.com.br
SOLUÇÕES EM INFLÁVEIS	Baloarte	Victor Macedo	(31) 9831-19889	gerentecomercial@baloartesolucoes.com.br	www.baloartesolucoes.com.br
CONTEÚDO EM FOTO, VÍDEO E MARKETING DIGITAL	BS Fotografias	Bruno Soares	(31) 98807-0813	contato@bsfotografias.com.br	www.bsfotografias.com.br
	Comunique Produtora de Vídeo	Felipe de Oliveira	(31) 99882-9515	comuniquevideo@gmail.com	www.comuniquevideo.com.br
HOTELARIA	Accor Hotels (Ceasar, Mercure, Novotel, Ibis)	Anderson Bastos	(31) 98448-2500	anderson.bastos@accor.com	www.accor.com
	InterCity BH Expo	Clayton Pinheiro	(31) 99959-2577	clayton.pinheiro@intercityhoteis.com.br	www.intercityhoteis.com.br
TRANSLADO	Transvan	Filippe Reis	(31) 98786-8785	filippe@transvanbh.com.br	www.transvanbh.com.br
SOLUÇÕES SANITÁRIAS MÓVEIS	WC Master	Julia Souza	(31) 99128-8074	comercial@wcmaster.com.br	www.wcmaster.com.br

Os fornecedores credenciados são o conjunto de prestadores de serviços e provedores de soluções, referenciados pela LOCADORA habilitados a fornecerem seus serviços, no EXPOMINAS BH, como medida de controle e segurança às instalações do empreendimento.

A indicação dos fornecedores acima descritos pelo Expominas BH não importará em responsabilidade solidária ou subsidiária para com eles, nem tampouco em transferência, isenção ou redução da responsabilidade exclusiva do CLIENTE/LOCATÁRIO pelos serviços e produtos que empregar.

Anexo II – Coberturas Mínimas de Seguro por Evento

Coberturas	Importâncias Seguradas
Responsabilidade Civil Eventos	R\$ 1.500.000,00
Responsabilidade Civil Cruzada para Realização de Eventos	R\$ 1.000.000,00
Responsabilidade Civil Obras Civis Instalação e Montagem	R\$ 1.000.000,00
Danos Causados aos Estabelecimentos Situados nos Locais de Promoção dos Eventos	R\$ 1.000.000,00
Responsabilidade Civil - Erro de Projeto	R\$ 1.000.000,00
Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comidas e/ou Bebidas	R\$ 500.000,00
Danos Causados aos Artistas, Atletas e/ou Desportistas Participantes do Evento	R\$ 500.000,00
RD - Equipamentos Diversos	R\$ 300.000,00
Despesas de Defesa em Juízo Civil	R\$ 200.000,00
Responsabilidade Civil Empregador	R\$ 1.000.000,00
Danos Morais	R\$ 300.000,00
Acidentes Pessoais - Morte Acidental - Público/STAFF/Prestadores	R\$ 10.000,00 por pessoa
Acidentes Pessoais - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - Público/STAFF/Prestadores	R\$ 10.000,00 por pessoa
Acidentes Pessoais - Despesas Médico, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Público/STAFF/Prestadores	R\$ 1.000,00 por pessoa

Para maiores informações, favor contactar a corretora credenciada do Expominas BH:

- Deal Soluções em Seguros:

Email: atendimento@dealseg.com.br

Fone: 2515.9900

 EXPOMINAS BELO HORIZONTE		TABELA DE PREÇOS 2022			
Espaço:	área (m2):	Horário:	Montagem/Desmontagem:	Realização:	
Pavilhão I	6.567	08:00 as 24:00	R\$ 31.320,00	R\$	34.800,00
	6.567	00:00 às 08:00	R\$ 15.660,00	R\$	24.360,00
Pavilhão II	6.858	08:00 as 24:00	R\$ 31.320,00	R\$	34.800,00
	6.858	00:00 às 08:00	R\$ 15.660,00	R\$	24.360,00
Pavilhão III	6.552	08:00 as 24:00	R\$ 31.320,00	R\$	34.800,00
	6.552	00:00 às 08:00	R\$ 15.660,00	R\$	24.360,00
Arena Multiuso	3.679	08:00 as 24:00	R\$ 20.000,00	R\$	40.000,00
	3.679	00:00 às 08:00	R\$ 10.000,00	R\$	-
Foyer da Arena	415	08:00 as 24:00	R\$ 2.000,00	R\$	4.000,00
	415	00:00 às 08:00	R\$ 1.000,00	R\$	-
Foyer de Entrada Pavilhão I	2.603	08:00 as 24:00	R\$ 9.330,00	R\$	10.370,00
	2.603	00:00 às 08:00	R\$ 4.670,00	R\$	7.259,00
Foyer de Entrada Pavilhão II	1.242	08:00 as 24:00	R\$ 4.450,00	R\$	4.950,00
	1.242	00:00 às 08:00	R\$ 2.230,00	R\$	3.465,00
Foyer de Entrada Pavilhão III	792	08:00 as 24:00	R\$ 2.840,00	R\$	3.160,00
	792	00:00 às 08:00	R\$ 1.420,00	R\$	2.212,00
Foyer Nível I	987	08:00 as 24:00	R\$ 3.550,00	R\$	3.950,00
	987	00:00 às 08:00	R\$ 1.780,00	R\$	2.760,00
Foyer Nível II	1.849	08:00 as 24:00	R\$ 6.670,00	R\$	7.410,00
	1.849	00:00 às 08:00	R\$ 3.340,00	R\$	5.187,00
Foyer Nível III	1.406	08:00 as 24:00	R\$ 5.040,00	R\$	5.600,00
	1.406	00:00 às 08:00	R\$ 2.520,00	R\$	3.920,00
Auditório Nível I	584	08:00 as 24:00	R\$ 2.750,00	R\$	5.500,00
	584	00:00 às 08:00	R\$ 1.380,00	R\$	3.850,00
Foyer do Auditório	233	08:00 as 24:00	R\$ 500,00	R\$	1.000,00
	233	00:00 às 08:00	R\$ 250,00	R\$	700,00
Salas de Conferência Nível I (5 salas)	400	08:00 as 24:00	R\$ 2.620,00	R\$	2.910,00
	400	00:00 às 08:00	R\$ 1.310,00	R\$	2.037,00
Salas de Conferência Nível II (4 salas)	380	08:00 as 24:00	R\$ 2.490,00	R\$	2.760,00
	380	00:00 às 08:00	R\$ 1.240,00	R\$	1.930,00
Área do Restaurante	1.500	08:00 as 24:00	R\$ 5.380,00	R\$	5.980,00
	1.500	00:00 às 08:00	R\$ 2.690,00	R\$	4.186,00
Estrada Real	1.795	08:00 as 24:00	R\$ 3.150,00	R\$	3.500,00
	1.795	00:00 às 08:00	R\$ 1.580,00	R\$	2.450,00

Foyer da Arena - obrigatório nos dias de realização da ARENA.

Foyer do Auditório - obrigatório nos dias de realização do AUDITÓRIO.

* só loca o foyer do auditório para evento do AUDITÓRIO.

**TABELA DE VALORES
ESPAÇOS DE MERCHANDISING**



ATIVÇÃO ÁREAS EXTERNAS

	Descritivo	Qtd	Formato	Valor Unitário / Diária
1	Blimp Promocional - Av. Amazonas	1/30	3m	R\$ 250,00
2	Estandarte Promocional - Av. Amazonas	1/30	1,0 x 3,0	R\$ 250,00
3	Pórtico Entrada / Paineil Horizontal	1	14,90 x 9,50	R\$ 1.250,00
4	Pórtico Entrada / Paineil Vertical	1	4,24 x 9,30	R\$ 350,00
5	Galhardetes Dupla face - Estacionamento	1/X	1,0 x 3,0	R\$ 100,00
6	Intervenção Externa	1	a definir	sob consulta
7	Mastro Bandeiras	1/47	1,75 x 1,30	R\$ 80,00
8	Patamar Acesso Rampa Inferior	1	10,0 x 1,17	R\$ 250,00
9	Guarda Corpo Rampa Inferior	1	39,75 x 1,17	R\$ 600,00
10	Guarda Corpo Rampa Superior	1	47,50 x 0,97	R\$ 600,00
11	Portal Vidro Rampa Superior	1	11,76 x 2,14	R\$ 1.000,00
12	Testeira Portal Vidro Rampa Superior	1	14,0 x 2,27	R\$ 800,00
13	Portal Rampa Inferior	1	15,26 x 4,20	R\$ 1.500,00
14	Portas de Vidro Rampa Inferior	1	14,90 x 2,18	R\$ 1.000,00
15	Testeira Média Portal Rampa Inferior	1	14,90 x 1,80	R\$ 750,00
16	Adesivo Vidros Externos Superiores Fachada	1/28	2,0 x 4,20 (cada)	R\$ 300,00
17	Conjunto Vidros Externo Superiores Fachada	1	56,0 x 4,20	R\$ 4.000,00
18	Adesivos Vidros Internos Fachada	1/28	2,18 x 4,20	R\$ 300,00
19	Paineil Muro de Contenção A	1	48,0 x 2,50	R\$ 2.000,00
20	Paineil Muro de Contenção B	1	44,0 X 2,50	R\$ 2.000,00
21	Paineil Muro de Contenção C	1	75,0 X 2,50	R\$ 3.000,00
22	Testeira Estacionamento Entrada	1	15,0 x 1,80	R\$ 800,00
23	Testeira Estacionamento Saída	1	12,0 x 1,80	R\$ 700,00
24	Placa Cancelas Estacionamento	9/9	1,20 x 0,20	R\$ 700,00

ATIVÇÃO ÁREAS INTERNAS

	Descritivo	Qtd	Formato	Valor Unitário / Diária
25	Porta dos Elevadores - Foyer 1,2,3	2/6	0,81 x 0,2	R\$ 400,00
26	Escadas Rolantes - Áreas Laterais	2/2	4,20 X 1,13	R\$ 400,00
27	Escadas Rolantes - Vidro Corrimão	2/2	9,40 X 0.60	R\$ 400,00
28	Paineil Vidro - Escada Acesso PAV 1	1	6,0 X 5,40	R\$ 700,00
29	Paineil Vidro - Escada Acesso PAV 2 e 3	2	6,0 X 5,40	R\$ 650,00
30	Paineil Lateral Elevador (Piso 2)	1/3	13,12 X 1,32	R\$ 600,00
31	Paineil Lateral Elevador (Piso 3)	1/3	11,13 x 2,0	R\$ 600,00
32	Paineil Grade Acesso ao Pavilhão 1,2,3	1/3	5,28 x 1,07	R\$ 200,00
33	Degrau escada acesso ao Pavilhão 1,2,3	1/20/3	2,60 x 0,16	R\$ 15,00
34	Portas Acesso Estacionamento Coberto Pav 1,2,3	1/3	6,80 x 2,15	R\$ 500,00
35	Portas Vidro Acesso Salas de Conferência	1	12,0 x 2,50	R\$ 1.000,00
36	Portas de Vidro Acesso ao Pavilhão 1	1	11,0 x 2,10	R\$ 800,00
37	Portas de Vidro Restaurante Foyer Nivel 3	1	36,0 x 2,35	sob consulta
38	Portas de Vidro Acesso ao Metrô	1	11,32 x 2,50	R\$ 800,00
39	Portal de Vidro Hall Acesso ao Metrô	1	10,20 x 2,30	R\$ 800,00
40	Vidros Hall Passarela Metrô	4	2,30 x 2,80	R\$ 350,00
41	Paineil Passarela Metrô	1/10	2,80 x 1,20	R\$ 100,00
42	Espelhos Sanitários	5/30	0,40 x 0,30	R\$ 150,00
43	Portas Cabine Sanitários	5/30	0,52 x 1,50	R\$ 400,00
44	Área para Exposição de Produtos	1	a definir	sob consulta
45	Espaço para Exposição - Estande / Quiosque	1	a definir	sob consulta
46	Inserções TVs Balcão Rede Expo	1	a definir	sob consulta

Essa tabela deverá ser avaliada junto à área comercial e consultada para esclarecimentos de questões técnicas e disponibilidade de espaços. As medidas são aproximadas, referentes aos espaços e não condizem com as peças finais instaladas. As medidas deverão ser conferidas em loco sã de responsabilidade da contratante. Os custos decorrentes da instalação, licenças, seguros, manutenção e retirada sã de responsabilidade da contratante. Itens omissos nesta tabela serã de análise prãvia. Os valores finais podem sofrer alteraçã sem aviso prãvio e deverã ser confirmados mediante orçãmento e proposta oficial.

facebook.com/expominasbh | www.instagram.com/expominasbh | (31) 99793.6209 | www.expominasbh.com.br

Cálculo do valor total dos espaços a serem locados pelo CRCMG de acordo com a tabela oficial do Expominas

Cálculo do valor total dos espaços a serem locados pelo CRCMG de acordo com a tabela oficial do Expominas

Espaço	Montagem		Realização do evento			Desmontagem	Total
	19/06/2023	20/06/2023	21/06/2023	22/06/2023	23/06/2023	24/06/2023	
Auditorio	R\$2.750,00	R\$2.750,00	R\$5.500,00	R\$5.500,00	R\$5.500,00	R\$2.750,00	
Foyer de nivel I	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$2.000,00	
Foyer do Auditório	R\$500,00	R\$500,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$500,00	
Salas de Conferência Nível I	R\$2.620,00	R\$2.620,00	R\$2.910,00	R\$2.910,00	R\$2.910,00	R\$2.620,00	
Arena Multiuso	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$20.000,00	
Cadeira - 1200 unidades	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
Foyer arena	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$2.000,00	
Total	R\$29.870,00	R\$29.870,00	R\$57.410,00	R\$57.410,00	R\$57.410,00	R\$29.870,00	R\$261.840,00

Certidões Negativas de Débitos (CNDs) Expominas (Nutribom Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Observação: sem cadastro no Sicafe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRIBOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.942.142/0001-54

Certidão nº: 34284817/2022

Expedição: 11/10/2022, às 10:10:03

Validade: 09/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUTRIBOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.942.142/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.942.142/0001-54

Razão Social: NUTRIBOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME

Endereço: R TRIFANA 303 SL02 / SERRA / BELO HORIZONTE / MG / 30210-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2022 a 24/10/2022

Certificação Número: 2022092501141299957735

Informação obtida em 11/10/2022 10:15:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUTRIBOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
CNPJ: 06.942.142/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:25 do dia 15/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2023.

Código de controle da certidão: **0172.D7CD.8FC9.FFD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
---	--

OBJETO	Locação de espaços físicos no Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova (EXPOMINAS BH), no período de 19 a 24 de junho de 2023, para realização da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2023, em Belo Horizonte-MG.
SETOR SOLICITANTE	Gerência de Desenvolvimento Profissional
JUSTIFICATIVA	Constante do Projeto Básico / Justificativa
VALOR ESTIMADO	R\$ 211.427,95 (duzentos e onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
 VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
 CPF: 084.184.086-50
 Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
 Data: 25/11/2022 11:28:11 -03:00

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
 Gerente Administrativo e Financeiro

Assinado digitalmente por:
 MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO
 CPF: 994.036.416-49
 Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
 Data: 30/11/2022 11:23:45 -03:00

Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
 Diretora Adjunta de Gestão de Recursos

Autorizo a abertura do processo, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

Em: 25/11/2022

Assinado digitalmente por:
 SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
 CPF: 686.588.426-49
 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
 Data: 01/12/2022 10:34:32 -03:00

Suely Maria Marques de Oliveira
 Presidente

Minuta do Contrato e anexos

- Minuta do Contrato de Locação
- QRI - Quadro Resumo de Informações;
- Ficha de bloqueio;
- Regulamento geral de eventos;
- ANEXO I, II e III do Regulamento;
- Tabela de Merchandising.

067-22

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EXPOMINAS BELO HORIZONTE

Pelo presente Contrato Particular de Locação, de um lado:

NUTRIBOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.942.142/0001-54, com sede em Belo Horizonte/MG, Av. Amazonas 6200, Bairro Gameleira, CEP 30510-000, na qualidade de concessionária do espaço Expominas BH, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada parte **LOCADORA**,

E, de outro lado:

A **LOCATÁRIA** devidamente qualificada no *caput* do QRI – Quadro Resumo de Informações;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Locação (“Contrato”), o que fazem sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de espaço físico no Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova – EXPOMINAS BH, conforme discriminado na Ficha de Bloqueio que, juntamente com o Regulamento Geral de Eventos, Planta de Localização, QRI – Quadro Resumo de Informações, Anexo I, Anexo II, Anexo III e a Tabela de Merchandising, são partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FICHA DE BLOQUEIO

2.1. Neste ato, a parte LOCATÁRIA declara que recebe a Ficha de Bloqueio e o Regulamento Geral de Eventos e que está ciente e de acordo com os termos e condições especificadas nos referidos documentos.

2.2. O espaço locado, consignado na Ficha de Bloqueio, será utilizado, exclusivamente, para a realização do evento descrito no QRI e não poderá ser alterada tal destinação, sem o prévio e expresso consentimento da parte LOCADORA.

2.3. Outras áreas do Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova – EXPOMINAS BH, não compreendidas nesta locação, poderão ser exploradas pela parte LOCADORA ou cedidas a terceiros para a promoção de outros eventos, atividades relacionadas ao segmento de eventos, exploração de merchandising e publicidade, de forma concomitante, conforme Regulamento Geral de Eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A presente locação compreende tão somente as datas especificadas no QRI, que são improrrogáveis.

3.2. Caso o espaço locado não seja desocupado e devolvido à LOCADORA na data e no horário indicados na precedente Cláusula 3.1 precedente, será aplicada à LOCATÁRIA a penalidade de multa, a título de cláusula penal moratória, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, o que não exclui a cobrança do aluguel por dia de atraso, a partir do vencimento do prazo.

3.2.1. Cada dia de atraso aludido neste item, para cobrança do valor extra a título de locação, compreende qualquer fração do dia praticada na espécie pela LOCATÁRIA, a partir da data do vencimento do prazo.

3.3. O atraso na devolução do espaço locado que acarrete dano ou prejuízo à terceiro será de inteira e total responsabilidade da LOCATÁRIA, que deverá arcar com os prejuízos causados, indenizando a LOCADORA pelas perdas e danos incorridos em virtude deste atraso.

3.4. Caso a parte LOCADORA necessite das áreas locadas e não desocupadas conforme estipulado na cláusula 3.1, a LOCADORA procederá à desocupação, valendo-se, para tanto, dos meios legais cabíveis, o que correrá por conta e risco exclusivo da LOCATÁRIA, que ficará, ainda, responsável pelo ressarcimento de todas as despesas incorridas pela LOCADORA para esse fim, sem prejuízo da multa moratória prevista na cláusula 3.2, da cobrança do aluguel por dia de atraso e das perdas e danos incorridas.

3.5. Os horários previstos poderão ser prorrogados, mediante acréscimo proporcional no preço ajustado neste Contrato, desde que devida e formalmente autorizada esta prorrogação pelo Setor Comercial da LOCADORA.

3.6. Para as solicitações de ensaios de eventos nos espaços locados, em datas fora do período locado, serão cobrados valores previstos nas tabelas de preço praticadas pela LOCADORA e deverão ser previamente agendados e alinhados com a equipe comercial e operacional da LOCADORA, mediante disponibilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da locação, está determinado no QRI, anexo a este Contrato de locação, considerando-se os valores da Tabela de Preços vigente quando da assinatura do Contrato. O valor em questão deverá ser pago por meio de boleto bancário, que será emitido conforme as condições comerciais acordadas.

4.1.1. O valor total da locação que deverá ser pago compreende todas as áreas determinadas na Ficha de Bloqueio, ainda que não utilizadas em sua integralidade pela LOCATÁRIA.

4.1.2. Caso não haja a utilização integral das áreas previamente determinadas pela LOCATÁRIA, tal comportamento não implica necessariamente em desconto no valor total da locação, salvo prévia e expressa autorização da LOCADORA.

4.1.3. Com o pagamento do boleto bancário indicado na Cláusula 4.1, o preço pactuado neste Contrato restará quitado.



4.2. Do valor total da locação, 30% (trinta por cento) equivale a sinal de reserva que garantirá a data solicitada para a realização do evento.

4.2.1. O não pagamento do sinal de reserva na data da celebração deste Contrato, acarretará a perda da data reservada e na rescisão automática deste Contrato, independentemente de qualquer notificação.

4.3. O valor total da locação será pago da forma discriminada no QRI – Quadro Resumo de Informações.

4.4. Todos os valores serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de sua extinção, aquele que vier a substituí-lo, em se tratando de Contrato com vigência superior a 01 (um) ano. Tal correção terá como marco inicial a data de celebração do Contrato e como termo final o pagamento total das parcelas.

4.4.1. Caso o Contrato seja firmado em um período inferior a 30 (trinta) dias da realização do evento, o pagamento total da locação será realizado na data da celebração do Contrato.

4.5. A LOCATÁRIA compromete-se, ainda, na data da celebração do Contrato, a efetuar o pagamento do importe estabelecido na Ficha de Bloqueio para antecipação das despesas operacionais, conforme descrito na cláusula 4 do QRI – Quadro Resumo de Informações.

4.5.1. As despesas operacionais são os custos com energia elétrica, ar condicionado, água/esgoto e deverão ser pagos de acordo com o estipulado na Ficha de Bloqueio e no QRI – Quadro Resumo de Informações que seguem em anexo.

4.5.2. Após a realização do evento, será emitido o Relatório Final pela LOCADORA, detalhando os custos extracontratuais envolvidos e/ou incorridos durante a realização do evento.

4.5.3. Os custos extracontratuais que deverão ser apurados e pagos após a realização do evento conforme a cláusula 4.5.2 acima, são:

- * *Uso de espaço(s) não contratado(s);*
- * *Uso de espaço(s) em dia(s) e horário(s) fora do(s) período(s) contratado(s);*
- * *Merchandising;*
- * *Multa(s);*
- * *Devolução de espaço(s) com dano(s) ou em desacordo com a vistoria inicial;*

4.5.4. O pagamento do saldo apurado no Relatório Final indicado no item 4.5.2 deste Contrato deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua apresentação.

4.6. O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas ajustadas na Cláusula 4.3 do Contrato, bem como no prazo estipulado na cláusula 4.5.2, fará incidir, automaticamente, sobre o montante em aberto, as parcelas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, de correção monetária pelo IGP-M/FGV e de multa moratória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

4.6.1. Na hipótese de ser necessária a adoção de medidas, por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ajuizamento de ações ordinárias, monitórias ou de medidas executivas, para o ressarcimento do montante em atraso devido à LOCADORA, além

das parcelas indicadas na Cláusula 4.6 deste Contrato, a LOCADORA fará jus à percepção de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor em atraso, cobrável da parte LOCATÁRIA e/ou coobrigado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DAS ÁREAS LOCADAS

5.1. A área objeto do presente Contrato somente será disponibilizada à LOCATÁRIA após a quitação integral do valor da locação, condição sem a qual o evento não poderá ser realizado.

5.2. As áreas locadas, de acordo com a Ficha de Bloqueio, serão entregues à LOCATÁRIA mediante termo de vistoria de entrega, que deverá ser assinado pelas partes ou seus representantes indicados.

5.3. As áreas locadas, de acordo com a Ficha de Bloqueio, serão devolvidas à LOCADORA mediante termo de vistoria de devolução, que deverá ser assinado pelas partes ou seus representantes.

5.4. É obrigatória a participação da LOCATÁRIA ou de seus representantes nas vistorias realizadas em atendimento às obrigações previstas nessa Cláusula Quinta, que deverá validar e assinar o Termo de Vistoria ao final expedido. No caso de descumprimento dessa obrigação, ou seja, na hipótese de não comparecimento da LOCATÁRIA ou de seu Representante, valerá o que tiver sido declarado pela LOCADORA.

5.5. As chaves de quaisquer dos espaços do **EXPOMINAS BH** somente serão entregues ao Promotor do evento, após a formalização do Termo de Vistoria respectivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA LOCADORA

Constituem obrigações da LOCADORA:

6.1. Disponibilizar, em plena condição de uso, as áreas locadas que serão utilizadas para o evento, conforme a Ficha de Bloqueio.

6.2. Manter os pontos de energia elétrica, água e esgoto em adequado estado de funcionamento e conservação, devendo proceder à correção de eventuais defeitos e à substituição dos equipamentos inoperantes, tudo consoante o estabelecido no Regulamento Geral de Eventos.

6.2.1. O fornecimento de energia elétrica ao EXPOMINAS BH é feito pela CEMIG D e virtude disso, a LOCATÁRIA declara ter ciência e anui para o fato de que a LOCADORA não é responsável, de forma alguma, pelo fornecimento de energia, não podendo lhe ser exigida qualquer indenização, reparação, multa ou perdas e danos por eventual interrupção ou suspensão neste fornecimento, desde que a interrupção ou a suspensão não ocorra por culpa exclusiva da LOCADORA.

6.3. Supervisionar e fiscalizar o evento, englobando as atividades do Promotor, Montadores, Expositores, Fornecedores, Prestadores de Serviços em Geral, fornecendo as informações

Página 4 de 11

que eventualmente forem necessárias sobre o uso adequado das áreas do evento, com o intuito de auxiliar a realização do mesmo, sem que isso diminua qualquer responsabilidade da parte LOCATÁRIA ao perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato.

6.4. É direito exclusivo da parte LOCADORA a comercialização de todos os espaços do Centro de Eventos EXPOMINAS BH para publicidade e merchandising, incluindo as áreas contratadas, e não contratadas, como por exemplo, externas, sociais, de acesso, estacionamentos, banheiros, dentre outras. A comercialização, operação, gestão e cobrança será feita por empresa indicada devidamente credenciada pela LOCADORA.

6.4.1. A parte LOCATÁRIA poderá solicitar, por escrito, na administração da parte LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o uso das áreas contratadas, para efeitos promocionais. Para tanto, deverá apresentar junto a solicitação o projeto, indicando as áreas que pretende utilizar e o tipo de material e/ou equipamento que será utilizado, respeitando os espaços, serviços e o merchandising da parte LOCADORA e efetuar o pagamento das taxas de exploração conforme Tabela de Preços praticada pela mesma.

6.4.2. Em caso de uso pela parte LOCATÁRIA de áreas não contratadas, tanto internas quanto externas, para efeitos promocionais (merchandising/publicidade), a LOCADORA fará jus à cobrança de valor apartado, conforme Tabela de Preços praticada pela mesma, em razão da utilização desses espaços, a qual deverá ser feita em momento posterior pela LOCATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do envio da notificação pela LOCADORA.

6.5. A LOCADORA poderá embargar ou interditar qualquer montagem que esteja em desacordo com as normas constantes desse Contrato, que não atendam a critérios de segurança, não cumpra a legislação vigente e/ou não atendam todas as exigências legais dos Órgãos Públicos.

6.6. Disponibilizar para a parte LOCATÁRIA credenciais para uso de vagas de garagem, durante o período da realização do evento, na seguinte proporção: 20 (vinte) credenciais por pavilhão; 20 (vinte) credenciais para a arena.

6.6.1. Durante as montagens e desmontagens concernentes ao evento, a LOCATÁRIA poderá estacionar os veículos destinados a carga e descarga, respeitado o tempo máximo de 01 (uma) hora para carros pequenos e de 04 (quatro) horas para caminhões.

6.6.2. O uso do estacionamento para carga e descarga, elencado no item 6.6.1 deste Contrato, somente é válido para utilização da área do estacionamento, cuja entrada se dá pela Avenida Amazonas ou Rua Craveiro Lopes.

6.8. O EXPOMINAS BH possui empresas credenciadas como fornecedoras exclusivas, conforme Anexo I, não sendo permitida a contratação de outros fornecedores para os serviços especificados. Os fornecedores credenciados são o conjunto de prestadores de serviços e provedores de soluções, referenciados pela LOCADORA e únicos habilitados a fornecerem seus serviços no EXPOMINAS BH, como medida de controle e segurança às instalações do empreendimento.

6.9. O estacionamento para público-visitante em quaisquer áreas do EXPOMINAS BH é explorado com exclusividade pela LOCADORA ou terceiros por ela autorizados. Os valores de estacionamento devem ser consultados na tabela vigente. A disponibilidade de vagas para cada pavilhão será definida pela LOCADORA, de acordo com os eventos realizados no mesmo período. A LOCATÁRIA obriga-se a informar esta condição aos expositores e visitantes do evento em todo o material de divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PARTE LOCATÁRIA

7.1. Promover, comercializar e viabilizar a realização do evento, no período estipulado.

7.2. Submeter a parte LOCADORA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da realização da montagem do evento, o projeto de montagem devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros e todos os demais requisitos constantes do Regulamento Geral de Eventos.

7.3. Apresentar toda a documentação legalmente exigida, nos termos e prazos estipulados no Regulamento Geral de Eventos. A não apresentação da documentação acarretará a rescisão do presente Contrato por culpa da parte LOCATÁRIA, sem direito à devolução das parcelas pagas que se reverterão em favor da parte LOCADORA, a título de perdas e danos, além de outras cominações legais e contratuais aplicáveis.

7.4. Observar e respeitar a capacidade de lotação máxima de pessoas para cada área locada, estabelecida no Projeto de Prevenção e Combate de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros, cuja observância é de inteira responsabilidade da parte LOCATÁRIA.

7.5. Devolver a área, objeto deste Contrato, em perfeitas condições de limpeza, sem qualquer defeito, com todos os aparelhos e móveis em perfeito estado, obrigando-se, findo o prazo de locação, a devolvê-la nas mesmas condições recebidas, mediante a assinatura do termo de vistoria de devolução.

7.6. A devolução das áreas fora dos padrões de limpeza da parte LOCADORA ou com danos constatados na vistoria de devolução, ensejará, pela parte LOCADORA, providências para a realização do serviço de limpeza e os reparos dos danos, sendo obrigação da parte LOCATÁRIA o ressarcimento do referido serviço à parte LOCADORA. Os custos decorrentes dos serviços descritos anteriormente serão incluídos no Relatório Final para quitação pela LOCATÁRIA.

7.7. Serviços ou tarefas, solicitadas pela parte LOCATÁRIA, não previstas neste instrumento, deverão ser previamente autorizados, aprovados e realizados pela parte LOCADORA. Tais despesas constarão no Relatório Final e serão quitadas pela parte LOCATÁRIA.

7.8. Comunicar aos expositores que não é permitida a distribuição de qualquer tipo de material fora dos limites dos stands sem prévia autorização da parte LOCADORA e quitação das taxas de exploração devidas conforme Tabela de Preços praticada por esta. A divulgação de qualquer material deverá obedecer aos princípios morais, éticos, de ordem pública e bons costumes, reservando-se a parte LOCADORA o direito de vedar publicidade contrária ao presente dispositivo, o que não diminui a responsabilidade exclusiva da parte LOCATÁRIA pelas informações que circulam no evento que promove.

7.9. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, nem sublocar ou dar em comodato a(s) área(s) locada(s), sem prévia anuência da parte LOCADORA.

7.9.1. A cessão, transferência ou sublocação, no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, para evento diverso do contratado, são expressamente vedadas, sob pena de cobrança integral dos valores referentes ao evento contratado, além das penalidades legais e contratuais aplicáveis.

7.10. Respeitar os espaços comprometidos pela parte LOCADORA com terceiros, em conformidade com os contratos em vigor, respeitando os espaços cedidos, para a realização de outros eventos e/ou exploração comercial de forma concomitante, inclusive seus prestadores de serviços, permitindo o livre acesso às áreas em questão, da equipe operacional, dos titulares credenciados e seus prepostos.

7.10.1. Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o uso, para efeitos promocionais, de merchandising e comunicação visual, em qualquer área do **EXPOMINAS BH**, tanto interna quanto externa. Para tanto, deverá apresentar junto à solicitação o projeto, indicando as áreas que pretende utilizar e o tipo de material e/ou equipamento que será utilizado, respeitando os espaços, serviços e o merchandising da parte LOCADORA e/ou da empresa por ela credenciada, efetuando o pagamento das taxas de exploração conforme Tabela de Preços praticada pela mesma.

7.11. Contratar seguro, proporcional ao perfil e risco do evento, que deverá vigorar durante todo o período de vigência desta locação, conforme disposto no Regulamento Geral de Evento.

7.11.1 Estandes, produtos e equipamentos não estão cobertos por apólices de seguro da parte LOCADORA.

7.12. Garantir a segurança do evento, proporcional ao perfil e risco do evento, mediante a contratação de empresa especializada, nos termos do Regulamento Geral de Eventos.

7.13. Cumprir e fazer cumprir, por si e por terceiros, toda a legislação aplicável à realização do evento, seja federal, estadual ou municipal.

7.14. Apresentar relatório contendo todas as informações sobre os ingressos disponibilizados para o evento, com destaque para os vendidos, dados em cortesia, cancelados, dados em permuta.

7.15. Efetuar o pagamento do ISSQN junto à municipalidade e apresentar à parte LOCADORA o documento de quitação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento, sob pena de aplicação da multa da cláusula 10.3 deste Contrato.

7.17. Caberá ao Promotor do evento fornecer cortesias, conforme disposto em Ficha de Bloqueio.

7.18. Caberá ao Promotor do evento fornecer credenciais com acesso livre e irrestrito a todas as dependências do evento para a parte LOCADORA, desde que devidamente identificados, para uso exclusivo quando em serviço.

7.19. O crachá da LOCADORA e seus fornecedores e prestadores de serviços credenciados deverá ser respeitado pela LOCATÁRIA, permitindo-se o acesso irrestrito a todas as dependências do Centro de Eventos.

7.20. Fica expressamente proibido à parte LOCATÁRIA utilizar os nomes, “EXPOMINAS” e “EXPOMINAS BH”, antes da assinatura do presente Contrato, em qualquer meio de comunicação. Todo material e mídia utilizada, antes de ser veiculada, deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da LOCADORA.

7.21. A parte LOCATÁRIA responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ocorrido na dependência locada, relacionado ao evento, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer danos causados por prepostos ou representantes da LOCATÁRIA e, ainda, por quaisquer fornecedores e pessoas que trabalhem no evento ou o frequentem.

7.21.1 A parte LOCATÁRIA se obriga a ressarcir a LOCADORA por todos os custos por ela incorridos em decorrência dos acontecimentos descritos no item anterior.

7.22. Designar e manter no Centro de Eventos no mínimo um PREPOSTO, durante todo o prazo indicado na CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, no Contrato de Locação, preposto este que representará a LOCATÁRIA perante o **EXPOMINAS BH**, cabendo-lhe representar a LOCATÁRIA em todos os atos inerentes ao objeto deste Contrato, tais como firmar aditivos, notificações, solicitar acréscimos de áreas de locação, resolver questões comerciais e de infra-estrutura, entre outros, acatando orientações e determinações do **EXPOMINAS BH** no cumprimento dos termos deste Contrato.

7.23. A LOCATÁRIA se obriga a respeitar os espaços eventualmente ocupados pelos concessionários, fornecedores, prestadores de serviços e funcionários da LOCADORA, de forma a não impedir o acesso e o funcionamento dos mesmos, em conformidade com os contratos em vigor, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração a qualquer dos itens deste instrumento, implicando à parte LOCATÁRIA, além do pagamento de todas as parcelas devidas em relação ao valor total pactuado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.2. A multa será integralmente devida, independentemente do período transcorrido, contado da assinatura deste Contrato.

8.3. Ocorrendo a rescisão do presente Contrato, por infração das cláusulas ajustadas, ela se fará sem prejuízo das demais cláusulas deste instrumento.

8.4. A não quitação do valor integral da locação, até o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data de início do evento possibilita a parte LOCADORA o direito de rescindir o presente Contrato, através de comunicação escrita, enviada a parte LOCATÁRIA. Neste caso, os valores já pagos reverterão em favor da parte LOCADORA, a título de cláusula penal compensatória, o que não exime o pagamento das outras penalidades contratuais e legais.

8.5. O atraso no pagamento de duas ou mais parcelas, sucessivas ou não, observando os prazos dispostos na cláusula 4.3., acarretará a rescisão contratual, de pleno direito, mediante simples comunicação escrita, independentemente de qualquer outra providência judicial ou extrajudicial.

8.6. Se a rescisão se operar por culpa da parte LOCATÁRIA, além da multa da cláusula 8.1, os valores já pagos serão revertidos em favor da parte LOCADORA, nos moldes da cláusula anterior. Ao mais, acarretará a perda do direito à data reservada.

8.7. No caso previsto no item 8.1, os valores já pagos serão revertidos em favor da parte LOCADORA a título de perdas e danos, em função das despesas, compromissos assumidos e reserva de datas. O valor em atraso será cobrado da parte LOCATÁRIA e/ou coobrigado, se necessário, por meio de execução judicial, com base neste instrumento.

8.8. No caso de rescisão motivada por infração pela parte LOCADORA, esta ficará obrigada a devolver de uma só vez toda quantia efetivamente paga pela parte LOCATÁRIA, acrescida da correção pelos índices legais e de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, além de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em favor da parte LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DO ARREPENDIMENTO

9.1. No caso de desistência manifestada pela parte LOCATÁRIA, ainda que seja por motivo alheio a sua culpa, como eventual cancelamento do evento, a rescisão será realizada mediante o pagamento de multa, a título de perdas e danos, nos seguintes percentuais:

9.1.1. 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato para rescisão no prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias antes da data da realização do evento;

9.1.2. 60% (sessenta por cento) sobre o valor total do Contrato para rescisão no prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias antes da data da realização do evento;

9.1.3. 70% (setenta por cento) sobre o valor total do Contrato para rescisão no prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias antes da data da realização do evento;

9.1.4. 80% (oitenta por cento) sobre o valor total do Contrato para rescisão no prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias antes da data da realização do evento;

9.2. Em caso de desistência comunicada à parte LOCADORA com prazo inferior a 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento, a parte LOCATÁRIA pagará à parte LOCADORA, na data do cancelamento e de uma só vez, todo o saldo devedor porventura remanescente deste Contrato, a título de perdas e danos.

9.3. No caso de desistência motivada pela parte LOCADORA, esta ficará obrigada a devolver de uma só vez toda quantia efetivamente paga pela parte LOCATÁRIA, acrescida da correção pelos índices legais e de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A segurança de todos os equipamentos e mercadorias utilizados pela parte LOCATÁRIA, seja de propriedade desta ou da parte LOCADORA, é de responsabilidade da parte LOCATÁRIA, inclusive quanto ao controle de entrada e saída de pessoas nos espaços locados.

10.2. Os objetos eventualmente encontrados nas dependências da parte LOCADORA serão entregues a parte LOCATÁRIA que ficará responsável pela guarda, armazenamento e destinação dos mesmos.

10.3. Quando da realização do evento, qualquer infração às regras estipuladas neste Contrato, bem como nos documentos que dele são parte integrante – Regulamento Geral de Eventos e Ficha de Bloqueio – acarretará ao infrator multa, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, que reverterá em favor da parte LOCADORA, salvo se houver valor específico diverso descrito.

10.4. Caso a parte LOCADORA venha a ser responsabilizada, administrativamente, judicialmente ou extrajudicialmente, solidária, individual ou subsidiariamente, por qualquer ato ou fato decorrente de evento realizado pela LOCATÁRIA, deverá a parte LOCATÁRIA ressarcir as despesas que a parte LOCADORA vier a arcar.

10.5. Toda e qualquer responsabilidade, em decorrência da realização dos eventos contratados, é exclusiva da parte LOCATÁRIA. À parte LOCATÁRIA caberá indenizar, em ação regressiva, a parte LOCADORA, no caso de condenação desta, em juízo ou administrativamente, ao pagamento de qualquer importância pecuniária decorrente do presente Contrato.

10.6. A tolerância por qualquer das partes no que tange ao cumprimento das obrigações da outra parte, não será considerada novação, perdão ou renúncia, permanecendo as cláusulas deste Contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

10.7. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

10.8. Qualquer alteração no presente Contrato deverá ser realizada mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

10.9. O presente Contrato e suas obrigações vinculam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.10. O evento somente poderá ser realizado após o cumprimento de todas as exigências previstas neste Contrato e nas partes integrantes do mesmo, bem como das demais exigências que se fizerem necessárias, seja em virtude de nova legislação aplicável, do bom senso e da boa-fé que devem nortear as condutas humanas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da parte LOCADORA, mediante provocação, por escrito, da parte LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão advinda do presente Contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022 |

EXPOMINAS BH
NUTRIBOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
LOCADORA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS - CRCMG
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF 686.588.426-49
LOCATÁRIA

Testemunhas:

1.	2.
Nome:	Nome:
CI:	CI:
CPF:	CPF:

QUADRO RESUMO DE INFORMAÇÕES
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EXPOMINAS BELO HORIZONTE

LOCADORA

NUTRIBOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.942.142/0001-54, com sede em Belo Horizonte/MG, Av. Amazonas 6200, Bairro Gameleira, CEP 30510-000, na qualidade de concessionária do espaço Expominas BH, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

LOCATÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS - CRCMG, com sede à Rua Cláudio Manoel, 639, no Bairro Funcionários, CEP 30140-105, Belo Horizonte / MG, inscrita sob o CNPJ n.º 17.188.574/0001-38 neste ato devidamente representada por **SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, CPF nº 686.588.426-49, RG nº MG2508122.;

1 - DA FICHA DE BLOQUEIO

1.1. Neste ato, a parte LOCATÁRIA declara que recebe a Ficha de Bloqueio, Contrato de Locação, Regulamento Geral de Eventos, Planta de Localização, Anexo I, Anexo II, Anexo III e Tabela de Merchandising e que está ciente e de acordo com os termos e condições especificadas nos referidos documentos.

1.2. O espaço locado, consignado na Ficha de Bloqueio, será utilizado, exclusivamente, para a realização do evento **XIV CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, e não poderá ser alterada tal destinação, sem o prévio e expresso consentimento da parte LOCADORA.

2 - DO PRAZO

2.1 A presente locação tem as seguintes e improrrogáveis datas:

Início: 08:00 horas do dia 19 de junho de 2022.

Término: 23:59 horas do dia 24 de junho de 2022. |

3 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do Contrato, na data de assinatura do presente Contrato, corresponde a R\$ 211.427,95 (duzentos e onze mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), considerando-se os valores da Tabela de Preços vigente quando da assinatura do Contrato, para as áreas constantes da Ficha de Bloqueio, ainda que não tenham sido utilizadas em sua integralidade, devendo a LOCATÁRIA se comprometer com o pagamento do valor total avençado. O valor em questão deverá ser pago por meio de boleto bancário, que será emitido conforme as condições comerciais acordadas e descritas na cláusula 4 do QRI. |

3.2. Do valor total da locação, 30% (trinta por cento) equivale a sinal de reserva que garantirá a data solicitada para a realização do evento.

3.2.1. O não pagamento do sinal de reserva na data da celebração deste Contrato o acarretará na perda da data reservada e na rescisão automática deste Contrato, independentemente de qualquer notificação.

4. O valor total da locação será pago da seguinte forma:

Parcela	Data Vencimento	Valor da parcela referente a Locação	Valor da parcela referente a Despesa Operacional
Sinal de Entrada	15/12/2023	R\$ 38.057,03	R\$ 25.371,35
1ª Parcela	13/01/2023	R\$ 17.759,95	R\$ 11.839,97
2ª Parcela	15/02/2023	R\$ 17.759,95	R\$ 11.839,97
3ª Parcela	15/03/2023	R\$ 17.759,95	R\$ 11.839,97
4ª Parcela	14/04/2023	R\$ 17.759,95	R\$ 11.839,97
5ª Parcela	15/05/2023	R\$ 17.759,95	R\$ 11.839,97

5. Todos os valores serão corrigidos conforme o disposto no item 4.4 da cláusula Quarta do Contrato de Locação.

6. A LOCATÁRIA compromete-se, ainda, na data da celebração do Contrato e do QRI, a efetuar o pagamento do importe estabelecido na Ficha de Bloqueio para antecipação das despesas operacionais, conforme descrito na cláusula 4 do QRI.

6.1. As despesas operacionais são os custos com energia elétrica, ar condicionado, água/esgoto e deverão ser pagos de acordo com o estipulado na Ficha de Bloqueio e no QRI – Quadro Resumo de Informações.

6.2. Após a realização do evento, será emitido o Relatório Final pela LOCADORA, detalhando os custos extracontratuais envolvidos e/ou incorridos durante a realização do evento.

6.3. Os custos extracontratuais que deverão ser apurados e pagos após a realização do evento conforme a cláusula 6.2 acima, são:

- * *Uso de espaço(s) não contratado(s);*
- * *Uso de espaço(s) em dia(s) e horário(s) fora do(s) período(s) contratado(s);*
- * *Merchandising;*
- * *Multa(s);*
- * *Devolução de espaço(s) com dano(s) ou em desacordo com a vistoria inicial;*

6.4. O pagamento do saldo apurado no Relatório Final indicado na cláusula 6.2 deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua apresentação.

7. O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas ajustadas na cláusula 4 do QRI, fará incidir, automaticamente, sobre o montante em aberto, os encargos previstos no item 4.6 e subitem 4.6.1 da Cláusula Quarta do Contrato de Locação.

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

_____.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022 |

**EXPOMINAS BH
NUTRIBOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
LOCADORA**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS - CRCMG
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF 686.588.426-49
LOCATÁRIA**

Testemunhas:

1.
Nome:

CI:

CPF:

2.
Nome:

CI:

CPF:

PC0260/22 Revisão 0 VALIDADE: 29/07/2022 NUMERO CONTRATO: 067-22	RAZAO SOCIAL: Nutribom Empreendimentos Imobiliários Eireli CNPJ: 06.942.142/0001-54 END: Av. Amazonas, 6200 - Gameleira - 30510-000 - BH/MG TEL: (31) 3332-2744 SITE: www.expominasbh.com.br	
---	--	---

FICHA DE BLOQUEIO - PERÍODO LOCATIVO ÚNICO

EVENTO:	XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais	ATENDIMENTO:	Junior Machado
CLIENTE:	Convenção de Contabilidade de Minas Gerais	TELEFONE:	(31) 3269-8466

MONTAGEM		REALIZAÇÃO		DESMONTAGEM	
INÍCIO	19/06/2023 08:00	INÍCIO	21/06/2023 08:00	INÍCIO	24/06/2023 08:00
TÉRMINO	20/06/2023 23:59	TÉRMINO	23/06/2023 23:59	TÉRMINO	24/06/2023 23:59

ESPAÇOS

ESPAÇO	ÁREA (m²)	MONTAGEM		REALIZAÇÃO		DESMONTAGEM	
		TIPO	DIAS	TIPO	DIAS	TIPO	DIAS
Auditorio	584	08:00 AS 23:59	1	08:00 AS 23:59	3	08:00 AS 23:59	1
Foyer de nivel I	987	08:00 AS 23:59	1	08:00 AS 23:59	3	08:00 AS 23:59	1
Foyer do Auditório	233	08:00 AS 23:59	1	08:00 AS 23:59	3	08:00 AS 23:59	1
Salas de Conferência Nível I	400	08:00 AS 23:59	1	08:00 AS 23:59	3	08:00 AS 23:59	1
Arena Multiuso	3.679	08:00 AS 23:59	1	dia completo	3	08:00 AS 23:59	1
Cadeira - 1200 unidades	0	08:00 AS 23:59	0	08:00 AS 23:59	3	08:00 AS 23:59	0
Foyer arena	415	08:00 AS 23:59	1	dia completo	3	08:00 AS 23:59	1

7

LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS (R\$)	140.952,00
DESCONTO LOCAÇÃO (R\$)	23.492,05
DESPESAS OPERACIONAIS (R\$)	93.968,00
DESCONTO DESPESAS (R\$)	0,00
TOTAL GERAL (R\$)	211.427,95

NOTAS IMPORTANTES

- O Expominas BH reserva-se o direito de locar as demais dependências.
- Para a devida operacionalização do seu evento a Gerência Operacional deverá ser consultada com 30 dias de antecedência.
- As plantas de estandes deverão ser aprovadas pelo Expominas BH, antes de sua comercialização.
- Na locação dos auditórios deverá ser observada a capacidade máxima de público.
- No caso de cobrança de ISS por parte da Prefeitura Municipal de BH, o valor será pago pelo promotor.
- É de exclusiva responsabilidade do locatário as penalidades e multas decorrentes da afixação ou distribuição de material publicitário referentes ao evento.
- O Expominas BH terá direito a:
 - * 15 credenciais de livre acesso ao evento (válido para qualquer tipo de evento).
 - * 20 convites em caso de palestras, cursos e congressos.
 - * 100 convites em caso de feiras e shows.
- ** Os convites e credenciais devem ser entregues a Gerência Comercial do Expominas BH até 05 dias antes do evento.
- Os valores não contemplam avarias e áreas destinadas ao merchandising.
- O uso do ar condicionado está incluso durante o período de realização do evento - caso o cliente necessite utilizá-lo durante o período de montagem e ou desmontagem, arcará com os custos extras a serem

PC0260 / 22 Revisão 0 VALIDADE: 29/07/2022 NUMERO CONTRATO: 067-22	RAZAO SOCIAL: Nutribom Empreendimentos Imobiliários Eireli CNPJ: 06.942.142/0001-54 END: Av. Amazonas, 6200 - Gameleira - 30510-000 - BH/MG TEL: (31) 3332-2744 SITE: www.expominasbh.com.br	
---	--	---

acordados junto a Gerência Comercial.

EXTRAS:

- 19/06/2023: Autorizada a entrada antecipada para vistoria inicial, marcação de piso e descarga de materiais e equipamentos (desde que esse dia também conste nos contratos com empresas de ambulância, brigadistas, segurança e no seguro do evento) e, caso necessário, início da montagem sem custos extras de locação.
- Área do Restaurante: Autorizada a utilização da área do Restaurante pela empresa MP Restaurante (fornecedor exclusivo) sem custos extras de locação.

**REGULAMENTO GERAL DE EVENTOS
CENTRO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES GEORGE NORMAN KUTOVA
EXPOMINAS BH**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente regulamento tem por finalidade disciplinar a utilização de áreas e dependências do Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova – **EXPOMINAS BH**, durante a realização dos eventos contratados.

1.2. Só será permitida a realização do evento, nas dependências do imóvel locado, após o atendimento a todos os requisitos previstos neste regulamento.

1.3. Denomina-se evento, para efeito deste regulamento, todo e qualquer espetáculo, congresso, conferência, convenção, seminário, jornada, feira, salão, exposição, reunião, festival, formatura, bem como acontecimentos artísticos, culturais, científicos, esportivos, de confraternização e/ou similares.

1.4. A responsável pela realização de eventos é adiante denominada parte **LOCATÁRIA** e a **NUTRIBOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, parte **LOCADORA**, enquanto concessionária de uso, exploração e gestão do **EXPOMINAS BH**, conforme Contrato de Concessão Onerosa celebrado em data de 05.03.2018, com a **CODEMIG**.

1.5. Entenda-se por Relatório Final, a apresentação pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** da prestação de contas dos valores devidos a título de avarias, extracontratual, bem como aqueles referentes ao custo com publicidade/merchandising.

2. DA LOCAÇÃO

2.1. A parte **LOCATÁRIA**, com prévia e expressa anuência da parte **LOCADORA**, firmará com os expositores os contratos de sublocação das áreas nas quais se localizarão os stands, assumindo total responsabilidade pelos danos que os mesmos venham a ocasionar nas áreas e instalações locadas.

2.2. Nas áreas e/ou dependências locadas o pessoal da parte **LOCADORA**, devidamente identificado, terá circulação livre, sendo, no entanto, facultado a parte **LOCATÁRIA** restringir o acesso a determinados locais, hipótese que não se aplica às empresas de apoio técnico e manutenções credenciadas pela **LOCADORA**, equipe operacional, técnicos de segurança do trabalho e brigadistas, Gerência Administrativa, Operacional e Gerência Comercial da parte **LOCADORA**, desde que estejam no exercício das suas atribuições.

2.3. Será obrigatória a utilização de todos os sanitários disponíveis na área locada.

2.4. Todo desaparecimento ou dano aos bens de propriedade da parte **LOCADORA** obriga a parte **LOCATÁRIA** ao pagamento de indenização correspondente ao dano causado, sendo admitido no caso de bem móvel sua imediata substituição, desde que possuam as mesmas especificações técnicas.

2.5. Os eventos que tenham a presença de bandas, grupos musicais ou mesmo música mecânica, deverão observar a legislação aplicável e somente serão realizados após a

apresentação à parte **LOCADORA**, da guia de arrecadação autoral emitida pelo Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais-ECAD, juntamente com o comprovante de pagamento, até 24h antes do início do evento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento pelos valores que a parte **LOCADORA** tiver que recolher junto ao ECAD.

2.6. É necessário o alvará de classificação etária para eventos que ofereçam bebidas alcólicas e que tenham classificação aberta a menores de idade, devendo a parte **LOCATÁRIA** apresentar à Gerência Operacional a liberação do Juizado de Menores, quando necessário.

2.6.1. A parte **LOCATÁRIA** se obriga a apresentar alvará de liberação junto ao Juizado de Menores.

2.7. As áreas de hidrantes deverão ficar sempre desimpedidas e as áreas para circulação deverão estar sempre dentro do limite das medidas exigidas pela ABNT.

2.8. O uso de escada rolante e do elevador somente será autorizado após solicitação da parte **LOCATÁRIA** e autorização expressa da parte **LOCADORA**, sendo a conservação e a limpeza dos equipamentos de responsabilidade da parte **LOCATÁRIA**, enquanto durar o evento.

3. DA PARTE LOCADORA

3.1. A **LOCADORA** mantém prestadores de serviços no **EXPOMINAS BH** bem como no interior dos Pavilhões de Exposições e Arena Multiuso, autorizados contratualmente a explorar, com e/ou sem exclusividade, atividades de comércio e prestação de serviços especializados.

3.2. O **EXPOMINAS BH** possui empresas credenciadas exclusivas, descritas no Anexo I, como fornecedoras, não sendo permitida a contratação de outros fornecedores para os serviços oferecidos. Os fornecedores credenciados exclusivos são o conjunto de prestadores de serviços e provedores de soluções, referenciados pela **LOCADORA** e únicos habilitados a fornecerem seus serviços no **EXPOMINAS BH**, como medida de controle e segurança às instalações do empreendimento.

3.3. A central telefônica e os telefones da parte **LOCADORA** são reservados para seu uso exclusivo. O fornecimento ou publicação dos seus números de telefones como sendo do evento é expressamente vedado.

4. A PARTE LOCATÁRIA

4.1. Toda a responsabilidade, em decorrência da realização dos eventos, será da parte **LOCATÁRIA**, que responderá por suas ações e omissões, de seus representantes e/ou prepostos, funcionários, terceirizados e congêneres.

4.2. São responsabilidades da parte **LOCATÁRIA**:

4.2.1 O pagamento de eventuais multas e notificações impostas pelos órgãos públicos em virtude de quaisquer meios de propaganda relacionados ao evento, haja vista que apenas a parte **LOCATÁRIA** faz a contratação da publicidade para o evento.

4.2.2 O recolhimento do material de propaganda se houver, e das placas internas e externas, que deverá ocorrer no prazo estabelecido para desmontagem. A LOCADORA se reserva no direito de retirar o material e das placas, caso haja descumprimento do prazo definido.

4.2.3 Apresentar, quando for o caso, o projeto de propaganda e marketing para aprovação da parte **LOCADORA**, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização do evento.

4.2.4 O pagamento e recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento, bem como das quantias devidas em decorrência da legislação de direitos autorais e artísticos, assumindo total responsabilidade perante os órgãos competentes.

4.2.5 O cumprimento integral de todos os dispositivos emanados do Poder Público, em vigor ou que venham a vigorar na data da realização do evento.

4.2.6 Todos os procedimentos que se fizerem necessários com vistas ao cumprimento de exigências expedidas pelo Ministério da Saúde, através de seu órgão fiscalizador – ANVISA ou de quaisquer outros órgãos fiscalizadores sobre o modo de realização de propagandas em Congressos Médico-Científicos, entre outros.

4.2.7 O atendimento a todas as exigências do Poder Público, inclusive as específicas para a realização de espetáculos de qualquer natureza.

4.2.8 A sinalização externa e interna, para orientar o acesso do público às áreas e dependências locadas, devendo ser aprovado pela parte **LOCADORA** o local e o material utilizado na referida sinalização até 10 (dez) dias antes da data prevista para o início do evento.

4.2.9 Observar as regras de circulação, carga e descarga estabelecidas pela municipalidade, constantes do site: www.bhtrans.pbh.gov.br.

4.2.10 A parte **LOCATÁRIA** deverá adotar medidas destinadas à manutenção da ordem e respeito ao público, objetivando impedir o acesso de pessoas portando objetos cortantes, perfurantes e contundentes, armas de fogo e substâncias entorpecentes no espaço locado. Em caso de show, deverá expedir ofício ao Juízo de Infância e Juventude comunicando a faixa etária do show e ainda à BHTRANS sobre shows e eventos de grande público, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos.

4.2.11 A **LOCATÁRIA** se obriga a respeitar os espaços eventualmente ocupados por esses prestadores de serviços concessionários, de forma a não impedir o acesso e o funcionamento dos mesmos, em conformidade com os contratos em vigor.

Parágrafo Primeiro - A comprovação do cumprimento dos encargos previstos nos itens desta cláusula, bem como nas demais cláusulas deste regulamento, deverá ser realizada mediante a apresentação à Gerência Operacional da parte **LOCADORA**, de cópias dos documentos respectivos, juntamente com o original para verificação, conforme os prazos estipulados em cada cláusula.

Parágrafo Segundo – A suspensão do evento por determinação de autoridade pública, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa impeditiva comprovada, isentará a parte **LOCADORA** de qualquer responsabilidade.

5. DAS PESSOAS A SERVIÇO DA PARTE LOCATÁRIA E CONTRATOS COM TERCEIROS

5.1 A parte **LOCATÁRIA** é a única responsável pelos contratos firmados por ela com terceiros. Em razão desses contratos firmados com terceiros, é de exclusiva responsabilidade da parte **LOCATÁRIA** o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, bem com sua fiscalização e a disponibilização de local adequado para o descanso e alimentação do pessoal contratado, armazenamento e guarda de itens pessoais dos mesmos.

5.2 A parte **LOCADORA** se reserva no direito de supervisionar os serviços executados por terceiros, que deverão seguir rigorosamente os padrões por ela definidos, podendo ser interrompidos os trabalhos que não estejam obedecendo aos projetos previamente apresentados e autorizados pela sua Gerência Operacional, bem como as normas regulamentares e contratuais.

5.3 As pessoas que estiverem a serviço da parte **LOCATÁRIA** deverão portar credenciais, com nome e menção do evento que esteja sendo realizado.

5.3.1 A produção do evento deverá apresentar à Gerência Operacional, pelo menos 10 (dez) dias úteis antes do evento, a relação nominal e os telefones de contato de todos os fornecedores que estarão prestando serviços no evento.

5.4 Terceiros poderão prestar serviços nas áreas locadas, sendo, no entanto de exclusiva responsabilidade da parte **LOCATÁRIA** a contratação e subcontratação, bem como as obrigações destas decorrentes. Em consequência, a parte **LOCADORA** não assumirá encargo, de qualquer natureza. Fica ainda entendido e claro que a parte **LOCATÁRIA** indenizará a parte **LOCADORA** e/ou terceiros por quaisquer perdas e danos que a estes venha a causar diretamente ou indiretamente, por seus propostos e/ou empregados, em decorrência de evento realizado nas dependências da parte **LOCADORA**.

5.5 O prestador de serviços deverá estar devidamente trajado, identificado e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) cabíveis para o serviço executado, cuja fiscalização é de responsabilidade da parte **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** manterá equipe fiscalizadora que notificará e tomará as providências junto a **LOCATÁRIA** no sentido de sanar quaisquer irregularidades ou não conformidades.

5.6 Da utilização de mão-de-obra de menores.

5.6.1 É expressamente vedada a utilização de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, em desacordo com os limites impostos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional que regulamenta os direitos da criança e do adolescente.

5.6.2 É proibido o ingresso de menores de 18 (dezoito) anos nas áreas locadas, durante a montagem e desmontagem dos eventos.

6. DO MERCHANDISING

6.1 O **EXPOMINAS BH** possui um departamento responsável pelo Merchandising e Publicidade nas áreas comuns, sendo a comercialização exclusivamente executada pela **LOCADORA**.

6.2 A **LOCATÁRIA** deverá solicitar à **LOCADORA** as normas e as tabelas de preços para utilização de qualquer mobiliário de merchandising — incluindo outdoors, balões, faixas, mídias digitais, LEDs, banners e folhetos — nas áreas do **EXPOMINAS BH**, inclusive no estacionamento, caso aplicável. É direito exclusivo da parte **LOCADORA** a comercialização de todos os espaços do Centro de Eventos **EXPOMINAS BH** para publicidade e merchandising. A comercialização, operação, gestão e cobrança serão feitos por empresa indicada devidamente credenciada pela **LOCADORA**.

7. DOS INGRESSOS

7.1. A parte **LOCATÁRIA** deverá providenciar a confecção de ingressos/convites (conforme o tipo de espaço a ser locado e a necessidade de controle de entrada e saída de pessoas), obrigatoriamente numerados, de acordo com a capacidade do espaço locado.

7.1.1. O cumprimento desta cláusula será de inteira responsabilidade da parte **LOCATÁRIA**.

7.2. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de pessoas sem convites/ingressos, responsabilizando-se a parte **LOCATÁRIA**, integralmente, pelo controle de acesso e pela capacidade do espaço locado, quem assume a responsabilidade pelos danos, ainda que em face de terceiros, ocasionados em virtude de ocupação acima do limite do espaço locado, ainda que fora dele.

7.3. A parte **LOCATÁRIA** obriga-se a cumprir as determinações exigidas na Lei nº 12.933/2013, cujo teor assegura a meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

8. DO SERVIÇO MÉDICO E SANITÁRIO

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da parte **LOCATÁRIA** providenciar a presença de equipe médica durante todo o período de vigência do evento, em consonância com o perfil e risco do evento e de acordo com o disposto em ficha de bloqueio, equipe essa que deverá portar todos os equipamentos necessários para o atendimento de urgência e emergência, destacadamente o DEA, inclusive ambulâncias e profissionais qualificados para atendimento e remoção do paciente. A equipe médica e a ambulância deverão estar, obrigatoriamente, no local do evento, durante toda a sua duração (montagem, realização e desmontagem).

8.2. Será de exclusiva responsabilidade da parte **LOCATÁRIA** apresentar a documentação comprobatória de regularidade sanitária, em conformidade com a legislação pertinente.

9. DO SERVIÇO DE SEGURANÇA

9.1 A segurança das pessoas envolvidas no evento (funcionários, público e terceiros) é de exclusiva responsabilidade da parte **LOCATÁRIA**, quem deverá controlar a entrada, saída e circulação de pessoas e/ou materiais. Qualquer ocorrência envolvendo seguranças contratados pela parte **LOCATÁRIA** será de exclusiva responsabilidade desta.

9.2 A parte **LOCATÁRIA** deverá contratar empresa especializada para os serviços de vigilância e segurança, específica para cada evento, credenciada junto à Polícia Federal,

nos termos da legislação vigente, cuja contratação será exigida durante todo o período de montagem, desmontagem e realização do evento. O não cumprimento poderá implicar no cancelamento do evento.

9.3 O número necessário de seguranças específico para cada evento será definido pela parte **LOCADORA**, obedecendo à regra geral: 01 (um) segurança para cada 100 (cem) pessoas do evento e adicionalmente 01 (um) para cada ponto de acesso, incluindo docas e áreas específicas, como banheiros, bares, caixas, credenciamento e outros pontos de risco, de acordo com a característica do evento.

9.4 Em todos os eventos será obrigatória a presença de segurança e preposto da **LOCATÁRIA** desde o início da montagem, realização e desmontagem, pois, a parte **LOCADORA** se exime da responsabilidade da perda de qualquer equipamento. No dia do evento, a segurança contratada deverá permanecer no espaço até a saída do último convidado.

10 DO SERVIÇO DE LIMPEZA

10.1 Os serviços de limpeza das áreas locadas deverão ser executados da seguinte forma:

- a) Nas áreas utilizadas para a realização do evento, da montagem e da desmontagem, a limpeza e a manutenção geral ocorrerão por conta da parte **LOCATÁRIA**, o que abrangerá, inclusive, as áreas não locadas que sejam utilizadas para acesso ao evento.
- b) Os locais que estiverem em limpeza deverão estar devidamente sinalizados com placas indicativas adequadas ao serviço realizado.
- c) A limpeza dos sanitários, que será realizada pela parte **LOCATÁRIA**, deverá contar com manutenção constante, ficando um zelador de plantão em cada banheiro utilizado, durante o período de realização do evento. Caso a **LOCATÁRIA** não atenda essa exigência, ela ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato de Locação respectivo.
- d) É responsabilidade da parte **LOCATÁRIA** o fornecimento de todo o material de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido) e de limpeza, devendo ser mantido o abastecimento necessário para a manutenção dos sanitários, durante toda a realização do evento.
- e) No caso específico das docas, estas deverão ser totalmente limpas após o término da desmontagem, assim como feita a sua devida manutenção durante todo o período de montagem, desmontagem e realização do evento.
- f) A limpeza das canaletas de serviço das áreas utilizadas deverá ser feita após o evento, efetuando a retirada total de todos os cabos, fios e similares colocados para a realização do mesmo, bem como de detritos.
- g) Os resíduos de óleos deverão ser recolhidos em galões apropriados e mantidos separados dos demais resíduos, sendo proibido o descarte na rede de esgoto, assumindo a multa por dano ambiental, caso ocorra.
- h) Os resíduos gerados, restos alimentares, desperdícios, recicláveis ou outros tipos de resíduos, porventura existentes, deverão observar a Política Interna de Gerenciamento de Resíduos e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais – PGRSE firmados pela **LOCADORA**.
- i) Os Resíduos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, de preferência em sacos plásticos, amarrados na parte superior, salvo os resíduos que possam

características físicas que não permitem o uso de sacos plásticos. Neste caso a **LOCADORA** deverá consultar a empresa credenciada do **EXPOMINAS BH**, que determinará a melhor solução a ser observada pela **LOCATÁRIA**, que se comprometerá a observá-las em sua integralidade, ficando, por conseguinte, responsável pelo pagamento de toda e qualquer multa que vir a ser imputada ao Equipamento em razão de seu descumprimento.

- j) Todos resíduos gerados no evento devem ser encaminhados para a área de armazenamento externo, abrigo de resíduos, e depositados nos locais sinalizados ou aqueles determinados previamente pela empresa credenciada do **EXPOMINAS BH**, única habilitada e responsável pelo Gerenciamento dos Resíduos Sólidos dos eventos realizados na área do **EXPOMINAS**.

10.2 A parte **LOCATÁRIA** deverá entregar as áreas limpas, no mesmo estado em que foram entregues, sendo obrigatória a lavagem dos espaços utilizados, salvo sob autorização expressa da Gerência Operacional. Enquanto não concluída a limpeza da área, em conformidade com as diretrizes detalhadas neste Regulamento, a **LOCATÁRIA** ficará responsável pelo pagamento dos dias de locação que se fizerem necessários à conclusão desta limpeza, bem como será devida pela **LOCATÁRIA** o pagamento de multa, no importe de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, haja vista as perdas ocasionadas à parte **LOCADORA** pelo atraso na entrega.

11 DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

11.1 O **EXPOMINAS BH** possui uma empresa credenciada para a prestação do serviço de Gerenciamento dos Resíduos e Operação do Abrigo, que inclui as seguintes fases: recebimento dos resíduos do evento, separação, pesagem, triagem, transporte e destinação final adequada; em atendimento ao Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Especiais - PGRSE aprovado para o empreendimento. Por tal motivo não é permitida a contratação de outros fornecedores para executar os serviços descritos neste item.

11.2 É de responsabilidade da **LOCATÁRIA**:

- a) Providenciar a contratação da empresa credenciada responsável pelo gerenciamento dos resíduos e condicionantes do Meio Ambiente. Cabe a esta empresa dar a destinação final adequada com a remoção dos resíduos, para fora das dependências do **EXPOMINAS BH**, bem como de toda e qualquer sobra de material proveniente dos trabalhos de montagem, desmontagem e de realização do evento.
- b) Orientar os expositores para que os resíduos, restos de alimentos, desperdícios ou materiais semelhantes sejam colocados em sacos plásticos amarrados na parte superior, para serem recolhidos pelo pessoal da limpeza contratado pela **LOCATÁRIA**, ou depositados diretamente no abrigo de resíduo respeitando o item 10.1 deste Regulamento Geral de Eventos.
- c) Acompanhar a pesagem do volume de resíduos sólidos gerado durante a realização do evento juntamente com a empresa credenciada.
- d) Fornecer as informações que a empresa credenciada julgar necessárias para a melhor execução do serviço; e/ou aquelas que possam surgir e comprometer o bom andamento do serviço.

12 DO MÓDULO DE ALIMENTAÇÃO & BEBIDAS

12.1 O **EXPOMINAS BH** possui empresa credenciada exclusiva, para fornecimento e gestão de alimentação & bebidas conforme descrito no Anexo I, não sendo permitida a contratação de outros fornecedores para este serviço. O fornecedor credenciado exclusivo é referenciado pela **LOCADORA** e único habilitado a fornecer seus serviços no **EXPOMINAS BH**, como medida de controle e segurança às instalações do empreendimento, em atendimento às normas da vigilância sanitária, assegurando qualidade, variedade e preço.

13 DAS NORMAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

13.1 Durante a montagem, desmontagem e efetiva realização do evento, além das regras já previstas no contrato e neste regulamento, a parte **LOCATÁRIA** deverá observar ainda, as seguintes regras:

- a) Demarcar no piso a indicação para localização dos estandes, com material facilmente removível (tais como fita gomada, giz, gesso, ou equivalente), sendo terminantemente vedada a utilização de tintas, colas ou similares, cuja remoção ou utilização importe riscos ou danos aos locais assinalados.
- b) Todas as saídas deverão permanecer acessíveis e desimpedidas, sendo conveniente que a distribuição de estandes aproveite ao máximo os espaços sem atingir a proximidade dos pontos de serviços (energia elétrica, água e esgoto, telefone) existentes nos pavilhões.
- c) É vedada, por medida de segurança, qualquer arrumação que importe em afixação de letreiros, telas, cortinas, quadros, ou qualquer outro material capaz de provocar danos nos tetos, estruturas metálicas e paredes do imóvel locado. Fica claro que as áreas dos hidrantes, extintores de incêndio, escadas e saídas de emergência, devem permanecer sempre desimpedidas, bem como os corredores atrás dos estandes. Nesse sentido, necessária a apresentação de planta do evento para prévia aprovação da parte **LOCADORA**, com antecedência de 10 (dez) dias da data de início do processo de montagem.
- d) Na decoração dos estandes, não poderão ser utilizados materiais ou substâncias perigosamente combustíveis, assim consideradas por fabricantes ou fornecedores. Não é permitida a instalação de artefatos elétricos, nem fiação externa, sem prévia autorização da parte **LOCADORA**. Independentemente de laudo do Corpo de Bombeiros quaisquer fios expostos deverão ser cobertos com ponte aceitável para a segurança do público.
- e) Não é permitido o uso de soldas a base de gases e/ou equipamentos congêneres, no interior do imóvel locado.
- f) As vias de circulação e os estandes contíguos não poderão ser utilizados para depósito de materiais, ferramentas e produtos a serem instalados nos estandes.
- g) Todo o trabalho com colas, graxas, materiais corrosivos, tintas e líquidos deverá ser realizado com a utilização de vasilhames próprios e utilização de equipamentos de proteção adequados.
- h) Toda e qualquer montagem de evento (estandes, palco, instalações congêneres, espaço para público) deverá ser efetuada sobre pisos apropriados, sendo vedada a montagem direta sobre o piso básico, e principalmente sobre os pisos de granito, podendo ser estipulados critérios pela Gerência Operacional.
- i) A parte **LOCATÁRIA** deverá respeitar rigorosamente os limites de capacidade de carga das áreas locadas, fornecidos pela parte **LOCADORA**, quais sejam: Pavilhões: 1.500 Kg/m², Área de granito: 300 Kg/m².
- j) Não será permitida a fixação de banners, faixas ou placas informativas nas fachadas externas do imóvel objeto da locação, sem a autorização da parte **LOCADORA** e o

recolhimento das taxas de exploração devidas. Para esse fim, a parte **LOCADORA** indicará os locais apropriados, o tempo de permanência do material afixado e o valor da taxa de exploração. A não observância ao tempo ajustado de permanência do material afixado implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

k) É expressamente vedado à parte **LOCATÁRIA** alterar, tampar ou por qualquer forma impedir a visualização das logomarcas e identificações dos patrocinadores e parceiros da parte **LOCADORA**, constantes dos espaços locados, sob pena de multa por conduta notificada.

l) É proibido o uso e a entrada de material explosivo ou inflamável de qualquer espécie nas dependências do imóvel locado, independentemente de laudo do Corpo de Bombeiros, sob pena de aplicação de multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato de Locação, além da suspensão de 12 (doze) meses do direito de realização de novos eventos nos estabelecimentos da parte **LOCADORA**.

m) Quaisquer revestimentos das paredes de estandes e pisos das passagens e circulações deverão ser feitos com material resistente à propagação de chama, segundo a norma técnica vigente, devendo tal situação constar no projeto de segurança do evento e fornecida cópia à **LOCADORA**, observada a antecedência das montagens.

n) Quaisquer máquinas, inclusive as de maiores dimensões e pesos, deverão ter o acesso autorizado expressamente pela parte **LOCADORA**, após conhecimento de suas características técnicas.

o) É proibido à parte **LOCATÁRIA** tampar ou obstruir as câmeras de segurança do estabelecimento locado.

p) Nas áreas do **EXPOMINAS BH** revestidas com granito, poderão ser montados somente estandes básicos para comercialização de materiais leves, sendo vedado, no local, a demonstração de equipamentos pesados que possam danificar o piso.

q) Nos locais em que o piso for de granito, não será permitido o uso de transportes (carrinhos de mão e similares) que não tenham o pneu de borracha, arcando a parte **LOCATÁRIA** com quaisquer prejuízos advindos de imperícia, negligência e imprudência no transporte do material.

r) É vedado à **LOCATÁRIA** afixar, furar, colar ou apoiar qualquer tipo de material em paredes, divisórias, portas, tetos e/ou chão do **EXPOMINAS BH**, sem autorização prévia e por escrito da Gerência Operacional, obrigando-se a coibir qualquer tentativa contrária a esta disposição na(s) área(s) locada(s), durante o período de uso ora permitido.

r) É vedado à **LOCATÁRIA** permitir que qualquer tipo de montagem nos auditórios, foyers, pisos em granito, salas de eventos, salas de apoio, salas vip e corredores seja feita sem proteção dos pisos e carpetes existentes.

s) É proibido o acesso de pessoal da **LOCATÁRIA** ou estranhos às subestações, túneis de serviço e uso das canaletas dos pavilhões.

t) Todos os prestadores de serviços deverão estar identificados com crachás, uniformizados, devidamente contratados conforme leis trabalhistas vigentes e deverão circular somente nas áreas contratadas para o evento.

Parágrafo único - A parte **LOCATÁRIA** deverá apresentar à Gerência Operacional da parte **LOCADORA**, antes da realização da montagem do evento, cópia dos projetos (planta baixa) e deverá contratar a presença física de brigadistas, devidamente habilitados, durante todo o período do evento, inclusive montagem e desmontagem.

13.2 A parte **LOCATÁRIA** poderá solicitar pontos de água e esgoto para utilização no evento, conforme projeto prévio e de acordo com a planta do **EXPOMINAS BH**.

13.3 O projeto de segurança do evento deverá ser entregue à Gerência Operacional até 10 (dez) dias úteis antes do início da montagem do evento.

13.4 É obrigatória a contratação de ascensorista em cada um dos pontos que contam com elevadores e plataformas para cadeirantes, e o uso dos elevadores e das plataformas só será permitido com a presença constante de ascensorista contratado (a) pela parte **LOCATÁRIA**.

13.4.1 Em caso de não cumprimento, a equipe operacional irá notificar a **LOCATÁRIA** e se for o caso providenciar, mediante cobrança direta à **LOCATÁRIA**, um (a) profissional para a posição, de acordo com TABELA DE SERVIÇOS VIGENTE. Além disso, a **LOCATÁRIA** ficará sujeita a multa.

14 DA OBRIGATORIEDADE DO SEGURO

14.1 A parte **LOCATÁRIA** deverá contratar seguro para cobrir danos causados a terceiros em decorrência da realização do evento, conforme especificações constantes do Anexo II. O início da montagem somente será liberado após a realização e validação do seguro do evento, que deverá ter como vigência a data de início da montagem até o término da desmontagem.

14.2 A parte **LOCADORA** desobriga-se de quaisquer responsabilidades civil ou criminal, perdas ou danos ocorridos com os materiais de propriedade da parte **LOCATÁRIA**, de seus prestadores de serviços, de expositores ou terceiros, inclusive ressarcimento de lucros cessantes, desobriga-se também por acidentes pessoais que porventura ocorram nas áreas e dependências locadas.

15 DAS DOCAS

15.1 A área das docas, localizada na Rua Craveiro Lopes, é uma via pública, regulamentada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, não tendo a parte **LOCADORA** qualquer responsabilidade por veículos, pessoas, cargas e/ou similares que se encontrem nessa área.

a) O acesso para os pavilhões é realizado pelo portão do Pavilhão 03, sendo que a entrada de veículos deverá ser apresentada e aprovada pela equipe operacional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respeitando o limite de peso.

b) A carga e descarga deverão ser realizadas pelas docas reservadas especificamente para tal fim. Caso seja feita alguma entrada de material por meio das portas de vidro do Foyer dos Pavilhões, não será permitido o estacionamento e circulação de caminhões e veículos grandes na rampa externa principal de acesso e também ao longo de todo estacionamento próximo à parede em vidro, sendo o peso máximo permitido de 500 kg/m².

c) Caso ocorra algum dano na estrutura do **EXPOMINAS BH**, essa despesa será cobrada da parte **LOCATÁRIA** em Relatório Final.

15.2 Na utilização das docas de serviço, a **LOCATÁRIA** deverá seguir as seguintes orientações:

a) Utilizar as docas, exclusivamente, para carga e descarga de mercadorias e equipamentos. Não é permitido a **LOCATÁRIA** utilizar a área interna do Pavilhão e a área das docas como estacionamento de veículos em qualquer etapa do evento. A

administração das docas durante o período de montagem e desmontagem é de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, devendo estar liberado o acesso para entrada e saída de caçambas de resíduos;

b) A **LOCADORA** e a empresa administradora do estacionamento do **EXPOMINAS BH** não se responsabilizam por quaisquer materiais deixados no interior dos veículos estacionados no período de montagem, realização e desmontagem de eventos.

c) É obrigatório que a **LOCATÁRIA** mantenha as docas dos pavilhões limpos, inclusive área de trânsito de veículos, durante os períodos de montagem, evento e desmontagem, responsabilizando-se por qualquer dano provocado nesta área, inclusive aos usuários terceiros;

d) A **LOCADORA** poderá exigir a desocupação de parte da área caso haja excesso de material ou obstrução das rotas de fuga. Não é permitido montagens, estacionamento de veículos e/ou explorações comerciais neste local;

e) É vedada, em qualquer hipótese, a guarda de qualquer tipo de carga nas áreas de docas;

f) Caso a **LOCADORA** credencie empresa para administrar as docas de serviço, esta irá notificar a **LOCATÁRIA**, que passará desde então a seguir as normas, condições e termos, bem como tabela de preços vigente.

16 DOS PAVILHÕES

16.1 Do uso dos Pavilhões do **EXPOMINAS BH**:

a) É terminantemente proibido o uso das passarelas e das estruturas espaciais dos Pavilhões.

b) O uso dos quadros elétricos dos Pavilhões do **EXPOMINAS BH** deverá ser feito com fios que possuam plugues, encaixes seguros, bem feitos e em conformidade com as normas técnicas de segurança. A não observância dessa norma implicará no desligamento do referido quadro e até na interrupção da disponibilização de energia para o setor utilizado, sempre acompanhado por funcionário da parte **LOCADORA**.

c) O estacionamento de veículos nos pavilhões deverá ocorrer sempre em áreas que não estejam sobre as galerias de serviço e/ou tampas das canaletas de serviço. A **LOCADORA** poderá auxiliar indicando os locais permitidos e ou proibidos para o estacionamento dos mesmos.

d) Todo e qualquer acesso, inclusive a permanência de veículos, deverá ser comunicado e acordado com a Gerência Operacional do **EXPOMINAS BH**, sendo proibida a entrada de veículos nos Pavilhões sem a prévia autorização desta.

e) Não existe divisória física entre os Pavilhões. A responsabilidade pela montagem e custos de fechamento entre os pavilhões será definida em comum acordo pelos **LOCATÁRIOS**.

f) O **LOCATÁRIO** do Pavilhão 03 garantirá e facilitará o acesso aos **LOCATÁRIOS** dos demais pavilhões, quando em montagem ou desmontagem concomitante dos pavilhões, para trânsito de veículos e outras cargas de tamanho expressivo, cuja passagem pelas Docas não seja possível.

17 DO PROJETO DE SEGURANÇA DE EVENTOS

17.1 Deverão ser entregues à Gerencia Operacional do **EXPOMINAS BH**, pela parte **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do início da montagem, os seguintes documentos:

- a) Plantas baixas no tamanho A1 contemplando todas as montagens, assinadas pelo Responsável Técnico com a memória de cálculo, constando sinalizações de emergência, rotas de fuga, equipamentos de combate a incêndio e pânico, cálculo de público simultâneo;
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do PSCIP por Engenheiro(a) Especialista em Segurança (RT – Responsável Técnico) registrada no CREA-MG – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- c) Plano de Abandono formulado pelo Responsável Técnico;
- d) Memorial de Cálculo de Saídas;
- e) Memorial Descritivo dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio;
- f) ARTs das montagens básicas e de cada estande especial;
- g) ARTs e respectivos laudos das instalações elétricas e geradores, registradas e assinadas por profissional capacitado pelo CREA-MG;
- h) ARTs e laudo das montagens de palco, camarotes, arquibancadas, estandes especiais e montagens de tendas, registradas e assinadas profissional capacitado pelo CREA-MG;
- i) Laudos comprovantes de inflamabilidade de todos os materiais utilizados na decoração e lonas de tendas;
- j) Contrato de empresa de brigadistas, atendendo a Instrução Técnica 33, contemplando montagem, realização e desmontagem.

18 DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS

18.1 Os Pavilhões possuem galerias subterrâneas de serviço onde estão localizadas as subestações de energia elétrica, barramentos e cabeamentos elétricos, rede de água e esgoto, etc. Nesta área só é permitido o acesso de pessoas autorizadas pela **LOCADORA** mediante credenciamento e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs).

18.2 Como medida de controle e segurança às instalações do empreendimento, será vedado o acesso de outras empresas aos equipamentos do Pavilhão, sendo obrigatória a contratação e acompanhamento por uma empresa credenciada pela **LOCADORA**.

18.3 A **LOCATÁRIA** deve informar à **LOCADORA** a necessidade/demanda de infraestrutura (energia, carga, consumo, água/deságue), até 30 (trinta) dias antes do início do evento. Quaisquer demandas adicionais após esta data deverão ser informadas à **LOCADORA** que verificará a disponibilidade para atender à solicitação, de acordo com valores estabelecidos na Tabela de Preço.

18.4 Em casos onde a demanda de energia durante o evento exceda os limites informados e disponibilizados, será imputada a **LOCATÁRIA** a multa lançada pela concessionária de energia elétrica, respondendo a **LOCATÁRIA** por quaisquer danos causados aos equipamentos do **EXPOMINAS BH** ou da **LOCADORA**, inclusive a mão-de-obra para reparo.

19 DA BRIGADA DE INCÊNDIO

19.1 O **EXPOMINAS BH** possui empresas credenciadas como fornecedoras para o serviço de brigada de incêndio, conforme Anexo III.

19.2 É obrigatória a contratação pela **LOCATÁRIA** de empresa prestadora de serviços de brigada de incêndio nos períodos de montagem, realização e desmontagem do evento.

19.3 A **LOCATÁRIA** também é responsável pela contratação e disposição de extintores de incêndio em número necessário ao atendimento das normas e posturas de segurança contra incêndio em âmbito nacional, estadual e municipal, durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

19.4 A **LOCATÁRIA** é responsável pela contratação de macas, coletes cervicais, cadeiras de rodas e quaisquer outros equipamentos adequados à correta remoção de acidentados até o posto médico e/ou ambulância.

20 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 Como parte integrante do contrato, faz-se necessário para a realização do evento contratado o cumprimento de todo o disposto neste Regulamento. A alegação de desconhecimento de quaisquer das cláusulas não exime a responsabilidade da parte **LOCATÁRIA**, que se compromete com a leitura de todos os termos que envolvem a presente locação.

[Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022]

EXPOMINAS BH
NUTRIBOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
LOCADORA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS - CRCMG
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF 686.588.426-49
LOCATÁRIA

Testemunhas:

1.
 Nome:
 CI:
 CPF:

2.
 Nome:
 CI:
 CPF:

ANEXO 1 - CREDENCIADOS EXCLUSIVOS
CREDENCIADOS EXCLUSIVOS - PAVILHÕES / ARENA / FOYERS / AUDITÓRIO / SALAS DE CONFERÊNCIA / ESTACIONAMENTO

SERVIÇOS	EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
ALIMENTOS & BEBIDAS	MP Restaurante	Pedro Nogueira	(31) 98455-9220	mp.expominasbh@gmail.com	
COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Trevo Ambiental	João Pedro	(31) 3654-1154	comercial@trevoambiental.com.br	www.trevoambiental.com.br
		Nathalya Ávila	(31) 99857-9401	nathalya.avila@trevoambiental.com.br	
ESTACIONAMENTO	Auto Park	Warley Lima	(31) 99962-6584	expominasbh@autopark.com.br	www.autopark.com.br
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS*	Vivante	Wilhnyer Santos	(31) 99301-6890	wsantos@vivante.com.br	www.vivante.com.br
MERCHANDISING E ESPAÇOS DE PUBLICIDADE	Expominas BH	Júnior Machado	(31) 3332-9906	juniormachado@expominasbh.com.br	www.expominasbh.com.br
		Eduardo Parreiras		eduardoparreiras@expominasbh.com.br	
REDE DE FIBRA ÓTICA INSTALADA	HBA Tecnologia	Aluísio Mourão	(31) 98899-2153	aluisio.mourao@hba.com.br	www.hba.com.br
			(31) 2551-2500	atendimento@hba.com.br	

CREDENCIADOS EXCLUSIVOS - ARENA / AUDITÓRIO / SALAS DE CONFERÊNCIA NÍVEIS I e II

LOCAÇÃO DE CADEIRAS	La Compagnie	Agda Gomes	(11) 3682-9191	comercial@lacompanie.com.br	www.lacompanie.com.br
			(11) 94212-7286		
			(11) 93281-1236		
SOLUÇÕES EM AUDIOVISUAL	Arte Eventos	André Reis	(31) 98874-7582	comercial@arteeventos.com.br	www.arteeventosbh.com.br

Os fornecedores credenciados são o conjunto de prestadores de serviços e provedores de soluções, referenciados pela LOCADORA e únicos habilitados a fornecerem seus serviços, no EXPOMINAS BH, como medida de controle e segurança às instalações do empreendimento.

A indicação dos fornecedores acima descritos pelo Expominas BH não importará em responsabilidade solidária ou subsidiária para com eles, nem tampouco em transferência, isenção ou redução da responsabilidade exclusiva do CLIENTE/LOCATÁRIO pelos serviços e produtos que empregar.



FORNECEDORES CREDENCIADOS OFICIAIS - REDE EXPO

PAVILHÕES / ARENA / FOYERS / AUDITÓRIO / SALAS DE CONFERÊNCIA

SERVIÇOS	EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
AMBULÂNCIA	Real Med	Giovana Milla	(31) 98484-7676	Giovana@sosrealmed.com.br	www.Sosrealmed.com.br
	Alpha Vida	Jefferson Cunha	(31) 99476-4256	jefferson@ambulanciasbh.com.br	www.ambulanciasbh.com.br
BRIGADA ANTI-INCÊNDIO	Brigada The Fire	Douglas Lima	(31) 99665-0916	douglaslima9803@gmail.com	
	Brigada Camarão	Iza Camarão	(31) 97174-0402	contratobrigadacamarao@gmail.com	brigadacamarao.wixsite.com/brigadacamarao
SEGURANÇA	GuardSeg / Setra	José Augusto "Duty"	(31) 99788-0198	comercial3@guardseg.com.br	www.guardseg.com.br
	Bromo	André Orsine	(31) 99695 5825	andreorsine@akanet.com.br	www.bromoseguranca.com.br
	Tutori / Âncora	Anderson Miranda	(31) 98709-9190	comercial@tutoriseguranca.com.br	www.tutoriseguranca.com.br
PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	Resultado Engenharia	Eduardo	(31) 99687-9795	contato@resultadoengenharia.com.br	www.resultadoengenharia.com.br
		Vinícius Sarquis	(31) 98441-7219		
SEGUROS	DEAL Adm. Seguros	Lilian Souza	(31) 2515-9900	atendimento@dealseg.com.br	www.dealseg.com.br
	eventSEG Corretora e Consultoria	Bruno Monteiro	(31) 99161-6694	expominas@eventseg.com.br	www.eventseg.com.br
GERADORES	Loc-Line	Frederico Costa	(31) 98633-6847	fredericocosta@loclinegeradores.com.br	www.loclinegeradores.com.br
	Trackmáquinas	Cristian Lara	(31) 98808-0776	comercial@trackmaquinas.com.br	www.trackmaquinas.com.br
PORTARIA, CONTROLE DE PÚBLICO E RECEPÇÃO	Setra Forte Eventos	José Augusto "Duty"	(31) 99788-0198	setraeventos@gmail.com	Instagram: @setraforte
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Âncora	Anderson Miranda	(31) 98709 9190	anderson@ancoraservicos.com	www.ancoraservicos.com
	Prime	Leonardo Capello	(31) 98428-9275	leonardocapello@primeconservadora.com.br	www.primeconservadora.com.br
	Tarefa	Luiz Felipe	(31) 98480-3308	luizfelipe@grupotarefa.com.br	www.grupotarefa.com.br
AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES	Aromi Design	Cácio Guarda	(31) 97554-5078	comercial@letsmg.com.br	www.homeloft.com.br
DISTRIBUIDORA DE INSUMOS EM GERAL	Distribuidora Lider	Salomão Carmo	(31) 99192-0829	distribuidoraliderbh@gmail.com	Instagram: @distribuidoralider1
AUDIOVISUAL E TRADUÇÃO SIMULTÂNEA	Arte Eventos	André Reis	(31) 98874-7582	arteeventosbh@arteeventosbh.com.br	www.arteeventosbh.com.br
	Hoffman	Alexandre Ferraz	(31) 99521-3060	alexandre.ferraz@hoffmann.com	www.hoffmann.com.br

	Prodel Eventos	Ondina Torres	(31) 98733-9396	ondina@prodeleventos.com.br	www.prodeleventos.com.br
ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO ²	Arte Eventos	André Reis	(31) 98874-7582	arteeventosbh@arteeventosbh.com.br	www.arteeventosbh.com.br
MERCHANDISING, COMUNICAÇÃO E MARKETING	Agência Fazenda de Comunicação	Aline Souza	(31) 98586-1507	aline@fazendacm.com.br	www.fazendacm.com.br
GRÁFICA E SOLUÇÕES DIGITAIS	Central Press	Riva Moreira	(31) 99982-1184	comercial@centralploter.com.br	www.centralpressdigital.com.br
	Mercograff	Cristiane	(31) 98311-6824	Comercial02@mercograff.com.br	www.mercograff.com.br
IMPRESSÃO OFF SET	Koloro Indústria Gráfica	Fernando	(31) 99376-8419	fernando@koloro.com.br	www.koloro.com.br
SOLUÇÕES EM INFLÁVEIS	Baloarte	Victor Macedo	(31) 9831-19889	gerentecomercial@baloartesolucoes.com.br	www.baloartesolucoes.com.br
CONTEÚDO EM FOTO, VÍDEO E MARKETING DIGITAL	BS Fotografias	Bruno Soares	(31) 98807-0813	contato@bsfotografias.com.br	www.bsfotografias.com.br
	Comunique Produtora de Vídeo	Felipe de Oliveira	(31) 99882-9515	comuniquevideo@gmail.com	www.comuniquevideo.com.br
HOTELARIA	Accor Hotels (Ceasar, Mercure, Novotel, Ibis)	Anderson Bastos	(31) 98448-2500	anderson.bastos@accor.com	www.accor.com
	InterCity BH Expo	Clayton Pinheiro	(31) 99959-2577	clayton.pinheiro@intercityhoteis.com.br	www.intercityhoteis.com.br
TRANSLADO	Transvan	Filippe Reis	(31) 98786-8785	filippe@transvanbh.com.br	www.transvanbh.com.br
SOLUÇÕES SANITÁRIAS MÓVEIS	WC Master	Julia Souza	(31) 99128-8074	comercial@wcmaster.com.br	www.wcmaster.com.br

Os fornecedores credenciados são o conjunto de prestadores de serviços e provedores de soluções, referenciados pela LOCADORA habilitados a fornecerem seus serviços, no EXPOMINAS BH, como medida de controle e segurança às instalações do empreendimento.

A indicação dos fornecedores acima descritos pelo Expominas BH não importará em responsabilidade solidária ou subsidiária para com eles, nem tampouco em transferência, isenção ou redução da responsabilidade exclusiva do CLIENTE/LOCATÁRIO pelos serviços e produtos que empregar.

Anexo II – Coberturas Mínimas de Seguro por Evento

Coberturas	Importâncias Seguradas
Responsabilidade Civil Eventos	R\$ 1.500.000,00
Responsabilidade Civil Cruzada para Realização de Eventos	R\$ 1.000.000,00
Responsabilidade Civil Obras Civis Instalação e Montagem	R\$ 1.000.000,00
Danos Causados aos Estabelecimentos Situados nos Locais de Promoção dos Eventos	R\$ 1.000.000,00
Responsabilidade Civil - Erro de Projeto	R\$ 1.000.000,00
Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comidas e/ou Bebidas	R\$ 500.000,00
Danos Causados aos Artistas, Atletas e/ou Desportistas Participantes do Evento	R\$ 500.000,00
RD - Equipamentos Diversos	R\$ 300.000,00
Despesas de Defesa em Juízo Civil	R\$ 200.000,00
Responsabilidade Civil Empregador	R\$ 1.000.000,00
Danos Morais	R\$ 300.000,00
Acidentes Pessoais - Morte Acidental - Público/STAFF/Prestadores	R\$ 10.000,00 por pessoa
Acidentes Pessoais - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - Público/STAFF/Prestadores	R\$ 10.000,00 por pessoa
Acidentes Pessoais - Despesas Médico, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Público/STAFF/Prestadores	R\$ 1.000,00 por pessoa

Para maiores informações, favor contactar a corretora credenciada do Expominas BH:

- Deal Soluções em Seguros:

Email: atendimento@dealseg.com.br

Fone: 2515.9900

**TABELA DE VALORES
ESPAÇOS DE MERCHANDISING**



ATIVÇÃO ÁREAS EXTERNAS

	Descritivo	Qtd	Formato	Valor Unitário / Diária
1	Blimp Promocional - Av. Amazonas	1/30	3m	R\$ 250,00
2	Estandarte Promocional - Av. Amazonas	1/30	1,0 x 3,0	R\$ 250,00
3	Pórtico Entrada / Painei Horizontal	1	14,90 x 9,50	R\$ 1.250,00
4	Pórtico Entrada / Painei Vertical	1	4,24 x 9,30	R\$ 350,00
5	Galhardetes Dupla face - Estacionamento	1/X	1,0 x 3,0	R\$ 100,00
6	Intervenção Externa	1	a definir	sob consulta
7	Mastro Bandeiras	1/47	1,75 x 1,30	R\$ 80,00
8	Patamar Acesso Rampa Inferior	1	10,0 x 1,17	R\$ 250,00
9	Guarda Corpo Rampa Inferior	1	39,75 x 1,17	R\$ 600,00
10	Guarda Corpo Rampa Superior	1	47,50 x 0,97	R\$ 600,00
11	Portal Vidro Rampa Superior	1	11,76 x 2,14	R\$ 1.000,00
12	Testeira Portal Vidro Rampa Superior	1	14,0 x 2,27	R\$ 800,00
13	Portal Rampa Inferior	1	15,26 x 4,20	R\$ 1.500,00
14	Portas de Vidro Rampa Inferior	1	14,90 x 2,18	R\$ 1.000,00
15	Testeira Média Portal Rampa Inferior	1	14,90 x 1,80	R\$ 750,00
16	Adesivo Vidros Externos Superiores Fachada	1/28	2,0 x 4,20 (cada)	R\$ 300,00
17	Conjunto Vidros Externo Superiores Fachada	1	56,0 x 4,20	R\$ 4.000,00
18	Adesivos Vidros Internos Fachada	1/28	2,18 x 4,20	R\$ 300,00
19	Painei Muro de Contenção A	1	48,0 x 2,50	R\$ 2.000,00
20	Painei Muro de Contenção B	1	44,0 X 2,50	R\$ 2.000,00
21	Painei Muro de Contenção C	1	75,0 X 2,50	R\$ 3.000,00
22	Testeira Estacionamento Entrada	1	15,0 x 1,80	R\$ 800,00
23	Testeira Estacionamento Saída	1	12,0 x 1,80	R\$ 700,00
24	Placa Cancelas Estacionamento	9/9	1,20 x 0,20	R\$ 700,00

ATIVÇÃO ÁREAS INTERNAS

	Descritivo	Qtd	Formato	Valor Unitário / Diária
25	Porta dos Elevadores - Foyer 1,2,3	2/6	0,81 x 0,2	R\$ 400,00
26	Escadas Rolantes - Áreas Laterais	2/2	4,20 X 1,13	R\$ 400,00
27	Escadas Rolantes - Vidro Corrimão	2/2	9,40 X 0.60	R\$ 400,00
28	Painei Vidro - Escada Acesso PAV 1	1	6,0 X 5,40	R\$ 700,00
29	Painei Vidro - Escada Acesso PAV 2 e 3	2	6,0 X 5,40	R\$ 650,00
30	Painei Lateral Elevador (Piso 2)	1/3	13,12 X 1,32	R\$ 600,00
31	Painei Lateral Elevador (Piso 3)	1/3	11,13 x 2,0	R\$ 600,00
32	Painei Grade Acesso ao Pavilhão 1,2,3	1/3	5,28 x 1,07	R\$ 200,00
33	Degrau escada acesso ao Pavilhão 1,2,3	1/20/3	2,60 x 0,16	R\$ 15,00
34	Portas Acesso Estacionamento Coberto Pav 1,2,3	1/3	6,80 x 2,15	R\$ 500,00
35	Portas Vidro Acesso Salas de Conferência	1	12,0 x 2,50	R\$ 1.000,00
36	Portas de Vidro Acesso ao Pavilhão 1	1	11,0 x 2,10	R\$ 800,00
37	Portas de Vidro Restaurante Foyer Nível 3	1	36,0 x 2,35	sob consulta
38	Portas de Vidro Acesso ao Metrô	1	11,32 x 2,50	R\$ 800,00
39	Portal de Vidro Hall Acesso ao Metrô	1	10,20 x 2,30	R\$ 800,00
40	Vidros Hall Passarela Metrô	4	2,30 x 2,80	R\$ 350,00
41	Painei Passarela Metrô	1/10	2,80 x 1,20	R\$ 100,00
42	Espelhos Sanitários	5/30	0,40 x 0,30	R\$ 150,00
43	Portas Cabine Sanitários	5/30	0,52 x 1,50	R\$ 400,00
44	Área para Exposição de Produtos	1	a definir	sob consulta
45	Espaço para Exposição - Estande / Quiosque	1	a definir	sob consulta
46	Inserções TVs Balcão Rede Expo	1	a definir	sob consulta

Essa tabela deverá ser avaliada junto à área comercial e consultada para esclarecimentos de questões técnicas e disponibilidade de espaços. As medidas são aproximadas, referentes aos espaços e não condizem com as peças finais instaladas. As medidas deverão ser conferidas em loco sã de responsabilidade da contratante. Os custos decorrentes da instalação, licenças, seguros, manutenção e retirada sã de responsabilidade da contratante. Itens omissos nesta tabela serã de análise prévia. Os valores finais podem sofrer alteração sem aviso prévio e deverão ser confirmados mediante orçamento e proposta oficial.

facebook.com/expominasbh | www.instagram.com/expominasbh | (31) 99793.6209 | www.expominasbh.com.br

	DESPACHO DE PROCESSO PARA A ASSESSORIA JURÍDICA
---	--

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	283/2022
NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 20/2022
OBJETO	Locação de espaços físicos no Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova (EXPOMINAS BH), no período de 19 a 24 de junho de 2023, para realização da XIV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2023, em Belo Horizonte-MG.

À
Assessoria Jurídica do CRCMG

Sr. Assessor,

Encaminhamos o presente processo para análise e emissão de parecer.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 05/12/2022 11:58:27 -03:00

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

PE-002/AF
4/10/2018